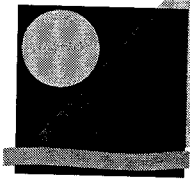
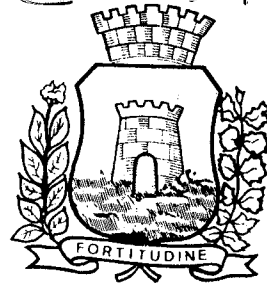


Lei: nº 7141 de 29.05.92 Sancionada
D.O.M: nº 9876 de 29.05.92 Suplemento
Mantido Veto Parcial em 14.08.92



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



OBS: Falta cópia da lei

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
DIGITALIZADO

EM: 11/05/11, 00
Regia
Haltar Roberto Otod
FUNCIONÁRIO

DATA 14, 05, 92

PROJETO DE LEI Nº

124/92

ASSUNTO

Institui o plano Municipal de Cargos e Carreiras
P.M.C.C. dos servidores do Município de Fortaleza,
estabelece seus objetivos, diretrizes gerais para
a sua implantação e administração e dá
outras providências

VEREADOR

Prefeito Municipal

LEI Nº

7141

DE

29

, 05

, 1992

DIOM Nº

9876

DE

29

, 05

, 1992

ARQUIVO



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Lei: 071411992

Projeto: 01241992

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: PLANO DE CARGOS PMCC



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza

PROTOCOLO Nº. 478

Data 14 / 05 / 92

MENSAGEM Nº **0013**

Senhor Presidente,

Submetendo a essa augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei que define o Plano Municipal de Cargos e Carreiras - PMCC, tenho a honra de compartilhar com Vossa Excelência e digníssimos pares esse momento histórico que baliza um salto qualitativo na gestão administrativa desta cidade.

Na Humanização e Participação que define o estilo de atuação da Prefeitura Municipal de Fortaleza, é valorizado o fator humano tanto em relação ao munícipe, cujas necessidades devem ser atendidas, quanto ao servidor que viabiliza esse atendimento.

A elaboração do Plano Municipal de Cargos e Carreiras vem atender aos objetivos do servidor público quanto ao desenvolvimento de suas potencialidades individuais, ambição e orgulho pessoal, necessidade de reconhecimento pessoal e compensação financeira, dentro das restrições da própria Prefeitura determinadas pelos interesses da comunidade, demandas organizacionais, parâmetros técnicos, arrecadação e limites fixados pela Constituição para gastos com pessoal.

A implantação do PMCC incorre na abrangência a outros sistemas, cujos elementos e relações devem ser planejados, executados e constantemente avaliados, tais como o registro e manutenção de dados funcionais, controle de desempenho operacional, controle de pagamento de pessoal, realização de concursos e desenvolvimento de Recursos Humanos.

Advindo de uma história de multiplicidade de tratamento dos Recursos Humanos com políticas diversas e decisões dissociadas do interesse do sistema como um todo, a Administração Municipal fez um diagnóstico da situação dos cargos e funções exercidas por seus servidores, com análise de suas atribuições e atributos.

Uma Comissão Central - a Comissão de Modernização Administrativa - trabalhou com o auxílio de Comissões Setoriais criadas nos órgãos e entidades da Prefeitura, com o intuito de manter a correção dos dados e como canal de encaminhamento de todas as participações e demandas dos servidores e suas representações. A interlocução, o diálogo e a aceitação de propostas mantiveram-se sempre livres e acessíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

A análise dos cargos e funções levou a fusões daqueles de denominações diferentes e mesmas atribuições ou desdobramentos de idênticas nomenclaturas e atuações diversas.

O Plano Municipal de Cargos e Carreiras - PMCC - foi estruturado em Grupos Ocupacionais que reúnem categorias funcionais organizadas em carreiras formadas por classes onde se integram os conhecidos cargos ou em classe singular quando única.

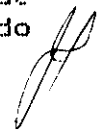
Em termos de escolaridade foram identificadas, entre requisitos necessários a diversos cargos, 3 níveis: o nível básico, formado por aqueles que têm o primeiro grau completo ou incompleto; o nível médio, formado por quem tem o segundo grau completo e o nível superior.

Foram estabelecidas as formas pelas quais uma pessoa inicia sua vida funcional no PMCC e como se desenvolve através dos anos. Todos os relacionamentos de uma funcionalidade racional englobando conceitos, estrutura, componentes, procedimentos e operacionalização estão centrados nesta Lei.

O PMCC cria um patamar ordenado a partir do qual, como resultados esperados, temos a organização dos Recursos Humanos da PMF, o reconhecimento do tempo de serviço prestado ao Município, a isonomia dos vencimentos básicos, a valorização e profissionalização através de sistema de avaliação de desempenho e reconhecimento de méritos pessoais. Na dificuldade de gerenciar um universo de desencontros, conceitos e normas diversificadas, além de conflitos gerados por uma ambiência em crise, temos a firme esperança de provocar resultados inesperados que contribuam positivamente para gerar condições de crescimento humano e organizacional, do servidor e da Prefeitura.

A nova tabela contempla os servidores com um reajuste de vencimentos que vão de 80% (oitenta por cento) a 140% (cento e quarenta por cento) o que implica em que, com a implantação imediata do PMCC, tais aumentos sejam elevados para patamares superiores, dependendo do tempo de serviço de cada um. Há casos em que o aumento supera os 200% (duzentos por cento).

Toda essa realização implicou num esforço conjunto na área técnica e financeira, além de uma resoluta decisão política de assumir um Plano não apenas factível, mas capaz de ser mantido por esta e por outras administrações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Na análise e votação deste Projeto de Lei, encaminhado à apreciação dessa Câmara Municipal, representada por seus ilustres Membros, solicitamos regime de urgência e confiamos que seu desiderato seja o desenvolvimento da modernidade em todos os aspectos da atividade pública.

PALACIO DA CIDADE, 13 de maio de 1992.



JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 26/05/1992

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 124/92

A Comissão de Legislação

Em 19/05/1992

Presidente

A Comissão de Finanças

Em 19/05/1992

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Aprovado em 1ª. Discussão

Em 26/05/1992

Presidente

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - É instituído o Plano Municipal de Cargos e Carreiras-PMCC dos Servidores do Município de Fortaleza, obedecendo às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§1º - O Plano Municipal de Cargos e Carreiras a que se refere o caput deste artigo abrange:

- I - os servidores da Administração Direta;
- II - os servidores das Autarquias e Fundações, exceto os do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza - IPEM.

§2º - O Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza-IPEM, a Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB e as Sociedades de Economia Mista do Município (Companhia de Transporte Coletivo - CTC e Frigorífico Industrial de Fortaleza S/A-FRIFORT) obedecerão às diretrizes estabelecidas nesta Lei quando da elaboração de seus Planos de Cargos e Carreiras, exceto quanto às definições salariais, respeitadas as respectivas naturezas jurídicas de cada uma.

§3º - São extensivos aos inativos os benefícios do Plano Municipal de Cargos e Carreiras-PMCC, na forma do §4º do Art. 40 da Constituição Federal.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em ____/____/19__

Presidente

Presidente

Em ____/____/19__

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

§4º - Os integrantes da Carreira de Procurador do Município regem-se pela Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município, a nível de Lei Complementar, a eles se aplicando a regra do art. 39 desta Lei.

Art. 2º - O Plano Municipal de Cargos e Carreiras tem por objetivo a eficácia e a continuidade da ação administrativa, a valorização e a profissionalização do servidor mediante a adoção:

I - do princípio do merecimento para o ingresso e desenvolvimento na carreira;

II - de uma sistemática de remuneração harmônica, que permita a valorização da contribuição de cada servidor, através da qualidade de seu desempenho.

Art. 3º - O Plano Municipal de Cargos e Carreiras é composto por:

I - Sistema de Carreiras, com:

- a) Estrutura dos Grupos Ocupacionais, das Categorias Funcionais, Carreiras e Classes - Anexos I e II;
- b) Escalas de Classificação - Anexo III;
- c) Linhas de Promoção - Anexo IV;
- d) Linhas de Transposição - Anexo V;

II - Quadro de Equivalência Referencial - Anexo VI;

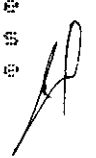
III - Descrição das Carreiras e Classes;

IV - Quadros de Pessoal;

V - Quadros Discriminativos de Enquadramento;

VI - Manual de Avaliação de Desempenho.

Parágrafo Único - A Descrição de Carreiras e Classes, Quadros Discriminativos de Enquadramento e Manual de Avaliação de Desempenho referidos, respectivamente, nos incisos III, V e VI deste Artigo, serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A estruturação do Plano Municipal de Cargos e Carreiras obedece, segundo a natureza jurídica do Órgão ou Entidade, aos seguintes conceitos básicos:

I - CARGO PÚBLICO - é o lugar inserido no Sistema Administrativo do Município, caracterizando-se cada um, por determinado conjunto de atribuições e responsabilidades de natureza permanente, com denominação própria, número certo, pagamento pelo Erário Municipal e criação por Lei;

II - FUNÇÃO - é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor;

III - EMPREGO PÚBLICO - é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público com vínculo empregatício normatizado por contrato individual de trabalho, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

IV - REFERÊNCIA - é o nível de vencimento ou salário atribuído ao ocupante de cargos, função ou emprego;

V - CLASSE - é a divisão básica da carreira, agrupando os cargos, funções ou empregos da mesma denominação, segundo o nível de responsabilidade e complexidade;

VI - CARREIRA - é o conjunto de classes da mesma natureza funcional, hierarquizadas segundo o grau de responsabilidade e complexidade;

VII - CATEGORIA FUNCIONAL - é o conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho;

VIII - GRUPO OCUPACIONAL - é o conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidade existente entre elas.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei considera-se Sistema Administrativo do Município o complexo de Órgãos e Entidades que compõe o Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO II

DO INGRESSO NAS CARREIRAS

Art. 5º - As carreiras são organizadas em classes de cargos dispostos de acordo com o nível de responsabilidade e complexidade.

Parágrafo Único - Para cada classe integrante de carreira ou singular é estabelecida a titulação, descrição, atribuição típica e requisitos para provimento, regulamentadas conforme o parágrafo único do art. 3º desta Lei.

Art. 6º - Os Cargos Comissionados compõem o Grupo Ocupacional de Direção e Assessoramento.

Art. 7º - O ingresso no Serviço Público Municipal por nomeação ou admissão dar-se-á na referência inicial do Cargo ou Emprego, após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto quanto aos Cargos Comissionados, considerados de livre nomeação e exoneração, na forma disciplinada pelo Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza.

Parágrafo Único - Constituem requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos e empregos:

a) de Nível Básico - comprovante de escolaridade do 1º grau, completo ou incompleto, ou comprovante de alfabetização emitido pela Fundação de Desenvolvimento de Pessoal - FUNDESP;

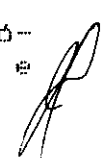
b) de Nível Médio - certificado de curso de 2º grau e habilitação legal, quando se tratar de atividade profissional regulamentada, e

c) de Nível Superior - diploma de curso superior ou registro profissional, quando a Lei assim o exigir.

Art. 8º - O concurso público é de caráter competitivo, eliminatório e classificatório e poderá ser realizado em 02 (duas) etapas, quando a natureza da carreira assim o exigir.

§1º - A primeira etapa, de caráter eliminatório, constituir-se-á de provas escritas.

§2º - A segunda etapa, de caráter classificatório, constará de cômputo de títulos e/ou treinamento, cujo tipo e duração serão indicados no edital do respectivo concurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO III

DO DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIDOR

Art. 9º - O desenvolvimento do servidor municipal na carreira ocorrerá mediante ascensão funcional, nas modalidades de Progressão, Promoção e Transformação, a seguir definidas:

I - PROGRESSÃO - é a passagem do servidor de uma referência para a seguinte, dentro da mesma classe, obedecidos os critérios de merecimento e/ou antiguidade;

II - PROMOÇÃO - é a passagem do servidor de uma classe para outra imediatamente superior, dentro da mesma carreira, obedecidos os critérios de merecimento e antiguidade, de acordo com as linhas de promoção constantes do anexo IV desta Lei;

III - TRANSFORMAÇÃO - é a passagem do servidor de qualquer classe para a classe inicial de outra carreira ou classe singular, obedecidos os critérios exigidos para o ingresso na referida carreira ou classe singular.

§1º - A Transformação depende de habilitação em seleção interna de caráter competitivo, eliminatório e classificatório a qual poderá ser realizado em duas etapas, na forma do §1º e §2º, do Artigo 8º, desta Lei.

§2º - O servidor que tiver seu cargo transformado, respeitado o processo seletivo do parágrafo anterior, não poderá ser enquadrado em uma referência de valor inferior a ocupada à época da Transformação, na forma do Anexo VI desta Lei.

Art. 10 - Os procedimentos para comprovação de qualificação profissional do servidor, serão planejados e executados pela Fundação de Desenvolvimento de Pessoal - FUNDESP.

Art. 11 - A qualificação profissional de que trata o artigo anterior atenderá, quanto a:

I - Formação inicial - preparação dos candidatos para o exercício das atribuições dos Cargos de Carreiras, transmitindo-lhes conhecimentos, métodos, técnicas e habilidades adequadas; e

II - Programas regulares de aperfeiçoamento, especialização, complementação e atualização de formação inicial - habilitação do servidor para o desempenho eficiente das atribuições inerentes à respectiva classe, e à classe imediatamente superior, inclusive para o exercício dos Cargos de Direção e Assessoramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO I

DA ASCENSÃO FUNCIONAL

Art. 12 - São formas de progressão e promoção:

I - por merecimento;

II - por antiguidade.

Art. 13 - A Progressão e a Promoção dar-se-ão anualmente, sendo 02 (dois) anos seguidos por merecimento e 01 (um) ano por antiguidade, sucessivamente em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano.

Parágrafo Único - Será de 02 (dois) anos de efetivo exercício na referência o interstício para a concessão da Promoção e Progressão.

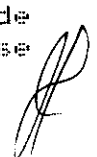
Art. 14 - Após a avaliação de desempenho terão direito à Progressão por Merecimento, no máximo, a metade dos servidores ocupantes de cargos ou funções de mesma denominação e referência.

Art. 15 - É automática a Progressão por Antiguidade, respeitado o interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício na referência.

Art. 16 - Tem direito à Promoção por Merecimento, no máximo, a metade dos servidores ocupantes de cargos ou funções de mesma denominação, pertencentes à última referência da classe em que se encontrarem, após a avaliação de desempenho.

Art. 17 - Sendo ímpar o número de servidores avaliados na Progressão ou Promoção por Merecimento, proceder-se-á à divisão e ao arredondamento da fração para o número imediatamente superior.

Art. 18 - É automática a Promoção por Antiguidade, respeitado o interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício na última referência da classe em que se encontre o servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19 - Havendo empate na lista de classificação da Progressão ou Promoção, tem preferência, sucessivamente, o servidor:

I - com maior tempo de serviço público no Município de Fortaleza;

II - com maior tempo de serviço público;

III - com maior número de dependentes;

IV - com maior idade.

Art. 20 - A Progressão e a Promoção por Merecimento têm por base a avaliação de desempenho, realizada de acordo com os procedimentos definidos pela Secretaria de Administração e aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, obedecidas as diretrizes desta Lei e as contidas no Manual de Avaliação de Desempenho.

Art. 21 - A Transformação dar-se-á por seleção interna podendo a ela concorrer todos os servidores que preencham os requisitos do respectivo edital.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 22 - A Avaliação de Desempenho é o instrumento utilizado na aferição do desempenho do servidor no cumprimento de suas atribuições, permitindo o seu desenvolvimento profissional na carreira, na forma a ser definida no Manual de Avaliação de Desempenho a que se refere o Parágrafo Único do art. 3º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23 - Na Avaliação de Desempenho são adotados modelos que atendam à natureza das atividades desempenhadas pelo servidor público e às condições em que são exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

I - objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional das carreiras;

II - periodicidade;

III - contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do Município;

IV - comportamento observável do servidor;

V - conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores;

VI - conhecimento, pelo servidor, do resultado de sua avaliação;

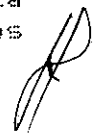
VII - capacidade do avaliador.

Art. 24 - Será instituída, em cada Órgão ou Entidade, uma Comissão Setorial com o fim de promover, coordenar e supervisionar o processo de avaliação dos servidores, de conformidade com o Manual de Avaliação de Desempenho, funcionalmente subordinada à Comissão Central instituída na Secretaria de Administração do Município.

§1º - A Comissão Central a que se refere o **caput** deste artigo será constituída de, no máximo, 06 (seis) membros indicados, inclusive o Presidente, pelo Secretário de Administração do Município a qual terá competência e atuação definidas por ato do Chefe do Poder Executivo.

§2º - A Comissão Setorial a que se refere o **caput** deste artigo será constituída de, no máximo 05 (cinco) membros, sendo um deles indicado pelos servidores do Órgão ou Entidade e, os demais, inclusive o Presidente, pelo Titular do Órgão ou Entidade.

§3º - Não perceberão remuneração específica para essa atividade os membros das Comissões a que se referem os **§1º** e **§2º** deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 25 - A Avaliação de Desempenho será feita considerando-se o período de interstício a que se refere o Parágrafo Único do artigo 13 desta Lei, concedendo-se ou não a Progressão ou Promoção.

Art. 26 - Os cursos realizados e os diplomas obtidos ou similares, utilizados em uma Progressão ou Promoção efetivada não terão validade para efeito de outra.

CAPITULO IV

DA TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

Art. 27 - A transposição para o Plano Municipal de Cargos e Carreiras-PMCC dos cargos e funções da Administração Pública Municipal, faz-se de acordo com o Anexo V desta Lei, baseada nos seguintes critérios:

I - os cargos e funções existentes com denominações idênticas e de mesma natureza, são transpostos para cargos e funções de idênticas denominações e atribuições;

II - os cargos e funções existentes com denominações diferentes e atribuições de mesma natureza, são identificados e transpostos para cargos e funções de mesma denominação;

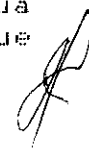
III - os cargos e funções cujas denominações contenham alguns itens representativos de suas atribuições, são identificados e transpostos para cargos e funções de atribuições mais abrangentes;

IV - os cargos e funções com denominações idênticas e atribuições diferentes, são identificados e transpostos para cargos e funções de idênticas atribuições.

CAPITULO V

DA EQUIVALENCIA REFERENCIAL

Art. 28 - O Plano Municipal de Cargos e Carreiras - PMCC contempla, basicamente, o vencimento base estabelecido para a referência do cargo ou função, segundo sua avaliação, de acordo com os Grupos e Categorias Funcionais a que pertencer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 29 - A Tabela de Vencimento dos cargos e funções da Administração Pública Municipal é a constante do Anexo VII desta Lei.

Parágrafo Unico - O valor remuneratório de cada referência da Tabela a que se refere o caput deste artigo é superior em 2% (dois por cento) ao valor da referência imediatamente anterior.

Art. 30 - Os cargos e funções integrantes do Plano Municipal de Cargos e Carreiras-PMCC estão dispostos em carreiras ou classes singulares constituídas de 18 (dezoito) referências cada, exceto os da Categoria Funcional de Guarda Municipal, na forma do Anexo VI desta Lei.

Art. 31 - A Tabela de Vencimento indicada nesta Lei é referente às seguintes cargas horárias:

I - para cargos e funções do Grupo Ocupacional Magistério, 100 horas-aula por mês;

II - para Médico, Médico Veterinário, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Farmacêutico e Nutricionista, 120 horas por mês;

III - para os demais cargos e funções, 180 horas por mês.

Parágrafo Unico - Por interesse da Administração e necessidade do serviço, e desde que haja aquiescência do servidor, poderá este cumprir carga horária superior ou inferior à indicada no caput deste artigo, tendo seu vencimento-base acrescido ou diminuído proporcionalmente ao acréscimo ou redução obedecidos os limites mínimo de 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) horas diárias.

CAPITULO VI

DOS QUADROS DE PESSOAL

Art. 32 - O Quadro de Pessoal de um Órgão ou Entidade é composto pelos cargos e funções necessários, em quantidade e especificação, para atender, com eficiência e eficácia, à consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 33 - Os Quadros de Pessoal dos Órgãos ou Entidades do Município de Fortaleza ficam estruturados em 02 (duas) partes:

I - Parte Permanente - composta de cargos e carreiras singulares, de provimento efetivo, e cargos de provimento em comissão, criados e quantificados por Lei;

II - Parte Especial - composta de funções a serem extintas quando vagarem, restrita às ocupadas por servidores do Município na data de vigência da Lei Complementar nº 002, de 17 de setembro de 1990.

Art. 34 - A definição da quantidade e especificação dos cargos e funções necessários a cada Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal constitui a sua lotação.

§1º - A quantificação dos cargos e funções referentes aos Quadros de Pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional é definida na forma dos Anexos X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII, desta Lei.

§2º - A lotação de cada Secretaria ou Órgão da Administração Direta será determinada por ato do Chefe do Poder Executivo, com exceção da Procuradoria Geral do Município, definida na forma de sua Lei Orgânica.

§3º - A lotação das Entidades da Administração Autárquica e Fundacional, é definida nos Anexos XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII, desta Lei.

§4º - A lotação das Sociedades de Economia Mista da Administração Indireta será definida por Resolução das respectivas Assembléias Gerais, ouvida a Secretaria de Administração do Município, e publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

§5º - Verificada a desnecessidade do provimento de cargos ou empregos vagos, existentes nas lotações dos Órgãos ou Entidades, estes poderão ser extintos ou transformados, a fim de suprir necessidades em outras áreas de atividades dentro da mesma Instituição ou redistribuídos para outros Órgãos ou Entidades, respeitada a natureza jurídica.

Art. 35 - É vedada a nomeação sem a existência de vaga.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO VII

DO ENQUADRAMENTO

Art. 36 - O enquadramento do servidor no Plano Municipal de Cargos e Carreiras - PMCC dá-se no Grupo Ocupacional, Categoria Funcional, Carreira, Classe, Cargo ou Função correspondentes à sua situação funcional quando da vigência desta Lei, e na referência correspondente ao tempo de efetivo exercício no Serviço Público Municipal de Fortaleza, na forma do Anexo VIII, contado a partir da referência inicial do cargo ou função, indicada no Anexo VI.

§ 1º - A regra do **caput** deste artigo não se aplica aos servidores da Categoria Funcional Guarda Municipal, que são enquadrados segundo as regras contidas no Anexo IX desta Lei.

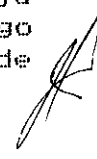
§ 2º - Quando da aplicação das regras contidas no **caput** e **§ 1º** deste artigo, o servidor que obtiver incremento do vencimento-base inferior a 80% (oitenta por cento) terá a ele acrescida parcela correspondente ao complemento deste percentual, a título de Vantagem Pessoal Reajustável-VPR.

§ 3º - Para efeito da contagem de tempo de serviço que trata o **caput** deste artigo, serão arredondados por 01 (hum) ano as frações de tempo iguais ou superiores a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º - Não será contado na apuração do tempo de serviço, para efeito de enquadramento, o período referente a férias e licenças-prêmio não gozadas e contadas em dobro, ou qualquer outro tipo de averbação, exceto tempo de serviço prestado ao Município de Fortaleza.

Art. 37 - O período para a apuração de tempo de serviço para o enquadramento no Plano Municipal de Cargos e Carreiras - PMCC será da data de admissão do servidor no Serviço Público Municipal até 30 (trinta) de abril de 1992.

Art. 38 - O servidor que não possuir a escolaridade exigida para o exercício do cargo ou função, e já estiver, na data da vigência desta Lei, enquadrado em cargo ou função correlata, fica dispensado do pré-requisito de escolaridade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - Os próximos reajustes remuneratórios dos servidores públicos municipais, bem como dos proventos e pensões, se darão trimestralmente, de forma automática, segundo a Variação da Unidade Fiscal do Município de Fortaleza - UFMF no período, os quais terão como limite máximo o percentual de crescimento da receita tributária no mesmo período, excetuada a relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, limite esse a vigorar quando o percentual de tal crescimento for inferior ao relativo à variação da UFMF, garantida, em qualquer caso, remuneração nunca inferior ao salário mínimo nacional.

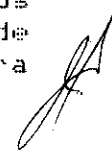
Art. 40 - A partir da data de publicação desta Lei, o servidor do Poder Executivo Municipal, ao se aposentar, por tempo de serviço, compulsoriamente ou por invalidez, terá uma progressão automática, ascendendo 03(três) referências em relação à referência que ocupar, se for inferior à ante-penúltima referência do cargo ou função, ou ascendendo 02(duas) referências se ocupar a ante-penúltima, ou ascendendo 01(uma) referência, se ocupar a penúltima.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os servidores que, na data de vigência desta Lei, sejam beneficiários do disposto nas Leis ngs 5.857 de 05 de setembro de 1984 e 5.980, de 04 de julho de 1985.

Art. 41 - Os integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério-MAG são enquadrados segundo as regras do Capítulo anterior, sendo que as suas promoções obedecerão às normas contidas no Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza.

Art. 42 - O servidor que se julgar prejudicado quando do seu enquadramento no PMCC, poderá requerer reavaliação junto à Secretaria de Administração, até 30(trinta) dias após a publicação do Quadro Discriminativo de Enquadramento.

Art. 43 - Haverá vacância de cargo de provimento efetivo nos Quadros de Pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, somente quando a soma dos cargos ocupados da Parte Permanente com as funções da Parte Especial, de mesma denominação, for inferior ao número de vagas previstas para o referido cargo na Parte Permanente.



05.16

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 44 - O Plano Municipal de Cargos e Carreiras obedecerá, exclusivamente, às normas estabelecidas nesta Lei, não prevalecendo para nenhum efeito, as normas definidas em planos, reclassificações e enquadramentos anteriores.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45 - A primeira Promoção e a primeira Progressão dar-se-ão, por merecimento, em janeiro de 1994, não sendo considerado, neste caso, o interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício na referência exigido no parágrafo único do Art. 13 desta Lei.

Art. 46 - O vencimento e a representação mensal dos cargos isolados de provimento em comissão de Secretário Municipal, Procurador Geral do Município e Chefe de Gabinete do Prefeito, bem como os valores do vencimento e da representação dos cargos isolados de provimento em comissão, dos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, da Empresa Pública e das Sociedades de Economia Mista, são os constantes do Anexo XVIII, desta Lei.

Art. 47 - A Gratificação de Plantão a que se refere o artigo 1º da Lei nº 6.921, de 01 de julho de 1991, será acrescida de 05 (cinco) pontos percentuais, quando o regime de plantão for cumprido no horário das 19:00 (dezenove) horas de um dia às 07:00 (sete) horas do dia seguinte.

Art. 48 - A partir de 1º (primeiro) de maio de 1992, ficam majorados em 80% (oitenta por cento), calculados sobre os valores vigentes em 1º de fevereiro de 1992, garantida a percepção da remuneração nunca inferior ao salário mínimo vigente no país, os valores:

- I - dos proventos do pessoal em disponibilidade;
 - II - das pensões especiais e das pensões de trata
- o §1º do Art. 6º da Lei nº 6.588, de 05 de fevereiro de 1990;
- III - das pensões pagas aos pensionistas do extinto Instituto de Previdência Parlamentar; e
 - IV - do vencimento-base dos ocupantes dos cargos e funções de Procurador do Município.
- 

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 49 - Ficam majorados em 80% (oitenta por cento) os valores da Vantagem Pessoal Reajustável - VPR, de que trata a Lei nº 6.712, de 24 de setembro de 1990.

Art. 50 - A cota do salário-família devida aos servidores públicos municipais passa a ter o valor de Cr\$ 2.610,00 (dois mil, seiscentos e dez cruzeiros) por dependente.

Art. 51 - Ao Servidor Inativo e ao Pensionista do Poder Executivo Municipal é concedido um reajuste de 80% (oitenta por cento) a partir de 1º de maio deste ano, ficando a Secretaria de Administração do Município autorizada a proceder no prazo de 60 (sessenta) dias, seu enquadramento no Plano Municipal de Cargos e Carreiras - PMCC, conforme determina o §3º do Art. 1º desta Lei.

Art. 52 - As despesas decorrentes da implantação do Plano Municipal de Cargos e Carreiras - PMCC, de que trata esta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Órgão ou Entidade, que serão suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 53 - Esta Lei considerar-se-á em vigor a partir de 1º de maio de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DA CIDADE, EM 14 DE Maio DE 1992.

COMISSÕES CONJUNTAS DE	<i>Finanças</i>
E DE	<i>Legislação</i>
DESIGNO O VEREADOR	<i>Francisco</i>
<i>Pinheiro</i>	COMO RELATOR
EM: 20/05/92	<i>João Maria Pereira</i>
	Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 124/92

Institui o Plano Municipal de Cargos e Carreiras PMCC dos Servidores do Município de Fortaleza, estabelece seus objetivos, diretrizes gerais para sua Implantação e Administração.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

APROVADO

EM 27/05/92

[Assinatura]
Presidente

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - É instituído o Plano Municipal de Cargos e Carreiras-PMCC dos Servidores do Município de Fortaleza, obedecendo às diretrizes estabelecidas nesta lei.

§ 1º - O Plano Municipal de Cargos e Carreiras a que se refere o caput deste artigo abrange:

- I - os servidores da Administração Direta;
- II - os servidores das Autarquias e Fundações, exceto os do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza - IPEM.

§ 2º - O Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza-IPEM, a Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB e as Sociedades de Economia Mista do Município (Companhia de Transporte Coletivo-CTC e Frigorífico Industrial de Fortaleza S/A-FRIFORT) obedecerão às diretrizes estabelecidas nesta Lei quando de seus Planos de Cargos e Carreiras, exceto quanto às definições salariais, respeitadas as respectivas naturezas jurídicas de cada uma.

§ 3º - São extensivos aos inativos os benefícios do Plano Municipal de Cargos e Carreiras-PMCC, na forma do §4º do Art. 40 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl.2

§ 4º - Os integrantes da Carreira de Procurador do Município regem-se pela Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município, a nível da Lei Complementar, a eles se aplicando a regra do art. 39 desta Lei.

Art. 2º - O Plano Municipal de Cargos e Carreiras tem por objetivo a eficácia e a continuidade da ação administrativa, a valorização e a profissionalização do servidor mediante a adoção:

I - do princípio do merecimento para o ingresso e desenvolvimento na carreira;

II - de uma sistemática de remuneração harmônica, que permita a valorização da contribuição de cada servidor, através da qualidade de seu desempenho.

Art. 3º - O Plano Municipal de Cargos e Carreiras é composto por:

I - Sistema de Carreiras, com:

- a) Estrutura dos Grupos Ocupacionais, das Categorias Funcionais, Carreiras e Classes - Anexos I e II;
- b) Escalas de Classificação - Anexo III;
- c) Linhas de Promoção - Anexo IV;
- d) Linhas de Transposição - Anexo V;

II - Quadro de Equivalência Referencial-Anexo VI;

III - Descrição das Carreiras e Classes;

IV - Quadros de Pessoal;

V - Quadros Discriminativos de Enquadramento;

VI - Manual de Avaliação de Desempenho.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl. 3

Parágrafo Único - A Descrição de Carreiras e Classes, Quadros Discriminativos de Enquadramento e Manual de Avaliação de Desempenho referidos, respectivamente, nos incisos III, V e VI deste Artigo, serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - A estruturação do Plano Municipal de Cargos e Carreiras obedece, segundo a natureza jurídica do Órgão ou Entidade, aos seguintes conceitos básicos:

I - CARGO PÚBLICO - é o lugar inserido no Sistema Administrativo do Município, caracterizando-se cada um, por determinado conjunto de atribuições e responsabilidades de natureza permanente, com denominação própria, número certo, pagamento pelo Erário Municipal e criação por Lei;

II - FUNÇÃO - é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor;

III - EMPREGO PÚBLICO - é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um serviço público com vínculo empregatício normatizado por contrato individual de trabalho, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

IV - REFERÊNCIA - é o nível de vencimento ou salário atribuído ao ocupante de cargos, função ou emprego;

V - CLASSE - é a divisão básica da carreira, agrupando os cargos, funções ou empregos da mesma denominação, segundo o nível de responsabilidade e complexidade;

VI - CARREIRA - é o conjunto de classes da mesma natureza funcional, hierarquizadas segundo o grau de responsabilidade e complexidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl.4

VII - CATEGORIA FUNCIONAL - é o conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho;

VIII - GRUPO OCUPACIONAL - é o conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidade existente entre elas.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei considera-se Sistema Administrativo do Município o complexo de Órgãos e Entidades que compõe o Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO NAS CARREIRAS

Art. 5º - As carreiras são organizadas em classes de cargos dispostos de acordo com o nível de responsabilidade e complexidade.

Parágrafo único - Para cada classe integrante de carreira ou singular é estabelecida a titulação, descrição, atribuição típica e requisitos para provimento, regulamentadas conforme o parágrafo único do art.3º desta Lei.

Art. 6º - Os Cargos Comissionados compõem o Grupo Ocupacional de Direção e Assessoramento.

Art. 7º - O ingresso no Serviço Público Municipal por nomeação ou admissão dar-se-á na referência inicial do Cargo ou Emprego, após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto quanto aos Cargos Comissionados, considerados de livre nomeação e exoneração, na forma disciplinada pelo Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl.5

Parágrafo Único - Constituem requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos e empregos:

a) de Nível Básico - comprovante de escolaridade do 1º grau, completo ou incompleto, ou comprovante de alfabetização emitido pela Fundação de Desenvolvimento de Pessoal - FUNDESP;

b) de Nível Médio, certificado de curso de 2º grau e habilitação legal, quando se tratar de atividade profissional regulamentada, e

c) de Nível Superior - diploma de curso superior ou registro profissional, quando a Lei assim o exigir.

Art. 8º - O concurso público é de caráter competitivo, eliminatório e classificatório e poderá ser realizado em 02 (duas) etapas, quando a natureza da carreira assim o exigir.

§ 1º - A primeira etapa, de caráter eliminatório, constituir-se-á de provas escritas.

§ 2º - A segunda etapa, de caráter classificatório, constará de computo de títulos e/ou treinamento, cujo tipo e duração serão indicados no edital do respectivo concurso.

CAPÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIDOR

Art. 9º - O desenvolvimento do servidor municipal na carreira ocorrerá mediante ascensão funcional, nas modalidades de Progressão, Promoção e Transformação, a seguir definidas:

I - PROGRESSÃO - é a passagem do servidor de uma referência para a seguinte, dentro da mesma classe, obedecidos os critérios de merecimento e/ou antiguidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl.6

II - PROMOÇÃO - é a passagem do servidor de uma classe para outra imediatamente superior dentro da mesma carreira, obedecidos os critérios de merecimento e antiguidade, de acordo com as linhas de promoção constantes do anexo IV desta Lei;

III - TRANSFORMAÇÃO - é a passagem do servidor de qualquer classe para a classe inicial de outra carreira ou classe singular, obedecidos os critérios exigidos para o ingresso na referida carreira ou classe singular.

§ 1º - A transformação depende de habilitação em seleção interna de caráter competitivo, eliminatório e classificatório a qual poderá ser realizado em duas etapas, na forma do § 1º e § 2º. do artigo 8º, desta Lei.

§ 2º - O servidor que tiver seu cargo transformado, respeitado o processo seletivo do parágrafo anterior, não poderá ser enquadrado em uma referência de valor inferior a ocupada à época da Transformação, na forma do Anexo VI desta Lei.

Art.10 - Os procedimentos para comprovação de qualificação profissional do servidor, serão planejados e executados pela Fundação de Desenvolvimento de Pessoal-FUNDESP.

Art.11 - A qualificação profissional de que trata o artigo anterior atenderá, quanto a:

I - Formação inicial - preparação dos candidatos para o exercício das atribuições dos Cargos de Carreiras, transmitindo-lhes conhecimentos, método, técnicas e habilidades adequadas; e

II - Programas regulares de aperfeiçoamento, especialização, complementação e atualização de formação inicial - habilitação do servidor para o desempenho eficiente das atribuições inerentes à respectiva classe, e à classe imediatamente superior, inclusive para o exer-



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl.7

cício dos Cargos de Direção e Assessoramento.

SEÇÃO I DA ASCENSÃO FUNCIONAL

Art. 12 - São formas de Progressão e Promoção:

- I - por merecimento;
- II - por antiguidade.

Art. 13 - A Progressão e a Promoção dar-se-ão a nualmente , sendo 02 (dois) anos seguidos por merecimento e 01 (hum) ano por antiguidade, sucessivamente em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano.

Parágrafo único - Será de 02 (dois) anos de efeti vo exercício na referência o interstício para a concessão da Promoção e Progressão.

Art. 14 - Após a avaliação de desempenho terão di reito a Progressão por merecimento, no máximo, a metade dos servidores o cupantes de cargos ou funções de mesma denominação e referência.

Art. 15 - É automática a Progressão por Antiguida de, respeitado o interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercí cio na referência.

Art. 16 - Tem direito à Promoção por merecimento , no máximo, a metade dos servidores ocupantes de cargos ou funções de mesma denominação, pertencentes à última referência da classe em que se en contrarem, após a avaliação de desempenho.

Art. 17 - Sendo ímpar o número de servidores ava liados na Progressão ou Promoção por Merecimento, proceder-se-á à divisão e ao arredondamento da fração para o número imediatamente superior.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl. 8

Art. 18 - É automática a Promoção por Antiguidade, respeitado o interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício na última referência da classe em que se encontre o servidor.

Art. 19 - Havendo empate na lista de classificação da Progressão ou Promoção, tem preferência, sucessivamente, o servidor:

I - com maior tempo de serviço público no Municí
pio de Fortaleza;

II - com maior tempo de serviço público;

III - com maior número de dependentes;

IV - com maior idade.

Art. 20 - A Progressão e a Promoção por merecimen
to tem por base a avaliação de desempenho, realizada de acordo com os pro
cedimentos definidos pela Secretaria de Administração e aprovados por De
creto do Chefe do Poder Executivo, obedecidas as diretrizes desta Lei e
as contidas no manual de avaliação de desempenho.

Art. 21 - A transformação dar-se-á por seleção in
terna podendo a ela concorrer todos os servidores que preencham os reque
sitos do respectivo edital.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 22 - A avaliação de desempenho é o instrumen
to utilizado na aferição do desempenho do servidor no cumprimento de suas
atribuições, permitindo o seu desenvolvimento profissional na carreira, na
forma a ser definida no Manual de Avaliação de Desempenho a que se refere
o Parágrafo Único do art. 3º desta Lei.

Art. 23 - Na avaliação de desempenho são adotados
modelos que atendam à natureza das atividades desempenhadas pelo servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl. 9

público e às condições em que são exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

I - objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação do conteúdo ocupacional das carreiras;

II - periodicidade;

III - contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do Município;

IV - comportamento observável do servidor;

V - conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores;

VI - conhecimento, pelo servidor, do resultado de sua avaliação;

VII - capacidade do avaliador.

Art. 24 - Será instituída, em cada órgão ou Entidade, uma Comissão Setorial com o fim de promover, coordenar e supervisionar o processo de avaliação dos servidores, de conformidade com o Manual de Avaliação de Desempenho, funcionalmente subordinada a Comissão Central instituída na Secretaria de Administração do Município.

§ 1º - A Comissão Central a que se refere o caput deste artigo será constituída de, no máximo, 06 (seis) membros indicados, inclusive o Presidente, pelo Secretário de Administração do Município a qual terá competência e atuação definidas por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - A Comissão Setorial a que se refere o caput deste artigo será constituída de, no máximo 05 (cinco) membros, sendo um deles indicado pelos servidores no Órgão ou Entidade e, os demais, inclusive o Presidente, pelo Titular do Órgão ou Entidade.

§ 3º - Não perceberão remuneração específica para essa atividade os membros das Comissões a que se refere os § 1º e § 2º deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl. 10

Art. 25 - A avaliação de desempenho será feita considerando-se o período de interstício a que se refere o Parágrafo Único do artigo 13 desta Lei, concedendo-se ou não a Progressão ou Promoção.

Art. 26 - Os cursos realizados e os diplomas obtidos ou similares, utilizados em uma Progressão ou Promoção efetivada não terão validade para efeito de outra.

CAPÍTULO IV

DA TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

Art. 27 - A transposição para o Plano Municipal de cargos e carreiras- PMCC dos cargos e funções da Administração Pública Mu
nicipal, faz-se de acordo com o Anexo V desta Lei, baseada nos seguintes critérios:

I - os cargos e funções existentes com denominações idênticas e de mesma natureza, são transpostos para cargos e funções de idênticas denominações e atribuições;

II - os cargos e funções existentes com denominações diferentes e atribuições de mesma natureza são identificados e transpostos para cargos e funções de mesma denominação;

III - os cargos e funções cujas denominações contenham alguns itens representativos de suas atribuições, são identificados e transpostos para cargos e funções de atribuições mais abrangentes;

IV - os cargos e funções com denominações idênticas e atribuições diferentes, são identificados e transpostos para cargos e funções de idênticas atribuições.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl. 11

CAPÍTULO V DA EQUIVALÊNCIA REFERENCIAL

Art. 28 - O Plano Municipal de Cargos e Carreiras-PMCC contempla, basicamente, o vencimento base estabelecido para a referência do cargo ou função, segundo sua avaliação, de acordo com os Grupos e Categorias Funcionais a que pertencer.

Art. 29 - A Tabela de Vencimento dos Cargos e Funções da Administração Pública Municipal é a constante do Anexo VII desta Lei.

Parágrafo Único - O valor remuneratório de cada referência da Tabela a que se refere o caput deste artigo é superior em 2% (dois por cento) ao valor da referência imediatamente anterior.

Art. 30 - Os cargos e funções integrantes do Plano Municipal de Cargos e Carreiras-PMCC estão dispostos em carreira ou classes singulares constituídas de 18 (dezoito) referências cada, exceto os da Categoria Funcional de Guarda Municipal, na forma do Anexo VI desta Lei.

Art. 31 - A tabela de vencimento indicada nesta Lei é referente às seguintes cargas horárias:

I - para cargos e funções do Grupo Ocupacional Magistério, 100 horas-aula por mês;

II - para Médico, Médico Veterinário, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Farmacêutico e Nutricionista, 120 horas por mês;

III - para os demais cargos e funções, 180 horas por mês.

Parágrafo Único - Por ineteresse da Administração e necessidade do servidor, e desde que haja aquiescência do servidor, po



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl.12

derá este cumprir carga horária superior ou inferior a indicada no caput deste artigo, tendo seu vencimento base acrescido ou diminuído proporcionalmente ao acréscimo ou redução obedecidos os limites mínimo de 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) horas diárias.

CAPÍTULO VI

DOS QUADROS DE PESSOAL

Art. 32 - O Quadro de Pessoal de um Órgão ou Entidade é composto pelos cargos e funções necessários, em quantidade e especificação, para atender com eficiência e eficácia à consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões.

Art. 33 - Os Quadros de Pessoal dos Órgãos e Entidades do Município de Fortaleza ficam estruturados em 02 (duas) partes:

I - Parte Permanente . composta de cargos e carreiras singulares, de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão, criados e quantificados por Lei:

II - Parte Especial - composta de funções a serem extintas quando vagarem, restrita às ocupadas por servidores do Município na data de vigência da Lei Complementar nº 002, de 17 de setembro de 1990.

Art. 34 - A definição da quantidade e especificação dos cargos e funções necessários a cada Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal constitui a sua lotação.

§ 1º - A quantificação dos cargos e funções referentes aos Quadros de Pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional é definida na forma dos Anexos X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII, desta Lei.

§ 2º - A lotação de cada Secretaria ou Órgão da



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl. 13

Administração Direta será determinada por ato do Chefe do Poder Executivo, com exceção da Procuradoria Geral do Município definida na forma de sua Lei Orgânica.

§ 3º - A lotação das Entidades da Administração Autárquica e Fundacional, é definida nos Anexos XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII desta Lei.

§ 4º - A lotação das Sociedades de Economia Mista da Administração Indireta será definida por Resolução das respectivas Assembléias Gerais, ouvida a Secretaria de Administração do Município e publicado no Diário Oficial Oficial do Município - DOM.

§ 5º - Verificada a desnecessidade do provimento de cargos ou empregados vagos, existentes nas lotações dos Órgãos ou Entidades, estes poderão ser extintos ou transformados, a fim de suprir necesidades em outras áreas de atividades dentro da mesma Instituição ou redistribuídos para outros Órgãos ou Entidades, respeitada a natureza jurídica.

Art. 35 - É vadada a nomeação sem a existência de vaga.

• Art. 36 - Os profissionais Assistentes Sociais que, efetivamente atuam nas equipes multidisciplinares de saúde permanecerão em suas respectivas lotações, ficando asseguradas as vantagens remuneratórias e os mesmos índices de aumento correspondente aos demais profissionais de área de saúde, inclusive com carga horária igual aos demais técnicos de saúde de 20 (vinte) horas semanais para as atividades de cargos iguais e assemelhados.

CAPÍTULO VII

DO ENQUADRAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl. 14

Art. 37 - O enquadramento do servidor no Plano Municipal de Cargos e Carreiras- PMCC, dar-se-á no Grupo Ocupacional, Categoria Funcional, Carreira, Classe, Cargo ou Função correspondente à sua situação funcional quando da vigência desta Lei, e na referência correspondente ao tempo de efetivo exercício no serviço público, na forma do Anexo VIII, contado a partir da referência inicial do cargo ou função, indicada no Anexo VI.

§ 1º - A regra do caput deste artigo não se aplica aos servidores da Categoria Funcional Guarda Municipal, que são enquadrados segundo as regras contidas no Anexo IX desta Lei.

§ 2º - Quando da aplicação das regras contidas no caput e § 1º deste artigo, o servidor que obtiver incremento do vencimento-base inferior a 80% (oitenta por cento) terá a ele acrescida a parcela correspondente ao complemento deste percentual, a título de Vantagem Pessoal Reajustável-VPR.

§ 3º - Para efeito da contagem de tempo de serviço que trata o caput deste artigo, serão arredondados por 01 (hum) ano as frações de tempo iguais ou superiores a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º - Não será contado na apuração de tempo de serviço para efeito de enquadramento, no período referente a férias e licenças-prêmios não gozadas e contadas em dobro, ou qualquer outro tipo de verbação, exceto tempo de serviço prestado ao Município de Fortaleza.

Art. 38 - O período para a apuração de tempo de serviço para o enquadramento no Plano Municipal de Cargos e Carreiras-PMCC será da data de admissão do servidor no Serviço Público Municipal até 30 (trinta) de abril de 1992.

Art. 39 - O servidor que não possuir a escolaridade exigida para o exercício do cargo ou função, e já estiver, na data da vigência desta Lei, enquadrado em cargo ou função correlata, fica dispensado do pré-requisito de escolaridade.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl. 15

Parágrafo Único - Aos que são Agentes Especiais Fazendários Atividade ANM passarão a ANS.

Art. 40 - Os próximos reajustes remuneratórios dos servidores públicos municipais bem como dos proventos e pensões, se darão trimestralmente, de forma automática, segundo a Variação da Unidade Fiscal do Município de Fortaleza-UFMF no período, os quais terão como limite máximo o percentual de crescimento da receita tributária no mesmo período, excetuado a relativa ao imposto predial e territorial urbano-IPTU, limite esse a vigorar quando o percentual de tal crescimento for inferior ao relativo à variação da UFMF, garantida em qualquer caso, a remuneração nunca inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 41 - A partir da data da publicação desta Lei, o servidor do Poder Executivo Municipal, ao se aposentar, por tempo de serviço, compulsoriamente ou por invalidez, terá uma progressão automática, ascendendo 03(três) referências em relação à referência que ocupa, se for inferior à ante-penúltima referência do cargo ou função, ou ascendendo 02 (duas) referências se ocupa a ante-penúltima ou ascendendo 01(uma) referência, se ocupar a penúltima.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo dos servidores que, na data de vigência desta Lei, sejam beneficiários do disposto nas Leis nºs 5.857 de 05 de setembro de 1984 e 5.980, de 04 de julho de 1995.

Art. 42 - Os integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério-MAG são enquadrados segundo as regras do capítulo anterior, sendo que as suas promoções obedecerão as normas contidas no estatuto do Magistério do Município de Fortaleza.

Art. 43 - O servidor que se julgar prejudicado quando do seu enquadramento no PMCC, poderá requerer reavaliação junto a Secretaria de Administração, até 30 (trinta) dias após a publicação do Quadro de Discriminativo do Enquadramento.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl. 16

Art. 44 - Haverá vacância de cargo de provimento e fetivo nos Quadros de Pessoal da Administração Direta, Autárquica e Funda cional, somente quando a soma dos cargos ocupados da Parte Permanente com as funções da Parte Especial, de mesma denominação, for inferior ao número de vagas previstas para o referido cargo na Parte Permanente.

Art. 45 - O Plano Municipal de Cargos e Carreiras obedecerá, exclusivamente, às normas estabelecidas nesta Lei não prevale cendo para nenhum efeito, as normas definidas em planos e reclassificações e enquadramentos anteriores.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46 - A primeira Promoção e a primeira Progressão dar-se-ão, por merecimento em janeiro de 1994, não sendo considerado, neste caso o interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício na referência exigido no parágrafo único do artigo 13 desta Lei.

Art. 47 - O vencimento e a representação mensal dos cargos isolados de provimento em comissão de Secretário Municipal, Procurador Geral do Município e Chefe de Gabinete do Prefeito, bem como os valores do vencimento e da representação dos cargos isolados de provimento em comissão, dos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, da Empresa Pública e das Sociedades de Economia Mista, são os constantes do Anexo XVIII desta Lei.

Art. 48 - A gratificação de plantão a que se refere o artigo 19 da Lei nº 6.921, de 01 de julho de 1991, será acrescida de 05 (cinco) pontos percentuais, quando o regime de plantão for cumprido no horário das 19 (desenove) horas de um dia às 7:00 horas do dia seguinte.

Art. 49 - A partir de 19 (primeiro) de maio de



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl. 17

1992, ficam majorados em 80% (oitenta por cento) calculados sobre os valores vigentes em 1º de março de 1992, garantida a percepção da remuneração nunca inferior ao salário mínimo vigente no País, os valores:

I - dos proventos do pessoal em disponibilidade;

II - das pensões especiais e das pensões de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 6.588, de 05 de fevereiro de 1990;

III - das pensões pagas aos pensionistas do extinto Instituto de Previdência Parlamentar; e

IV - do vencimento-base dos ocupantes dos cargos e funções de Procurador do Município.

Art. 50 - Ficam majorados em 80% (oitenta por cento) os valores da Vantagem Pessoal Reajustável - VPR, de que trata a Lei nº 6.712, de 24 de setembro de 1990.

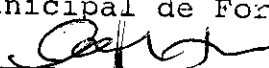
Art. 51 - A cota do salário-família devida aos servidores públicos municipais passa a ter o valor de Cr\$ 2.610,00 (dois mil seiscentos e dez cruzeiros) por dependente.

Art. 52 - Os proventos mensais dos inativos e as pensões ordinárias pagas pelo Erário Municipal, ficam reajustadas nos mesmos valores e condições estabelecidas nesta lei para os servidores em atividade.

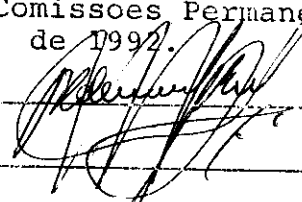
Art. 53 - As despesas decorrentes da implantação do Plano Municipal de Cargos e Carreiras - PMCC, de que trata esta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Órgão ou Entidade, que serão suplementadas em caso de insuficiência.

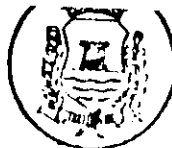
Art. 54 - Esta lei considerar-se-á em vigor a partir de 1º de maio de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 de maio de 1992.



PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I a que se refere o art. 3º da Lei nº

PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS

SISTEMA DE CARREIRAS - Estruturação dos Grupos Ocupacionais e Categorias Funcionais

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL
1. DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO	1.1. Direção de Nível Superior - (DNS) 1.2. Direção e Assessoramento de Nível Superior (DAS) 1.3. Direção de Nível Intermediário (DNI)
2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	2.1. Atividades Profissionais de Nível Superior 2.2. Apoio Administrativo 2.3. Apoio Operacional 2.4. Guarda Municipal
3. TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - TAF	3.1. Administração Fiscal, Tributária e Financeira do Tesouro Municipal 3.2. Administração e Controle da Receita Municipal
4. MAGISTÉRIO - MAG	4.1. Ensino 4.2. Especialização 4.3. Educação Auxiliar
5. FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	5.1. Administração Fiscal de Abastecimento 5.2. Administração Fiscal de Comércio Ambulante 5.3. Administração Fiscal de Controle Urbano 5.4. Administração Fiscal de Higiene e Saúde Pública 5.5. Administração Fiscal de Obras Públicas 5.6. Administração Fiscal de Transporte Urbano



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II a que se refere o art. 3º da Lei nº

PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS

ESTRUTURA NOMINAL DE GRUPOS OCUPACIONAIS, CATEGORIAS FUNCIONAIS, CARREIRAS E CLASSES

GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

1.1. CATEGORIA FUNCIONAL: Direção de Nível Superior (DNS)

1.1.1. Chefe do Gabinete do Prefeito

1.1.2. Procurador Geral

1.1.3. Secretário

DNS.1

1.1.4. Assessor de Imprensa

1.1.5. Assessor de Governo

1.1.6. Assessor Especial do Prefeito

1.1.7. Diretor Geral (Guarda Municipal)

1.1.8. Presidente

1.1.9. Superintendente

1.1.10. Procurador Geral Adjunto

DNS.2

1.1.11. Chefe de Gabinete

1.1.12. Chefe do Cerimonial

1.1.13. Coordenador Municipal de Turismo

1.1.14. Diretor Adjunto (Guarda Municipal)

1.1.15. Diretor de Diretoria (CTC)

1.1.16. Procurador Assistente

1.1.17. Secretário do Prefeito

1.2. CATEGORIA FUNCIONAL: Direção e Assessoramento de Nível Superior (DAS)

DAS.1

1.2.1. Assessor do Titular

1.2.2. Assessor Técnico

1.2.3. Coordenador de Administração Regional

1.2.4. Coordenador de Assessoria

1.2.5. Coordenador de Auditoria

1.2.6. Coordenador de Consultoria

1.2.7. Coordenador de Procuradoria

1.2.8. Diretor da Clínica de Especialidades

1.2.9. Diretor de Departamento

1.2.10. Diretor do Núcleo de Apoio e Entidades Governamentais



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

111. 02

- 1.2.11. Gerente de Distrito Sanitário
- 1.2.12. Ouvidor

DAS.2

- 1.2.13. Administrador Regional
- 1.2.14. Agente de Segurança
- 1.2.15. Assistente Técnico
- 1.2.16. Assistente Técnico de Informática
- 1.2.17. Auditor Administrativo
- 1.2.18. Auditor Contábil-Financeiro
- 1.2.19. Coordenador Distrital de Defesa Civil
- 1.2.20. Diretor da Usina de Asfalto
- 1.2.21. Diretor de Centro Social Urbano (CSU)
- 1.2.22. Diretor de Divisão
- 1.2.23. Diretor de Hospital Distrital
- 1.2.24. Diretor de Junta Médica
- 1.2.25. Diretor de Unidade de Ação Comunitária (UAC)
- 1.2.26. Diretor de Unidade de Assistência Social (UAS)
- 1.2.27. Diretor de Unidade de Profissionalização e Atendimento ao Menor (UPAM)
- 1.2.28. Diretor do Arquivo Geral
- 1.2.29. Diretor do Centro de Assistência à Criança
- 1.2.30. Diretor do Centro de Estudos e Pesquisas
- 1.2.31. Diretor do Centro de Línguas
- 1.2.32. Secretário do Chefe do Gabinete
- 1.2.33. Secretário do Titular da Pasta

DAS.3

- 1.2.34. Auxiliar Técnico
- 1.2.35. Chefe da Auditoria em Saúde
- 1.2.36. Chefe da Biblioteca
- 1.2.37. Chefe da Central de Malotes
- 1.2.38. Chefe da Central de Telefonia
- 1.2.39. Chefe da Residência Operacional
- 1.2.40. Chefe de Centro de Saúde (TIPO 1 e 2)
- 1.2.41. Chefe de Equipe Técnica
- 1.2.42. Chefe de Unidade
- 1.2.43. Chefe do Almoxarifado Central
- 1.2.44. Chefe do Centro de Informações
- 1.2.45. Chefe do Centro de Vigilância e Controle das Zoonoses
- 1.2.46. Chefe do Laboratório Bromatológico
- 1.2.47. Chefe do Plantão Gramatical
- 1.2.48. Diretor de Escola I
- 1.2.49. Diretor de Junta Militar



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl. 03

- 1.2.50. Encarregado de Projetos
- 1.2.51. Secretário do Procurador Adjunto
- 1.2.52. Secretário do Titular
- 1.2.53. Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde

1.3. CATEGORIA FUNCIONAL: Direção de Nível Intermediário (DNI)

DNI.1

- 1.3.1. Administrador de Estádios Suburbanos
- 1.3.2. Administrador de Feiras de Artesanatos
- 1.3.3. Administrador do Estádio Presidente Vargas
- 1.3.4. Administrador do Ginásio Paulo Sarasate
- 1.3.5. Administrador do Mercado Central
- 1.3.6. Chefe de Equipe de Plantão
- 1.3.7. Chefe de Creche-Escola
- 1.3.8. Chefe de Farmácia
- 1.3.9. Chefe de Serviço
- 1.3.10. Chefe do Almoxarifado
- 1.3.11. Chefe do Sistema de Biblioteca
- 1.3.12. Chefe do Zoológico
- 1.3.13. Diretor da Escola de Educação Artística
- 1.3.14. Diretor de Escola II
- 1.3.15. Encarregado de Atividades Técnicas
- 1.3.16. Encarregado de Fiscalização
- 1.3.17. Encarregado de Operação de Computador
- 1.3.18. Secretário da Escola de Educação Artística
- 1.3.19. Secretário de Escola I
- 1.3.20. Supervisor de Campo
- 1.3.21. Vice-Diretor de Escola I

DNI.2.

- 1.3.22. Chefe do Horto Florestal
- 1.3.23. Chefe de Seção
- 1.3.24. Encarregado de Atividades Administrativas
- 1.3.25. Encarregado de Desportos
- 1.3.26. Encarregado de Feiras
- 1.3.27. Encarregado de Mercado I
- 1.3.28. Gerente de Limpeza de Área
- 1.3.29. Secretário de Escola II
- 1.3.30. Secretário de Junta Militar
- 1.3.31. Vice-Diretor de Escola II



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl. 04

DNI.3

- 1.3.32. Encarregado de Cemitérios
- 1.3.33. Encarregado de Mercado II
- 1.3.34. Encarregado de Parques e Jardins
- 1.3.35. Gerente de Limpeza Setorial



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

II. 05

GRUPO OCUPACIONAL 2 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1. CATEGORIA FUNCIONAL: Atividades Profissionais de Nível Superior(ANS)

<u>CARREIRA</u>	<u>CLASSE</u>
2.1.1. Administração	Administrador I/V
2.1.2. Advocacia	Advogado I/V
	Procurador Autárquico I/V
2.1.3. Análise de Sistemas	Analista de Sistemas I/V
2.1.4. Arquitetura	Arquiteto I/V
2.1.5. Assistência Religiosa	Assistente Religioso I/V
2.1.6. Assistência Social	Assistente Social I/V SERV.SOCIAL I/V
2.1.7. Biblioteconomia	Bibliotecário I/V
2.1.8. Comunicação Social	Jornalista I/V
	Técnico em Comunicação Social I/V
2.1.9. Contabilidade	Contador I/V
2.1.10. Economia	Economista I/V
2.1.11. Economia Doméstica	Economista Doméstico I/V
2.1.12. Enfermagem	Enfermeiro I/V
2.1.13. Engenharia	Engenheiro Agrônomo I/V
	Engenheiro Cartográfico I/V
	Engenheiro Civil I/V
	Engenheiro de Alimentos I/V
	Engenheiro de Pesca I/V
	Engenheiro Eletricista I/V
	Engenheiro Florestal I/V
	Engenheiro Mecânico I/V
	Engenheiro Operacional I/V
	Engenheiro Químico I/V
	Engenheiro Sanitarista I/V
2.1.14. Estatística	Estatístico I/V
2.1.15. Farmácia	Farmacêutico I/V
2.1.16. Fisioterapia	Fisioterapeuta I/V
2.1.17. Fonoaudiologia	Fonoaudiólogo I/V
2.1.18. Geografia	Geógrafo I/V
2.1.19. Geologia	Geólogo I/V
2.1.20. Medicina	Médico I/V
	Médico Veterinário I/V
2.1.21. Música	Musicólogo I/V
2.1.22. Nutrição	Nutricionista I/V
2.1.23. Odontologia	Cirurgião-Dentista I/V
2.1.24. Pedagogia	Pedagogo I/V



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl. 06

2.1.25. Pesquisa	Historiógrafo I/V
2.1.26. Psicologia	Psicólogo I/V
2.1.27. Química	Químico I/V
2.1.28. Sociologia	Químico Industrial I/V
2.1.29. Tecnologia Ambiental	Sociólogo I/V
2.1.30. Técnica Jurídica	Tecnólogo em Saneamento Ambiental I/V
2.1.31. Terapia Ocupacional	Agente Técnico de Serviços Jurídicos I/II
2.1.32. Turismo	Terapeuta Ocupacional I/V
	Turismólogo I/V

CLASSE SINGULAR:

- 2.1.33. Analista de Organização e Métodos
- 2.1.34. Assistente de Operações
- 2.1.35. Técnico em Revisão

2.2. CATEGORIA FUNCIONAL: Apoio Administrativo

CARREIRA:

2.2.1. Administração Auxiliar

CLASSE:

- 2.2.1.1. Auxiliar Administrativo (NB)
- 2.2.1.2. Agente Administrativo (NM)
- 2.2.1.3. Assistente Administrativo (NM)

CARREIRA:

2.2.2. Serviços Jurídicos Auxiliares

CLASSE:

- 2.2.2.1. Agente Auxiliar de Serviços Jurídicos (NB)
- 2.2.2.2. Agente de Serviços Jurídicos (NM)
- 2.2.2.3. Agente Especial de Serviços Jurídicos (NM)

CLASSE SINGULAR

- 2.2.3.1. Datilógrafo (NM)
- 2.2.3.2. Despenseiro (NB)
- 2.2.3.3. Escrevente (NM)
- 2.2.3.4. Escrivão (NM)



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl. 07

- 2.2.3.5. Secretária de Unidade Escolar (NM)
- 2.2.3.6. Supervisor de Merenda Escolar (NM)
- 2.2.3.7. Técnico de Contabilidade (NM)
- 2.2.3.8. Técnico de Segurança do Trabalho (NM)

2.3. CATEGORIA FUNCIONAL: Apoio Operacional

CARREIRA:

2.3.1. Análises Clínicas

CLASSE:

- 2.3.1.1. Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas (NB)
- 2.3.1.2. Técnico de Laboratório de Análises Clínicas (NM)

CARREIRA:

2.3.2. Enfermagem Auxiliar

CLASSE:

- 2.3.2.1. Auxiliar de Enfermagem (NB)
- 2.3.2.2. Técnico em Enfermagem (NM)

CAREIRA:

2.3.3. Gráfica

CLASSE:

- 2.3.3.1. Gráfico Auxiliar (NM)
- 2.3.3.2. Gráfico (NM)

CARREIRA:

2.3.4. Manutenção

CLASSE:

- 2.3.4.1. Auxiliar de Manutenção (NB)
- 2.3.4.2. Oficial de Manutenção (NB)
- 2.3.4.3. Técnico de Manutenção (NM)

CARREIRA:

2.3.5. Processamento de Dados

CLASSE:

- 2.3.5.1. Digitador (NB)
- 2.3.5.2. Operador de Computador (NM)



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CARREIRA:

fl. 08

2.3.6. Radiologia

CLASSE:

2.3.6.1. Auxiliar de Radiologia (NB)

2.3.6.2. Técnico em Radiologia (NM)

CARREIRA:

2.3.7. Serviços de Saúde

CLASSE:

2.3.7.1. Atendente de Serviços de Saúde (NB)

2.3.7.2. Auxiliar de Serviços de Saúde (NB)

CARREIRA:

2.3.8. Solos e Asfaltos

CLASSE:

2.3.8.1. Auxiliar de Laboratorista de Solos e Asfaltos (NB)

2.3.8.2. Laboratorista de Solos e Asfaltos (NM)

CARREIRA:

2.3.9. Topografia

CLASSE:

2.3.9.1. Auxiliar de Topógrafo (NB)

2.3.9.2. Topógrafo (NM)

CLASSE INGULAR

2.3.10.1. Agente de Comércio Ambulante (NB)

2.3.10.2. Agente de Saúde Escolar (NB)

2.3.10.3. Auxiliar de Engenharia (NB)

2.3.10.4. Auxiliar de Serviços Gerais (NB)

2.3.10.5. Calceteiro (NB)

2.3.10.6. Costureiro (NB)

2.3.10.7. Cozinheiro (NB)

2.3.10.8. Desenhista (NM)

2.3.10.9. Diagramador (NM)

2.3.10.10. Feitor (NB)

2.3.10.11. Instrutor de Artes e Ofícios (NM)

2.3.10.12. Instrutor de Esportes (NM)

2.3.10.13. Mecânico de Máquinas e Veículos (NB)

2.3.10.14. Merendeira (NB)



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- 2.3.10.15. Motociclista (NB)
- 2.3.10.16. Motorista de Viaturas Leves (NB)
- 2.3.10.17. Motorista de Viaturas Pesadas (NB)
- 2.3.10.18. Músico (NB)
- 2.3.10.19. Operador de Máquinas (NB)
- 2.3.10.20. Operador de Recursos Audiovisuais (NM)
- 2.3.10.21. Programador de Computador (NM)
- 2.3.10.22. Radialista (NM)
- 2.3.10.23. Técnico em Higiene Dental (NM)
- 2.3.10.24. Técnico em Microfilmagem (NM)
- 2.3.10.25. Técnico Industrial em Edificações (NM)
- 2.3.10.26. Técnico Industrial em Eletrotécnica (NM)
- 2.3.10.27. Técnico Industrial em Estradas (NM)
- 2.3.10.28. Técnico Industrial em Mecânica (NM)
- 2.3.10.29. Técnico Industrial em Química (NM)
- 2.3.10.30. Telefonista (NB)
- 2.3.10.31. Torneiro Mecânico (NB)
- 2.3.10.32. Vigia (NB)

2.4. CATEGORIA FUNCIONAL: Guarda Municipal

CARREIRA:

2.4.1. Segurança

CLASSE:

- 2.4.1.1. Guarda-Aspirante (NB)
- 2.4.1.2. Guarda de 2ª Classe (NB)
- 2.4.1.3. Guarda de 1ª Classe (NB)
- 2.4.1.4. Subinspetor - Aspirante (NM)
- 2.4.1.5. Subinspetor de 3ª Classe (NM)
- 2.4.1.6. Subinspetor de 2ª Classe (NM)
- 2.4.1.7. Subinspetor de 1ª Classe (NM)
- 2.4.1.8. Inspetor de 3ª Classe (NM)
- 2.4.1.9. Inspetor de 2ª Classe (NM)
- 2.4.1.10. Inspetor de 1ª Classe (NM)



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

11. 10

GRUPO OCUPACIONAL 3 - TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (TAF)

3.1. CATEGORIA FUNCIONAL : Administração Fiscal, Tributária e Financeira do Tesouro Municipal

CARREIRA:

3.1.1. Auditoria Fiscal

CLASSE:

3.1.1.1. Auditor de Tributos Municipais I/V (ANS)

CARREIRA:

3.1.2. Planejamento e Controle Financeiro

CLASSE:

3.1.2.1. Técnico em Planejamento Financeiro I/V (ANS)

3.1.2.2. Técnico Fazendário I/V (ANS)

3.2. CATEGORIA FUNCIONAL: Administração e Controle da Receita Municipal

CARREIRA:

3.2.1. Tributação Auxiliar

CLASSE:

3.2.1.1. Auxiliar de Serviços Fazendários (NB)

3.2.1.2. Técnico Auxiliar de Atividades Fazendárias (NM)

3.2.1.3. Técnico de Atividades Fazendárias (NM)

CLASSE SINGULAR

3.2.2.1. Técnico em Levantamento Cadastrais (NM)

3.2.2.2. Agente Especial Fazendário (NM)



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GRUPO OCUPACIONAL 4 - MAGISTÉRIO (MAC)

fl. 11

4.1. CATEGORIA FUNCIONAL: Ensino

CARREIRA:

4.1.1. Docência (*)

CLASSE:

4.1.1.1.- Professor - A/G

4.1.1.2. Professor Orientador de Aprendizagem - B/G

4.1.1.3. Professor Supervisor de Educação

4.1.1.4. Professor Orientador Educacional

CLASSE SINGULAR

4.1.2.1. Professor sem Habilitação

4.2. CATEGORIA FUNCIONAL: Especialização

CARREIRA:

4.2.1. Supervisão Escolar (*)

CLASSE:

4.2.1.1. Supervisor Escolar - C/G

CARREIRA:

4.2.2. Orientação Educacional (*)

CLASSE:

4.2.2.1. Orientador Educacional - D/G

CARREIRA:

4.2.3. Inspeção Escolar (*)

CLASSE:

4.2.3.1. Inspetor Escolar - D/G

CARREIRA:

4.2.4. Técnica Educacional (*)

CLASSE:

4.2.4.1. Técnico em Educação - D/G

CARREIRA:

4.2.5. Educação Física (*)

CLASSE:

4.2.5.1. Técnico em Educação Física - D/G

(*) Habilitação docente específica, conforme o disposto no Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza (Lei nº 5.895, de 13.11.84).



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl. 13

GRUPO OCUPACIONAL 5 - FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

5.1. CATEGORIA FUNCIONAL: Administração Fiscal de Abastecimento

CARREIRA:

5.1.1. Fiscalização de Abastecimento

CLASSE:

5.1.1.1. Fiscal de Abastecimento I/V (ANS)

CLASSE SINGULAR

5.1.2.1. Técnico Fiscal de Abastecimento (NM)

5.2. CATEGORIA FUNCIONAL: Administração Fiscal de Comércio Ambulante

CLASSE SINGULAR

5.2.1.1. Técnico Fiscal de Comércio Ambulante (NM)

5.3. CATEGORIA FUNCIONAL: Administração Fiscal de Controle Urbano

CARREIRA:

5.3.1. Fiscalização de Controle Urbano

CLASSE:

5.3.1.1. Fiscal de Controle Urbano I/V (ANS)

CLASSE SINGULAR

5.3.2.1. Técnico Fiscal de Controle Urbano (NM)

5.4. CATEGORIA FUNCIONAL: Administração Fiscal de Higiene e Saúde Pública

CARREIRA:

5.4.1. Fiscalização de Higiene e Saúde Pública

CLASSE:

5.4.1.1. Fiscal de Higiene e Saúde Pública I/V (ANS)

CLASSE SINGULAR

5.4.2.1. Técnico Fiscal de Higiene e Saúde Pública (NM)



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

5.5. CATEGORIA FUNCIONAL: Administração Fiscal de Obras Públicas

CARREIRA:

5.5.1. Fiscalização de Obras Públicas

CLASSE:

5.5.1.1. Fiscal de Obras Públicas I/V (ANS)

CLASSE SINGULAR

5.5.2.1. Técnico Fiscal de Obras Públicas (NM)

5.6. CATEGORIA FUNCIONAL: Administração Fiscal de Transporte Urbano

CARREIRA:

5.6.1. Fiscalização de Transporte urbano

CLASSE:

5.6.1.1. Fiscal de Transporte Urbano I/V (ANS)

CLASSE SINGULAR

5.6.2.1. Técnico Fiscal de Transporte Urbano (NM)



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO III a que se refere o Art. 3º da Lei nº
PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS - PMCC
ESCALAS DE CLASSIFICAÇÃO

NÍVEL BÁSICO E NÍVEL MÉDIO

REFERÊNCIA INICIAL	C L A S S E	ESC.	G.O.	TOTAL DE REFERÊNCIAS POR CLASSE
1 A	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	NB	A.P.	18
	AUXILIAR DE SERVIÇOS FAZENDÁRIOS	NB	TAF	18
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NB	A.P.	18
	CALCETEIRO	NB	A.P.	18
	TELEFONISTA	NB	A.P.	18
1 B	AGENTE AUXILIAR DE SERVIÇOS JURÍDICOS	NM	A.P.	18
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NB	A.P.	18
	COSTUREIRO	NB	A.P.	18
	COZINHEIRO	NB	A.P.	18
	DESPENSEIRO	NB	A.P.	18
	FEITOR	NB	A.P.	18
	MERENDEIRA	NB	A.P.	18
	VIGIA	NB	A.P.	18
1 C	MOTOCICLISTA	NB	A.P.	18
	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	NB	A.P.	18
	SECRETÁRIA DE UNIDADE ESCOLAR	NM	A.P.	18
1 D	AGENTE ADMINISTRATIVO	NM	A.P.	18
	AGENTE DE COMÉRCIO AMBULANTE	NB	A.P.	18
	AGENTE DE SAÚDE ESCOLAR	NB	A.P.	18
	AGENTE DE SERVIÇOS JURÍDICOS	NM	A.P.	18
	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	NB	A.P.	18

ESC. - Escolaridade

NB - Nível Básico(1º grau completo ou incompleto)

NM - Nível Médio(2º grau completo)

NS - Nível Superior(3º grau completo)

MAG - Magistério

G.O. - Grupo Ocupacional

AP - Administração Pública

TAF - Tributação, Arrecadação e Fiscalização

FM - Fiscalização do Município

GM - Guarda Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO III a que se refere o Art. 3º da Lei nº
PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS - PMCC
ESCALAS DE CLASSIFICAÇÃO

NÍVEL BÁSICO E NÍVEL MÉDIO

REFERÊNCIA INICIAL	C L A S S E	ESC.	G.O.	TOTAL DE REFERÊNCIAS POR CLASSE
1 D	DATILÓGRAFO	NM	A.P.	18
	DIGITADOR	NB	A.P.	18
	GRÁFICO AUXILIAR	NM	A.P.	18
	MECÂNICO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	NB	A.P.	18
	MOTORISTA DE VIATURAS LEVES	NB	A.P.	18
	OPERADOR DE MÁQUINAS	NB	A.P.	18
	TÉCNICO AUXILIAR DE ATIVIDADES FAZENDÁRIAS	NM	TAF	18
	TORNEIRO MECÂNICO	NB	A.P.	18
1 E	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	NB	A.P.	18
1 F	AGENTE ESPECIAL DE SERVIÇOS JURÍDICOS	NM	A.P.	18
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NM	A.P.	18
	DESENHISTA	NM	A.P.	18
	DIAGRAMADOR	NM	A.P.	18
	ESCREVENTE	NM	A.P.	18
	GRÁFICO	NM	A.P.	18
	INSTRUTOR DE ARTES E OFÍCIOS	NM	A.P.	18
	INSTRUTOR DE ESPORTES	NM	A.P.	18
	MÚSICO	NB	A.P.	18
	OPERADOR DE RECURSOS AUDIOVISUAIS	NM	A.P.	18
	SUPERVISOR DE MERENDA ESCOLAR	NM	A.P.	18

ESC. - Escolaridade

NB - Nível Básico (1º grau completo ou incompleto)

NM - Nível Médio (2º grau completo)

NS - Nível Superior (3º grau completo)

MAG - Magistério

G.O. - Grupo Ocupacional

AP - Administração Pública

TAF - Tributação, Arrecadação e Fiscalização

FM - Fiscalização do Município

GM - Guarda Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO III a que se refere o Art. 3º da Lei nº
PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS - PMCC
ESCALAS DE CLASSIFICAÇÃO

NÍVEL BÁSICO E NÍVEL MÉDIO

REFERÊNCIA INICIAL	C L A S S E	ESC.	G.O.	TOTAL DE REFERÊNCIAS POR CLASSE
1 F	TÉCNICO DE ATIVIDADES FAZENDÁRIAS	NM	TAF	18
	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	NM	A.P.	18
1 B	ATENDENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	NB	A.P.	18
2 A	AUXILIAR DE RADIOLOGIA	NB	A.P.	18
	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	NB	A.P.	18
	ESCRIVÃO	NM	A.P.	18
	OPERADOR DE COMPUTADOR	NM	A.P.	18
2 B	AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	NB	A.P.	18
	AUXILIAR DE LABORATORISTA DE SOLOS E ASFALTOS	NB	A.P.	18
2 C	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	NB	A.P.	18
	AUXILIAR DE ENGENHARIA	NB	A.P.	18
	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	NM	A.P.	18
	TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	NM	A.P.	18
	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	NM	A.P.	18
	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	NM	A.P.	18
	TÉCNICO EM LEVANTAMENTOS CADASTRAIS	NM	TAF	18
	TÉCNICO EM MICROFILMAGEM	NM	A.P.	18

ESC. - Escolaridade

NB - Nível Básico (1º grau completo ou incompleto)

NM - Nível Médio (2º grau completo)

NS - Nível Superior (3º grau completo)

MAG - Magistério

G.O. - Grupo Ocupacional

AP - Administração Pública

TAF - Tributação, Arrecadação e

Fiscalização

FM - Fiscalização do Município

GM - Guarda Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO III a que se refere o Art. 3º da Lei nº
PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS - PMCC
ESCALAS DE CLASSIFICAÇÃO

NÍVEL BÁSICO E NÍVEL MÉDIO

REFERÊNCIA INICIAL	C L A S S E	ESC.	G.O.	TOTAL DE REFERÊNCIAS POR CLASSE
2 C	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	NM	A.P.	18
	TÉCNICO FISCAL DE ABASTECIMENTO	NM	F.M.	18
	TÉCNICO FISCAL DE COMÉRCIO AMBU- LANTE	NM	F.M.	18
	TÉCNICO FISCAL DE OBRAS PÚBLICAS	NM	F.M.	18
	TÉCNICO INDUSTRIAL EM EDIFICAÇÕES	NM	F.M.	18
	TÉCNICO INDUSTRIAL EM ELETROTÉC- NICA	NM	F.M.	18
	TÉCNICO INDUSTRIAL EM ESTRADAS	NM	F.M.	18
	TÉCNICO INDUSTRIAL EM MECÂNICA	NM	F.M.	18
	TÉCNICO INDUSTRIAL EM QUÍMICA	NM	F.M.	18
	TOPÓGRAFO	NM	A.P.	18
2 E	LABORATORISTA DE SOLOS E ASFALTOS	NM	A.P.	18
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NM	A.P.	18
	TÉCNICO FISCAL DE CONTROLE URBANO	NM	F.M.	18
	TÉCNICO FISCAL DE HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA	NM	F.M.	18
	TÉCNICO FISCAL DE TRANSPORTE URBA- NO	NM	F.M.	18
3 A	AGENTE ESPECIAL FAZENDÁRIO	NM	TAF	18
	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	NM	A.P.	18
4 G	RADIALISTA	NM	A.P.	18

ESC. - Escolaridade

NB - Nível Básico(1º grau completo
ou incompleto)

NM - Nível Médio(2º grau completo)

NS - Nível Superior(3º grau completo)

MAG - Magistério

G.O. - Grupo Ocupacional

AP - Administração Pública

TAF - Tributação, Arrecadação e
Fiscalização

FM - Fiscalização do Município

GM - Guarda Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO III a que se refere o Art. 3º da Lei nº
PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS - PMCC
ESCALAS DE CLASSIFICAÇÃO

GUARDA MUNICIPAL

REFERENCIA INICIAL	C L A S S E	ESC.	G.O.	TOTAL DE REFERENCIAS POR CLASSE
1 B	GUARDA - ASPIRANTE	NB	G.M.	01
1 C	GUARDA DE 2ª CLASSE	NB	G.M.	02
1 E	GUARDA DE 1ª CLASSE	NB	G.M.	03
2 A	SUBINSPETOR - ASPIRANTE	NM	G.M.	01
2 B	SUBINSPETOR DE 3ª CLASSE	NM	G.M.	02
2 D	SUBINSPETOR DE 2ª CLASSE	NM	G.M.	03
2 G	SUBINSPETOR DE 1ª CLASSE	NM	G.M.	04
3 C	INSPETOR DE 3ª CLASSE	NM	G.M.	02
3 E	INSPETOR DE 2ª CLASSE	NM	G.M.	03
3 H	INSPETOR DE 1ª CLASSE	NM	G.M.	04

ESC. - Escolaridade

NB - Nível Básico (1º grau completo
ou incompleto)

NM - Nível Médio (2º grau completo)

NS - Nível Superior (3º grau)

G.O. - Grupo Ocupacional

AP - Administração Pública

TAF - Tributação, Arrecadação e
Fiscalização



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO III a que se refere o Art. 3º da Lei nº
PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS - PMCC
ESCALAS DE CLASSIFICAÇÃO

NÍVEL SUPERIOR - CARREIRA: MEDICINA E ODONTOLOGIA

REFERÊNCIA INICIAL	C L A S S E	ESC.	G.O.	TOTAL DE REFERÊNCIAS POR CLASSE
6 G	I	NS	A.P.	03
7 B	II	NS	A.P.	03
7 E	III	NS	A.P.	03
7 H	IV	NS	A.P.	04
8 D	V	NS	A.P.	05

ESC. - Escolaridade
NB - Nível Básico(1º grau completo ou incompleto)
NM - Nível Médio(2º grau completo)
NS - Nível Superior(3º grau completo)
MAG - Magistério

G.O. - Grupo Ocupacional
AP - Administração Pública
TAF - Tributação, Arrecadação e Fiscalização
FM - Fiscalização do Município
GM - Guarda Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO III a que se refere o Art. 3º da Lei nº
PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS - PMCC
ESCALAS DE CLASSIFICAÇÃO

MAGISTÉRIO - MAG				
REFERÊNCIA INICIAL	C L A S S E	ESC.	G.O.	TOTAL DE REFERÊNCIAS POR CLASSE
1 C	SEM HABILITAÇÃO	NM	MAG	01
1 D	A	NM	MAG	18
1 F	B	NM	MAG	18
1 H	C	NM	MAG	18
3 E	D	NS	MAG	18
3 G	E	NS	MAG	18
4 A	F	NS	MAG	18
4 C	G	NS	MAG	18

ESC. - Escolaridade
NB - Nível Básico(1º grau completo ou incompleto)
NM - Nível Médio(2º grau completo)
NS - Nível Superior(3º grau completo)
MAG - Magistério

G.O. - Grupo Ocupacional
AP - Administração Pública
TAF - Tributação, Arrecadação e Fiscalização
FM - Fiscalização do Município
GM - Guarda Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO III a que se refere o Art. 3º da Lei nº
PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS - PMCC
ESCALAS DE CLASSIFICAÇÃO

NÍVEL SUPERIOR: FISCALIZAÇÃO				
REFERÊNCIA INICIAL	C L A S S E	ESC.	G.O.	TOTAL DE REFERÊNCIAS POR CLASSE
4 G	I	NS	F.M.	03
5 B	II	NS	F.M.	03
5 E	III	NS	F.M.	03
5 H	IV	NS	F.M.	04
6 D	V	NS	F.M.	05

ESC. - Escolaridade
NB - Nível Básico (1º grau completo ou incompleto)
NM - Nível Médio (2º grau completo)
NS - Nível Superior (3º grau completo)
MAG - Magistério

G.O. - Grupo Ocupacional
AP - Administração Pública
TAF - Tributação, Arrecadação e Fiscalização
FM - Fiscalização do Município
GM - Guarda Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO III a que se refere o Art. 3º da Lei nº
PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS - PMCC
ESCALAS DE CLASSIFICAÇÃO

NÍVEL SUPERIOR: OUTRAS CARREIRAS

REFERÊNCIA INICIAL	C L A S S E	ESC.	G.O.	TOTAL DE REFERÊNCIAS POR CLASSE
4 G	I	NS	A.P.	03
5 B	II	NS	A.P.	03
5 E	III	NS	A.P.	03
5 H	IV	NS	A.P.	04
6 D	V	NS	A.P.	05

ESC. - Escolaridade

NB - Nível Básico (1º grau completo ou incompleto)

NM - Nível Médio (2º grau completo)

NS - Nível Superior (3º grau completo)

MAG - Magistério

G.O. - Grupo Ocupacional

AP - Administração Pública

TAF - Tributação, Arrecadação e Fiscalização

FM - Fiscalização do Município

GM - Guarda Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl. 12

CARREIRA:

4.2.6. Planejamento Educacional (*)

CLASSE:

4.2.6.1. Planejador Educacional - E/G

CARREIRA:

4.2.7. Consultoria Pedagógica (*)

CLASSE:

4.2.7.1. Consultor Pedagógico - E/G

4.3. CATEGORIA FUNCIONAL: Educação Auxiliar

CARREIRA:

4.3.1. Orientação de Ensino (*)

CLASSE:

4.3.1.1. Orientador de Ensino - A/C

CLASSE SINGULAR:

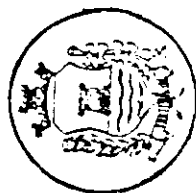
4.3.2.1. Auxiliar de Educação A

4.3.2.2. Assessor Educacional D

4.3.2.3. Inspetor de Alunos A

4.3.2.4. Sub-Secretário B

(*) Habilitação docente específica, conforme o disposto no Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza (Lei nº 5.895, de 13.11.84).



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LINHAS DE PROMOÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CATEGORIA FUNCIONAL: ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE
NÍVEL SUPERIOR (ANS)

C L A S S E S										
P R O V I M E N T O						P R O M O Ç ã o				
Administrador I						Administrador II, III, IV e V				
Advogado I						Advogado II, III, IV e V				
Agente Técnico de Serviços Judiciários I						Agente Técnico de Serviços Jurídicos II				
Analista de Sistemas I						Analista de Sistemas II, III, IV e V				
Arquiteto I						Arquiteto I, II, III, IV e V				
Assistente Religioso I						Assistente Religioso I, II, III, IV e V				
Assistente Social I						Assistente Social II, III, IV e V				
Bibliotecário I						Bibliotecário II, III, IV e V				
Cirurgião dentista I						Cirurgião Dentista II, III, IV e V				
Contador I						Contador I, III, IV e V				
Economista I						Economista I, III, IV e V				
Economista Doméstico I						Economista Doméstico II, III, IV e V				
Enfermeiro I						Enfermeiro II, III, IV e V				
Engenheiro Agrônomo I						Engenheiro Agrônomo II, III, IV e V				
Engenheiro Cartográfico I						Engenheiro Cartográfico II, III, IV e V				

PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS

LINHAS DE PROMOÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CATEGORIA FUNCIONAL: ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE
NÍVEL SUPERIOR (ANS)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

C L A S S E S		
P R O V I M E N T O	P R O M O Ç Ã O	
Engenheiro Civil I	Engenheiro Civil II, III, IV e V	
Engenheiro de Alimentos I	Engenheiro de Alimentos II, III, IV e V	
Engenheiro de Pesca I	Engenheiro de Pesca II, III, IV e V	
Engenheiro de Transportes I	Engenheiro de Transportes II, III, IV e V	
Engenheiro Eletricista I	Engenheiro Eletricista II, III, IV e V	
Engenheiro Florestal I	Engenheiro Florestal II, III, IV e V	
Engenheiro Mecânico I	Engenheiro Mecânico II, III, IV e V	
Engenheiro Operacional I	Engenheiro Operacional II, III, IV e V	
Engenheiro Químico I	Engenheiro Químico II, III, IV e V	
Engenheiro Sanitarista I	Engenheiro Sanitarista II, III, IV e V	
Estatístico I	Estatístico II, III, IV e V	
Farmacêutico I	Farmacêutico II, III, IV e V	
Fisioterapeuta I	Fisioterapeuta II, III, IV e V	
Fonoaudiólogo I	Fonoaudiólogo II, III, IV e V	
Geógrafo I	Geógrafo II, III, IV e V	

PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS

LINHAS DE PROMOÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CATEGORIA FUNCIONAL: ATIVIDADES PROFISSIONAIS
DE NÍVEL SUPERIOR(ANS)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

C L A S S E S		
P R O V I M E N T O	P R O M O Ç Ã O	
Geólogo I	Geólogo II,III,IV e V	
Historiôgrafo I	Historiôgrafo II,III,IV e V	
Jornalista I	Jornalista II,III,IV e V	
Médico I	Médico II,III,IV e V	
Médico Veterinário I	Médico Veterinário II,III,IV e V	
Musicólogo I	Musicólogo II,III,IV e V	
Nutricionista I	Nutricionista II,III,IV e V	
Pedagogo I	Pedagogo II,III,IV e V	
Procurador Autárquico I	Procurador Autárquico II,III,IV e V	
Psicólogo I	Psicólogo II,III,IV e V	
Químico I	Químico II,III,IV e V	
Químico Industrial I	Químico Industrial II,III,IV e V	
Sociólogo I	Sociólogo II,III,IV e V	
Técnico em Comunicação Social I	Técnico em Comunicação Social II,III,IV e V	



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS

LINHAS DE PROMOÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CATEGORIA FUNCIONAL: ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE
NÍVEL SUPERIOR (ANS)

C L A S S E S		
P R O V I N E N T O	P R O M O C Ã O	
Tecnólogo em Saneamento Ambiental I	Tecnólogo em Saneamento Ambiental II, III, IV e V	Fica considerada para enquadramento a situação nova por não ser prevista na situação anterior.
Terapeuta Ocupacional I	Terapeuta Ocupacional II, III, IV e V	
Turismólogo I	Turismólogo II, III, IV e V	
Analista de Organização e Métodos (*)		
Assistente de Operações (*)		
Técnico em Revisão (*)		
SECRETARIA Executiva (*)		

*) CLASSE SINGULAR

LINHAS DE PROMOÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CATEGORIA FUNCIONAL: APOIO ADMINISTRATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

C L A S S E S		
P R O V I M E N T O	P R O M O Ç Ã O	
Auxiliar Administrativo	Agente Administrativo	Assistente Administrativo
Datilógrafo (*) Despenseiro (*) Escrevente (*) Escrivão (*) Secretária de Unidade Escolar (*) Supervisor de Merenda Escolar (*) Técnico de Segurança do Trabalho (*) Técnico de Contabilidade (*)		
Agente Auxiliar de Serviços Jurídicos	Agente de Serviços Jurídicos	Agente Especial de Serviços Jurídicos

(*) CLASSE SINGULAR

LINHAS DE PROMOÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CATEGORIA FUNCIONAL: APOIO OPERACIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

C L A S S E S		
P R O V I M E N T O	P R O M O Ç Ã O	
Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas	Técnico de Laboratório de Análises Clínicas	
Auxiliar de Enfermagem	Técnico em Enfermagem	
Gráfico Auxiliar	Gráfico	
Auxiliar de Topógrafo	Topógrafo	
Auxiliar de Manutenção	Oficial de Manutenção	Técnico de Manutenção
Digitador	Operador de Computador	
Auxiliar de Radiologia	Técnico em Radiologia	
Atendente de Serviços de Saúde	Auxiliar de Serviços de Saúde	
Auxiliar de Laboratorista de Solos e Asfaltos	Laboratorista de Solos e Asfaltos	
Agente de Comércio Ambulante (*)		
Agente de Saúde Pública (*)		
Auxiliar de Engenharia (*)		
Auxiliar de Serviços Gerais (*)		

(*) CLASSE SINGULAR



PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS - ANEXO IV

FF.07

LINHAS DE PROMOÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CATEGORIA FUNCIONAL: APOIO OPERACIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

C L A S S E S		
P R O V I M E N T O	P R O M O Ç Ã O	
Calceteiro (*) Costureiro (*) Cozinheiro (*) Desenhista (*) Diagramador (*) Feitor (*) Instrutor de Artes e Ofícios (*) Instrutor de Esportes (*) Mecânico de Máquinas e Veículos (*) Merendeira (*) Motociclista (*) Motorista de Viaturas Leves (*) Motorista de Viaturas Pesadas (*)		

(*) CLASSE SINGULAR

PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS - ANEXO IV

LINHAS DE PROMOÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

F1. 08

CATEGORIA FUNCIONAL: APOIO OPERACIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

C L A S S E S		
P R O V I M E N T O	P R O M O Ç Ã O	
Músico (*)		
Operador de Máquinas (*)		
Operador de Recursos Audiovisuais (*)		
Programador de Computador (*)		
Radialista (*)		
Técnico em Higiene Dental (*)		
Técnico em Microfilmagem (*)		
Técnico Industrial em Eletrotécnica (*)		
Técnico Industrial em Estradas (*)		
Técnico Industrial em Mecânica (*)		
Técnico Industrial em Química (*)		
Telefonista (*)		
Torneiro Mecânico (*)		
Vigia (*)		

(*) CLASSE SINGULAR

PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS - ANEXO IV

FL. 09

LINHAS DE PROMOÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CATEGORIA FUNCIONAL: GUARDA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

C L A S S E S		
P R O V I M E N T O	P R O M O Ç Ã O	
Guarda-Aspirante	Guarda de 2ª e 1ª Subinspetor de 3ª, 2ª e 1ª Inspetor de 3ª, 2ª e 1ª	
Subinspetor-Aspirante	Subinspetor de 3ª, 2ª e 1ª Inspetor de 3ª, 2ª e 1ª	



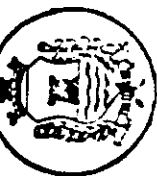
PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS - ANEXO IV

fl. 10

LINHAS DE PROMOÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - TAF

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



C L A S S E S		
P R O V I M E N T O	P R O M O Ç Ã O	
Auditor de Tributos Municipais I	Auditor de Tributos Municipais II, III, IV e V	
Técnico em Planejamento Financeiro I	Técnico em Planejamento Financeiro II, III, IV e V	
Técnico Fazendário I	Técnico Fazendário II, III, IV e V	
Auxiliar de Serviços Fazendários	Técnico Auxiliar de Atividades Fazendárias	Técnico de Atividades Fazendárias
Técnico em Levantamentos Cadastrais (*)		
Agente Especial Fazendário (*)		

(*) CLASSE SINGULAR

PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS - ANEXO IV

LINHAS DE PROMOÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO (MAG)

fl. 11

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



C L A S S E S		
P R O V I M E N T O	P R O M O Ç Ã O	
Professor A, B, C, D, E, F ou G	Professor B, C, D, E, F e G	
Professor Orientador de Aprendizagem B, C, D, E, F ou G	Professor Orientador de Aprendizagem C, D, E, F e G	
Supervisor Escolar C, D, E, F ou G	Supervisor Escolar D, E, F e G	
Orientador Educacional D, E, F ou G	Orientador Educacional E, F e G	
Inspetor Escolar D, E, F ou G	Inspetor Escolar E, F e G	
Técnico em Educação D, E, F ou G	Técnico em Educação E, F e G	
Técnico em Educação Física D, E, F ou G	Técnico em Educação Física E, F e G	
Consultor Pedagógico E, F ou G	Consultor Pedagógico F e G	
Planejador Educacional E, F ou G	Planejador Educacional F e G	
Orientador de Ensino A, B ou C	Orientador de Ensino B e C	

PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS - ANEXO IV

LINHAS DE PROMOÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO (MAG)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



C L A S S E S		
P R O V I M E N T O	P R O M O Ç Ã O	
Auxiliar de Educação A (*) Assessor Educacional C (*) Inspetor de Alunos A (*) Sub-Secretário B (*)		

(*) CLASSE SINGULAR

ANEXO IV a que se refere o Art. 3º da Lei nº

PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS

fl.13

LINHAS DE PROMOÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



C L A S S E S		
P R O V I M E N T O	P R O M O Ç Ã O	
Fiscal de Abastecimento I	Fiscal de Abastecimento II, III, IV e V	
Fiscal de Controle Urbano I	Fiscal de Controle Urbano II, III, IV e V	
Fiscal de Higiene e Saúde Pública I	Fiscal de Higiene e Saúde Pública II, III, IV e V	
Fiscal de Obras Públicas I	Fiscal de Obras Públicas II, III, IV e V	
Fiscal de Transporte Urbano I	Fiscal de Transporte Urbano II, III, IV e V	
Técnico Fiscal de Abastecimento (*)		
Técnico Fiscal de Comércio Ambulante (*)		
Técnico Fiscal de Controle Urbano (*)		
Técnico Fiscal de Higiene e Saúde Pública (*)		
Técnico Fiscal de Obras Públicas (*)		



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO V a que se refere o Art. 3º da Lei

PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS

LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: Administração Pública

CATEGORIA FUNCIONAL: Atividades Profissionais de Nível Superior (ANS)

DENOMINAÇÃO	
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Administrador	Administrador
Advogado Assessor Jurídico Assistente Jurídico	Advogado
Agente Técnico de Serviços Jurídicos	Agente Técnico de Serviços Jurídicos
Agrimensor	Extinto
Analista de Organização e Métodos	Analista de Organização e Métodos(*)
Analista de Sistemas	Analista de Sistemas
Arquiteto	Arquiteto
Assistente Técnico	Assistente de Operações(*)
Assistente Religioso	Assistente Religioso
Assistente Social	Assistente Social
Bibliotecário Bibliotecônomo	Bibliotecário
Dentista	Cirurgião-Dentista
Bacharel em Ciências Contábeis Contador Contador Geral Técnico em Finanças	Contador
Economista	Economista
Economista Doméstico	Economista Doméstico
Enfermeiro	Enfermeiro
Engenheiro Agrônomo	Engenheiro Agrônomo
Engenheiro Cartográfico	Engenheiro Cartográfico(*)

(*) Cargo extinto quando vagar.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

11.02

ANEXO V a que se refere o Art. 3º da Lei

PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS

LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: Administração Pública

CATEGORIA FUNCIONAL: Atividades Profissionais de Nível Superior (ANS)

D E N O M I N A Ç Ã O	
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Engenheiro Civil	Engenheiro Civil
-	Engenheiro de Alimentos
Engenheiro de Pesca	Engenheiro de Pesca
-	Engenheiro de Transportes
Engenheiro Eletricista	Engenheiro Eletricista
Engenheiro Florestal	Engenheiro Florestal
Engenheiro Mecânico	Engenheiro Mecânico
Engenheiro Operacional	Engenheiro Operacional
Engenheiro Químico	Engenheiro Químico
-	Engenheiro Sanitarista
Estatístico	Estatístico
Farmacêutico Farmacêutico-Bioquímico	Farmacêutico
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo
Geógrafo	Geógrafo
Geólogo	Geólogo
Historiógrafo	Historiógrafo(*)
Jornalista	Jornalista

(*) Cargo extinto quando vagar



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO V a que se refere o Art. 3º da Lei

PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS

LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: Administração Pública

CATEGORIA FUNCIONAL: Atividades Profissionais de Nível Superior (ANS)

DENOMINAÇÃO	
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Médico	Médico
Médico Veterinário Veterinário	Médico Veterinário
-	Musicólogo
Nutricionista	Nutricionista
Pedagogo	Pedagogo
Procurador Autárquico Procurador Judicial Procurador Jurídico Procurador Patrimonial	Procurador Autárquico
Psicólogo	Psicólogo
Químico	Químico
Químico Industrial	Químico Industrial
Sociólogo	Sociólogo
Técnico em Comunicação Social	Técnico em Comunicação Social
Técnico em Revisão	Técnico em Revisão
Tecnólogo em Saneamento Ambiental	Tecnólogo em Saneamento Ambiental
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional
-	Turismólogo



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO V a que se refere o Art. 3º da Lei
PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS
LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: Administração Pública
CATEGORIA FUNCIONAL: Apoio Administrativo

DENOMINAÇÃO	
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Agente Administrativo Agente de Serviços Administrativos Almoxarife Arquivista Controlador Controlador de Dados Escriturário Escriturário de Caixa Oficial de Administração	Agente Administrativo
Agente Auxiliar de Serviços Jurídicos	Agente Auxiliar de Serviços Jurídicos
Agente de Serviços Jurídicos	Agente de Serviços Jurídicos
Agente Especial de Serviços Jurídicos	Agente Especial de Serviços Jurídicos
Assessor Assessor Administrativo Assessor de Imprensa Assessor de Relações Públicas Assessor Trabalhista Assistente Administrativo Tesoureiro Tesoureiro Geral	Assistente Administrativo
Atendente de Portaria Auxiliar Administrativo Auxiliar de Administração Auxiliar de Almoxarife Auxiliar de Contabilidade Auxiliar de Desenhista Auxiliar de Escritório Auxiliar de Pessoal Auxiliar de Secretaria	Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO V a que se refere o Art. 3º da Lei

PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS

LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: Administração Pública

CATEGORIA FUNCIONAL: Apoio Administrativo

DENOMINAÇÃO	
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Auxiliar de Serviços Administrativos Guia do Zoológico Mecanógrafo Preparador de Dados Protocolista Recepcionista Tesoureiro Auxiliar	Auxiliar Administrativo
Escrevente	Escrevente
Escrivão	Escrivão
Datilógrafo	Datilógrafo
Despenseiro	Despenseiro
Secretária de Unidade Escolar	Secretária de Unidade Escolar
Supervisor de Merenda Escolar	Supervisor de Merenda Escolar(*)
Técnico de Contabilidade	Técnico de Contabilidade
Técnico de Segurança do Trabalho	Técnico de Segurança do Trabalho

(*) Cargo extinto quando vagar



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO V a que se refere o Art. 3º da Lei

PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS

LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: Administração Pública

CATEGORIA FUNCIONAL: Apoio Operacional

DENOMINAÇÃO	
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
-	Agente de Comércio Ambulante
-	Agente de Saúde Escolar
Atendente de Dentista Atendente de Enfermagem Atendente de Farmácia Atendente de Médico Atendente de Traumatologia	Atendente de Serviços de Saúde
Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem
Agente de Serviços de Engenharia Auxiliar de Engenheiro Auxiliar Técnico Auxiliar Técnico de Engenharia	Auxiliar de Engenharia
Auxiliar de Laboratório	Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas
Auxiliar de Laboratorista de Solos e Asfalto	Auxiliar de Laboratorista de Solos e Asfalto
Auxiliar de Artífice Auxiliar de Manutenção Auxiliar de Mecânico Auxiliar de Oficina Borracheiro	Auxiliar de Manutenção
Auxiliar de Raio X	Auxiliar de Radiologia
Abastecedor de Combustível Agente Auxiliar de Serviços Gerais Agente de Zeladoria Aplicador de Defensivo Agrícola Auxiliar de Serviços Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO V a que se refere o Art. 3º da Lei

PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS

LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: Administração Pública

CATEGORIA FUNCIONAL: Apoio Operacional

DENOMINAÇÃO	
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Capataz Contínuo Copeiro Coveiro Encarregado de Chafariz Estafeta Jardineiro Lavadeira/Lavador Lavador de Autos Operário Podador Roupeiro Servente Trabalhador Tratador de Animais Zelador	Auxiliar de Serviços Gerais
Agente Auxiliar de Saúde Agente Sanitarista Auxiliar de Traumatologia	Auxiliar de Serviços de Saúde
Auxiliar de Topógrafo Nivelador	Auxiliar de Topógrafo
Calceteiro	Calceteiro
Costureiro	Costureiro
Cozinheiro	Cozinheiro
Desenhista Desenhista em Artes Gráficas	Desenhista



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO V a que se refere o Art. 3º da Lei

PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS

LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: Administração Pública

CATEGORIA FUNCIONAL: Apoio Operacional

DENOMINAÇÃO	
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Diagramador	Diagramador
Digitador	Digitador
Feitor	Feitor
Operador de Sistema Composer	Gráfico Auxiliar
Impressor Off-Set	Gráfico
Instrutor/Especialidade	Instrutor de Artes e Ofícios
Instrutor de Esportes	Instrutor de Esportes
Laboratorista de Solos e Asfalto	Laboratorista de Solos e Asfalto
Mecânico Mecânico de Autos Mecânico de Máquinas e Veículos Mecânico em Refrigeração Mecânico de Viaturas Leves Mecânico de Viaturas Pesadas	Mecânico de Máquinas e Veículos
Merendeira	Merendeira
Motoqueiro/Estafeta	Motociclista
Condutor de Veículos Condutor de Viaturas Motorista Motorista de Viaturas Leves	Motorista de Viaturas Leves
Motorista de Viaturas Pesadas	Motorista de Viaturas Pesadas
Músico	Músico



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO V a que se refere o Art. 39 da Lei

PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS

LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: Administração Pública

CATEGORIA FUNCIONAL: Apoio Operacional

D E N O M I N A Ç Ã O	
Artífice Bombeiro Hidráulico Carpinteiro Eletricista Eletricista de Autos Eletricista Predial Ferreiro Ferramenteiro Lanterneiro/Chapista Pedreiro Pintor Pintor de Veículos Restaurador de Bateria Serralheiro Soldador	Oficial de Manutenção
Operador de Computador	Operador de Computador
Operador de Máquinas Operador de Máquina Copiadora Operador de Caldeira	Operador de Máquinas
Repórter Fotográfico	Repórter Fotográfico
—	Operador de Recursos Audiovisuais
Programador	Programador de Computador
Radialista	Radialista (*)
Técnico Agrícola	Extinto
—	Técnico de Laboratório de Análise Clínicas
—	Técnico em Enfermagem
Auxiliar de Dentista	Técnico em Higiene Dental

(*) Cargo extinto quando vagar



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl.10

ANEXO V a que se refere o Art. 3º da Lei
PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS
LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: Administração Pública
CATEGORIA FUNCIONAL: Apoio Operacional

DENOMINAÇÃO	
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Eletricista de Manutenção Industrial Encarregado de Manutenção Supervisor de Manutenção Técnico em Máquinas	Técnico de Manutenção
-	Técnico em Microfilmagem
Operador de Raio X	Técnico em Radiologia
Técnico Industrial em Edificações Técnico em Edificações	Técnico Industrial em Edificações
Técnico Industrial em Estradas Técnico em Estradas	Técnico Industrial em Estradas
Técnico Industrial em Eletrotécnica	Técnico Industrial em Eletrotécnica
Técnico Industrial em Mecânica	Técnico Industrial em Mecânica
Técnico Industrial em Química	Técnico Industrial em Química
Telefonista	Telefonista
Topógrafo	Topógrafo
Torneiro Torneiro Mecânico	Torneiro Mecânico
Vigia Vigilante Vigia Escolar	Vigia



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

2

ANEXO V a que se refere o Art. 3º da Lei
PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS
LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: Administração Pública

CATEGORIA FUNCIONAL: Guarda Municipal

D E N O M I N A Ç Ã O	
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Guarda-Aspirante	Guarda-Aspirante
Guarda de 1ª Classe	Guarda de 1ª Classe
Guarda de 2ª Classe	Guarda de 2ª Classe
Inspetor de 1ª Classe	Inspetor de 1ª Classe
Inspetor de 2ª Classe	Inspetor de 2ª Classe
Inspetor de 3ª Classe	Inspetor de 3ª Classe
Subinspetor-Aspirante	Subinspetor-Aspirante
Subinspetor de 1ª Classe	Subinspetor de 1ª Classe
Subinspetor de 2ª Classe	Subinspetor de 2ª Classe
Subinspetor de 3ª Classe	Subinspetor de 3ª Classe



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO V a que se refere o Art. 3º da Lei

PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS

LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: Tributação, Arrecadação e Fiscalização (TAF)

CATEGORIA FUNCIONAL: Administração Fiscal, Tributária e Financeira do Tesouro Municipal

D E N O M I N A Ç Ã O

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Auditor de Tributos Municipais	Auditor de Tributos Municipais
Técnico Fazendário	Técnico Fazendário (*)
Técnico em Planejamento Financeiro	Técnico em Planejamento Financeiro

(*) Cargo extinto quando vagar



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO V a que se refere o Art. 3º da Lei

PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS

LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: Tributação, Arrecadação e Fiscalização (TAF)

CATEGORIA FUNCIONAL: Administração e Controle da Receita Municipal

D E N O M I N A Ç Ã O	
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Agente Especial Fazendário	Agente Especial Fazendário (*)
Agente Auxiliar Fazendário	Auxiliar de Serviços Fazendários
Agente Administrativo Fazendário	Técnico Auxiliar de Atividades Fazendárias
Agente Financeiro	Técnico de Atividades Fazendárias
Agente Técnico de Cadastro	Técnico em Levantamentos Cadastrais

(*) Cargo extinto quando vagar



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO V a que se refere o Art. 3º da Lei
PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS

LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: Fiscalização do Município

CATEGORIA FUNCIONAL: Administração Fiscal do Município

DENOMINAÇÃO	
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Agente Fiscal de Urbanismo Fiscal de Postura Técnico Fiscal de Urbanismo	Técnico Fiscal de Controle Urbano Fiscal de Controle Urbano(*)
Agente Fiscal de Abastecimento Fiscal de Abastecimento	Técnico Fiscal de Abastecimento Fiscal de Abastecimento(*)
Agente Fiscal de Higiene Fiscal de Higiene	Técnico Fiscal de Higiene e Saúde Pública Fiscal de Higiene e Saúde Pública(*)
Fiscal de Obras	Técnico Fiscal de Obras Públicas Fiscal de Obras Públicas(*)
Agente Fiscal de Transporte Fiscal de Transporte	Técnico Fiscal de Transporte Urbano Fiscal de Transporte Urbano(*)
-	Técnico Fiscal de Comércio Ambulante

(*) Portadores de Diploma de Nível Superior, mas enquadrados inicialmente no Nível Médio, e transpostos para a referência inicial do Nível Superior.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl.

ANEXO V a que se refere o Art. 3º da Lei
PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS
LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério (MAG)

CATEGORIA FUNCIONAL: Ensino

DENOMINAÇÃO	
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Orientador de Aprendizagem	Professor Orientador de Aprendizagem
Professor de Educação Física Professor	Professor
Professor sem Habilitação	Professor sem Habilitação



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO V a que se refere o Art. 3º da Lei

PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS

LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério (MAG)

CATEGORIA FUNCIONAL: Especialização

D E N O M I N A Ç Ã O	
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Consultor Pedagógico	Consultor Pedagógico(*)
Inspetor Escolar	Inspetor Escolar
Orientador Educacional	Orientador Educacional
Planejador Educacional	Planejador Educacional
Supervisor de Ensino Supervisor Escolar	Supervisor Escolar
Assessor de Educação Técnico em Educação Técnico em Treinamento	Técnico em Educação
Técnico em Educação Física	Técnico em Educação Física

(*) Cargo extinto quando vagar



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO V a que se refere o Art. 39 da Lei

PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS

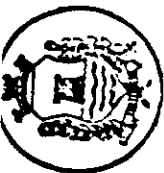
LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério (MAG)

CATEGORIA FUNCIONAL: Educação Auxiliar

D E N O M I N A Ç Ã O	
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Assessor Educacional	Assessor Educacional (*)
Auxiliar de Educação	Auxiliar de Educação (*)
Inspetor de Alunos	Inspetor de Alunos (*)
Orientador de Ensino	Orientador de Ensino (*)
Sub-Secretário	Sub-Secretário (*)

(*) Cargo extinto quando vagar



ANEXO - VI - a que se refere o Art. 39 da Lei nº
PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS
QUADRO DE EQUIVALÊNCIA REFERENCIAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

GRUPO OCUPACIONAL 2 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1. CATEGORIA FUNCIONAL: ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)

2.1.1. CARREIRA: MEDICINA E ODONTOLOGIA

2.1.1.1. CLASSE - I

2.1.1.2. CLASSE - II

2.1.1.3. CLASSE - III

2.1.1.4. CLASSE - IV

2.1.1.5. CLASSE - V

REFERÊNCIAS - 6G a 7A

REFERÊNCIAS - 7B a 7D

REFERÊNCIAS - 7E a 7G

REFERÊNCIAS - 7H a 8C

REFERÊNCIAS - 8D a 8H

2.1.2. CARREIRA: TÉCNICA JURÍDICA

2.1.2.1. CLASSE - I

2.1.2.2. CLASSE - II

REFERÊNCIAS - 4G a 5G

REFERÊNCIAS - 5H a 6H

2.1.3. CARREIRA: OUTRAS

2.1.3.1. CLASSE - I

2.1.3.2. CLASSE - II

2.1.3.3. CLASSE - III

2.1.3.4. CLASSE - IV

2.1.3.5. CLASSE - V

REFERÊNCIAS - 4G a 5A

REFERÊNCIAS - 5B a 5D

REFERÊNCIAS - 5E a 5G

REFERÊNCIAS - 5H a 6C

REFERÊNCIAS - 6D a 6H



2.1.4. CLASSE SINGULAR

- 2.1.4.1. ANALISTA DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS
- 2.1.4.2. ASSISTENTE DE OPERAÇÕES
- 2.1.4.3. TÉCNICO EM REVISÃO

REFERÊNCIAS - 4G a 6H
 REFERÊNCIAS - 4G a 6H
 REFERÊNCIAS - 4G a 6H

2.2. CATEGORIA FUNCIONAL: APOIO ADMINISTRATIVO

2.2.1. CARREIRA: ADMINISTRAÇÃO AUXILIAR

- 2.2.1.1. CLASSE - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
- 2.2.1.2. CLASSE - AGENTE ADMINISTRATIVO
- 2.2.1.3. CLASSE - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIAS - 1B a 3C
 REFERÊNCIAS - 1D a 3E
 REFERÊNCIAS - 1F a 3G

2.2.2. CARREIRA: SERVIÇOS JURÍDICOS AUXILIARES

- 2.2.2.1. CLASSE - AGENTE AUXILIAR DE SERVIÇOS JURÍDICOS
- 2.2.2.2. CLASSE - AGENTE DE SERVIÇOS JURÍDICOS
- 2.2.2.3. CLASSE - AGENTE ESPECIAL DE SERVIÇOS JURÍDICOS

REFERÊNCIAS - 1B a 3C
 REFERÊNCIAS - 1D a 3E
 REFERÊNCIAS - 1F a 3G

2.2.3. CLASSE SINGULAR

- 2.2.3.1. DATILÓGRAFO
- 2.2.3.2. DESPENSEIRO
- 2.2.3.3. ESCRIVENTE
- 2.2.3.4. ESCRIVÃO
- 2.2.3.5. SECRETÁRIA DE UNIDADE ESCOLAR
- 2.2.3.6. SUPERVISOR DE MERENDA ESCOLAR
- 2.2.3.7. TÉCNICO DE CONTABILIDADE
- 2.2.3.8. TÉCNICO DE SEGURANÇA DE TRABALHO

REFERÊNCIAS - 1D a 3E
 REFERÊNCIAS - 1B a 3C
 REFERÊNCIAS - 1F a 3G
 REFERÊNCIAS - 2A a 4B
 REFERÊNCIAS - 1C a 3D
 REFERÊNCIAS - 1F a 3G
 REFERÊNCIAS - 2C a 4D
 REFERÊNCIAS - 2C a 4D

1.3. CATEGORIA FUNCIONAL. APOIO OPERACIONAL**2.3.1. CARREIRA: ANÁLISES CLÍNICAS****2.3.1.1. CLASSE - AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS****REFERÊNCIAS - 2B a AC****2.3.1.2. CLASSE - TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS****REFERÊNCIAS - 2C a 4D****2.3.2. CARREIRA: ENFERMAGEM AUXILIAR****2.3.2.1. CLASSE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM****REFERÊNCIAS - 2C a 4D****2.3.2.2. CLASSE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM****REFERÊNCIAS - 2E a 4F****2.3.3. CARREIRA: GRÁFICA****2.3.3.1. CLASSE - GRÁFICO AUXILIAR****REFERÊNCIAS - 1D a 3E****2.3.3.2. CLASSE - GRÁFICO****REFERÊNCIAS - 1F a 3G****2.3.4. CARREIRA: MANUTENÇÃO****2.3.4.1. CLASSE - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO****REFERÊNCIAS - 1A a 3B****2.3.4.2. CLASSE - OFICIAL DE MANUTENÇÃO****REFERÊNCIAS - 1C a 3D****2.3.4.3. CLASSE - TÉCNICO DE MANUTENÇÃO****REFERÊNCIAS - 1F a 3G****2.3.5. CARREIRA: PROCESSAMENTO DE DADOS****2.3.5.1. CLASSE - DIGITADOR****REFERÊNCIAS - 1D a 3E****2.3.5.2. CLASSE - OPERADOR DE COMPUTADOR****REFERÊNCIAS - 2A a 4B****2.3.6. CARREIRA: RADIOLOGIA****2.3.6.1. CLASSE - AUXILIAR DE RADIOLOGIA****REFERÊNCIAS - 2A a 4B****2.3.6.2. CLASSE - TÉCNICO EM RADIOLOGIA****REFERÊNCIAS - 2C a 4D**



2.3.7. CARREIRA: SERVIÇOS DE SAÚDE

2.3.7.1. CLASSE - ATENDENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE

REFERÊNCIAS - 1H a 4A

2.3.7.2. CLASSE - AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE

REFERÊNCIAS - 2A a 4B

2.3.8. CARREIRA: SOLOS E ASFALTOS

2.3.8.1. CLASSE - AUXILIAR DE LABORATORISTA DE SOLOS E ASFALTOS

REFERÊNCIAS - 2B a 4C

2.3.8.2. CLASSE - LABORATORISTA DE SOLOS E ASFALTOS

REFERÊNCIAS - 2E a 4F

2.3.9. CARREIRA: TOPOGRAFIA

2.3.9.1. CLASSE - AUXILIAR DE TOPÓGRAFO

REFERÊNCIAS - 1D a 3E

2.3.9.2. CLASSE - TOPÓGRAFO

REFERÊNCIAS - 2C a 4D

2.3.10. CLASSE SINGULAR

2.3.10.1. AGENTE DE COMÉRCIO AMBULANTE

REFERÊNCIAS - 1D a 3E

2.3.10.2. AGENTE DE SAÚDE ESCOLAR

REFERÊNCIAS - 1D a 3E

2.3.10.3. AUXILIAR DE ENGENHARIA

REFERÊNCIAS - 2C a 4D

2.3.10.4. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

REFERÊNCIAS - 1A a 3B

2.3.10.5. CALCETEIRO

REFERÊNCIAS - 1A a 3B

2.3.10.6. COSTUREIRO

REFERÊNCIAS - 1B a 3C

2.3.10.7. COZINHEIRO

REFERÊNCIAS - 1B a 3C

2.3.10.8. DESENHISTA

REFERÊNCIAS - 1F a 3G

2.3.10.9. DIAGRAMADOR

REFERÊNCIAS - 1F a 3G



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- 2.3.10.10. FEITOR
- 2.3.10.11. INSTRUTOR DE ARTES E OFÍCIOS
- 2.3.10.12. INSTRUTOR DE ESPORTES
- 2.3.10.13. MECÂNICO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS
- 2.3.10.14. MERENDEIRA
- 2.3.10.15. MOTOCICLISTA
- 2.3.10.16. MOTORISTA DE VIATURAS LEVES
- 2.3.10.17. MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS
- 2.3.10.18. MÚSICO
- 2.3.10.19. OPERADOR DE MÁQUINAS
- 2.3.10.20. OPERADOR DE RECURSOS AUDIOVISUAIS
- 2.3.10.21. PROGRAMADOR DE COMPUTADOR
- 2.3.10.22. RADIALISTA
- 2.3.10.23. TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL
- 2.3.10.24. TÉCNICO EM MICROFILMAGEM
- 2.3.10.25. TÉCNICO INDUSTRIAL EM EDIFICAÇÕES
- 2.3.10.26. TÉCNICO INDUSTRIAL EM ELETROTÉCNICA
- 2.3.10.27. TÉCNICO INDUSTRIAL EM ESTRADAS
- 2.3.10.28. TÉCNICO INDUSTRIAL EM MECÂNICA
- 2.3.10.29. TÉCNICO INDUSTRIAL EM QUÍMICA
- 2.3.10.30. TELEFONISTA
- 2.3.10.31. TORNEIRO MECÂNICO
- 2.3.10.32. VIGIA

REFERÊNCIAS - 1B a 3C
REFERÊNCIAS - 1F a 3G
REFERÊNCIAS - 1F a 3G
REFERÊNCIAS - 1D a 3E
REFERÊNCIAS - 1B a 3C
REFERÊNCIAS - 1C a 3D
REFERÊNCIAS - 1D a 3E
REFERÊNCIAS - 1E a 3F
REFERÊNCIAS - 1F a 3G
REFERÊNCIAS - 1D a 3E
REFERÊNCIAS - 1F a 3G
REFERÊNCIAS - 3A a 5B
REFERÊNCIAS - 4G a 6H
REFERÊNCIAS - 2C a 4D
REFERÊNCIAS - 2C a 4D
REFERÊNCIAS - 2C a 4D
REFERÊNCIAS - 2C a 4D
REFERÊNCIAS - 2C a 4D
REFERÊNCIAS - 2C a 4D
REFERÊNCIAS - 1A a 3B
REFERÊNCIAS - 1D a 3E
REFERÊNCIAS - 1B a 3C

2.4. CATEGORIA FUNCIONAL: GUARDA MUNICIPAL**2.4.1. CARREIRA: SEGURANÇA**

- 2.4.1.1. CLASSE - GUARDA-ASPIRANTE
- 2.4.1.2. CLASSE - GUARDA DE 2ª CLASSE
- 2.4.1.3. CLASSE - GUARDA DE 1ª CLASSE
- 2.4.1.4. CLASSE - SUBINSPETOR-ASPIRANTE
- 2.4.1.5. CLASSE - SUBINSPETOR DE 3ª CLASSE
- 2.4.1.6. CLASSE - SUBINSPETOR DE 2ª CLASSE
- 2.4.1.7. CLASSE - SUBINSPETOR DE 1ª CLASSE
- 2.4.1.8. CLASSE - INSPETOR DE 3ª CLASSE
- 2.4.1.9. CLASSE - INSPETOR DE 2ª CLASSE
- 2.4.1.10. CLASSE - INSPETOR DE 1ª CLASSE

- REFERÊNCIAS - 1B
- REFERÊNCIAS - 1C a 1D
- REFERÊNCIAS - 1E a 1G
- REFERÊNCIAS - 2A
- REFERÊNCIAS - 2B a 2C
- REFERÊNCIAS - 2D a 2F
- REFERÊNCIAS - 2G a 3B
- REFERÊNCIAS - 3C a 3D
- REFERÊNCIAS - 3E a 3G
- REFERÊNCIAS - 3H a 4C





GRUPO OCUPACIONAL 3 - TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO e FISCALIZAÇÃO (TAF)

3.1. CATEGORIA FUNCIONAL: ADMINISTRAÇÃO FISCAL, TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA DO TESOIRO MUNICIPAL

3.1.1. CARREIRA: AUDITORIA FISCAL

3.1.1.1. CLASSE I

REFERÊNCIAS - 4G a 5A

3.1.1.2. CLASSE II

REFERÊNCIAS - 5B a 5D

3.1.1.3. CLASSE III

REFERÊNCIAS - 5E a 5G

3.1.1.4. CLASSE IV

REFERÊNCIAS - 5H a 6C

3.1.1.5. CLASSE V

REFERÊNCIAS - 6D a 6H

3.1.2. CARREIRA: PLANEJAMENTO E CONTROLE FINANCEIRO

3.1.2.1. CLASSE I

REFERÊNCIAS - 4G a 5A

3.1.2.2. CLASSE II

REFERÊNCIAS - 5B a 5D

3.1.2.3. CLASSE III

REFERÊNCIAS - 5E a 5G

3.1.2.4. CLASSE IV

REFERÊNCIAS - 5H a 6C

3.1.2.5. CLASSE V

REFERÊNCIAS - 6D a 6H

3.2. CATEGORIA FUNCIONAL: ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DA RECEITA MUNICIPAL

3.2.1. CARREIRA: TRIBUTAÇÃO AUXILIAR

3.2.1.1. CLASSE - AUXILIAR DE SERVIÇOS FAZENDÁRIOS

REFERÊNCIAS - 1A a 3B

3.2.1.2. CLASSE - TÉCNICO AUXILIAR DE ATIVIDADES FAZENDÁRIAS

REFERÊNCIAS - 1D a 3E

3.2.1.3. CLASSE - TÉCNICO DE ATIVIDADES FAZENDÁRIAS

REFERÊNCIAS - 1F a 3G

3.2.2. CLASSE SINGULAR

3.2.2.1. TÉCNICO EM LEVANTAMENTOS CADASTRAIS

REFERÊNCIAS - 2C a 4D

3.2.2.2. AGENTE ESPECIAL FAZENDÁRIO

REFERÊNCIAS - 3A a 5B



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GRUPO OCUPACIONAL 4 - MAGISTÉRIO (MAG)

4.1. CATEGORIA FUNCIONAL: ENSINO

4.1.1. CARREIRA: DOCÊNCIA

4.1.1.1. PROFESSOR A

B

C

D

E

F

G

4.1.1.2. PROFESSOR ORIENTADOR DE APRENDIZAGEM B

C

D

E

F

G

REFERÊNCIAS - 1D a 3E

REFERÊNCIAS - 1F a 3G

REFERÊNCIAS - 1H a 4A

REFERÊNCIAS - 3E a 5F

REFERÊNCIAS - 3G a 5H

REFERÊNCIAS - 4A a 6B

REFERÊNCIAS - 4C a 6D

REFERÊNCIAS - 1F a 3G

REFERÊNCIAS - 1H a 4A

REFERÊNCIAS - 3E a 5F

REFERÊNCIAS - 3G a 5H

REFERÊNCIAS - 4A a 6B

REFERÊNCIAS - 4C a 6D

4.1.2. CLASSE SINGULAR

4.1.2.1. PROFESSOR SEM HABILITAÇÃO

REFERÊNCIAS - 1C

4.2. CATEGORIA FUNCIONAL: ESPECIALIZAÇÃO

4.2.1. CARREIRA: SUPERVISÃO ESCOLAR

4.2.1.1. SUPERVISOR ESCOLAR C

D

E

REFERÊNCIAS - 1H a 4A

REFERÊNCIAS - 3E a 5F

REFERÊNCIAS - 3G a 5H



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

F

G

4.2.2. CARREIRA: ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

4.2.2.1. ORIENTADOR EDUCACIONAL

D

E

F

G

4.2.3. CARREIRA: INSPEÇÃO ESCOLAR

4.2.3.1. INSPETOR ESCOLAR

D

E

F

G

4.2.4. CARREIRA: TÉCNICA EDUCACIONAL

4.2.4.1. TÉCNICO EM EDUCAÇÃO

D

E

F

G

4.2.5. CARREIRA: EDUCAÇÃO FÍSICA

4.2.5.1. TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

D

E

F

G

4.2.6. CARREIRA: PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

4.2.6.1. PLANEJADOR EDUCACIONAL

E

REFERÊNCIAS - 4A a 6B

REFERÊNCIAS - 4C a 6D

REFERÊNCIAS - 3E a 5F

REFERÊNCIAS - 3G a 5H

REFERÊNCIAS - 4A a 6B

REFERÊNCIAS - 4C a 6D

REFERÊNCIAS - 3E a 5F

REFERÊNCIAS - 3G a 5H

REFERÊNCIAS - 4A a 6B

REFERÊNCIAS - 4C a 6D

REFERÊNCIAS - 3E a 5F

REFERÊNCIAS - 3G a 5H

REFERÊNCIAS - 4A a 6B

REFERÊNCIAS - 4C a 6D

REFERÊNCIAS - 3E a 5F

REFERÊNCIAS - 3G a 5H

REFERÊNCIAS - 4A a 6B

REFERÊNCIAS - 4C a 6D

REFERÊNCIAS - 3G a 5H



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

F

G

4.2.7. CARREIRA: CONSULTORIA PEDAGÓGICA

4.2.7.1. CONSULTOR PEDAGÓGICO E

F

G

4.3. CATEGORIA FUNCIONAL: EDUCAÇÃO AUXILIAR

4.3.1. CARREIRA: ORIENTAÇÃO DE ENSINO

4.3.1.1. ORIENTADOR DE ENSINO A

B

C

4.3.2. CLASSE SINGULAR

4.3.2.1. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO A

4.3.2.2. ASSESSOR EDUCACIONAL D

4.3.2.3. INSPETOR DE ALUNOS A

4.3.2.4. SUB-SECRETÁRIO B

REFERÊNCIAS - 4A a 6B

REFERÊNCIAS - 4C a 6D

REFERÊNCIAS - 3G a 5H

REFERÊNCIAS - 4A a 6B

REFERÊNCIAS - 4C a 6D

REFERÊNCIAS - 1D a 3E

REFERÊNCIAS - 1F a 3G

REFERÊNCIAS - 1H a 4A

REFERÊNCIAS - 1D a 3E

REFERÊNCIAS - 3E a 5F

REFERÊNCIAS - 1D a 3E

REFERÊNCIAS - 1F a 3G



GRUPO OCUPACIONAL 5 - FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

5.1. CATEGORIA FUNCIONAL: ADMINISTRAÇÃO FISCAL DE ABASTECIMENTO

5.1.1. CARREIRA: FISCALIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO

5.1.1.1. FISCAL DE ABASTECIMENTO

I
II
III
IV
V

REFERÊNCIAS - 4G a 5A
REFERÊNCIAS - 5B a 5D
REFERÊNCIAS - 5E a 5G
REFERÊNCIAS - 5H a 6C
REFERÊNCIAS - 6D a 6H

5.1.2. CLASSE SINGULAR

5.1.2.1. TÉCNICO FISCAL DE ABASTECIMENTO

REFERÊNCIAS - 2C a 4D

5.2. CATEGORIA FUNCIONAL: ADMINISTRAÇÃO FISCAL DE COMÉRCIO AMBULANTE

5.2.1. CLASSE SINGULAR

5.2.1.1. TÉCNICO FISCAL DE COMÉRCIO AMBULANTE

REFERÊNCIAS - 2C a 4D

5.3. CATEGORIA FUNCIONAL: ADMINISTRAÇÃO FISCAL DE CONTROLE URBANO

5.3.1. CARREIRA: FISCALIZAÇÃO DE CONTROLE URBANO

5.3.1.1. FISCAL DE CONTROLE URBANO

I
II
III
IV
V

REFERÊNCIAS - 4G a 5A
REFERÊNCIAS - 5B a 5D
REFERÊNCIAS - 5E a 5G
REFERÊNCIAS - 5H a 6C
REFERÊNCIAS - 6D a 6H

5.3.2. CLASSE SINGULAR

5.3.2.1. TÉCNICO FISCAL DE CONTROLE URBANO

REFERÊNCIAS - 2E a 4F

5.4. CATEGORIA FUNCIONAL: ADMINISTRAÇÃO FISCAL DE HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA

5.4.1. CARREIRA: FISCALIZAÇÃO DE HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA

- 5.4.1.1. FISCAL DE HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA
- I
 - II
 - III
 - IV

REFERÊNCIAS - 4G a 5A
 REFERÊNCIAS - 5B a 5D
 REFERÊNCIAS - 5H a 6C
 REFERÊNCIAS - 6D a 6H

5.4.2. CLASSE SINGULAR

5.4.2.1. TÉCNICO FISCAL DE HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA

REFERÊNCIAS - 2E a 4F

5.5. CATEGORIA FUNCIONAL: ADMINISTRAÇÃO FISCAL DE OBRAS PÚBLICAS

5.5.1. CARREIRA: FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

- 5.5.1.1. FISCAL DE OBRAS PÚBLICAS
- I
 - II
 - III
 - IV
 - V

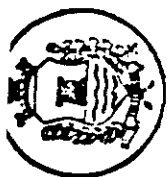
REFERÊNCIAS - 4G a 5A
 REFERÊNCIAS - 5B a 5D
 REFERÊNCIAS - 5E a 5G
 REFERÊNCIAS - 5H a 6C
 REFERÊNCIAS - 6D a 6H

5.5.2. CLASSE SINGULAR

5.5.2.1. TÉCNICO FISCAL DE OBRAS PÚBLICAS

REFERÊNCIAS - 2C a 4D

5.6. CATEGORIA FUNCIONAL: ADMINISTRAÇÃO FISCAL DE TRANSPORTE URBANO



5.6.1. CARREIRA: FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE URBANO

5.6.1.1. FISCAL DE TRANSPORTE URBANO I

II

III

IV

V

REFERÊNCIAS - 4G a 5A

REFERÊNCIAS - 5B a 5D

REFERÊNCIAS - 5E a 5G

REFERÊNCIAS - 5H a 6C

REFERÊNCIAS - 6D a 6H

5.6.2. CLASSE SINGULAR

5.6.2.1. TÉCNICO FISCAL DE TRANSPORTE URBANO

REFERÊNCIAS - 2E a 4F





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO VII a que se refere o Art. 29 da Lei nº
PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS
TABELA ÚNICA DE VENCIMENTO/SALÁRIOS
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

	A	B	C	D	E	F	G	H
1	230.000	234.600	239.292	244.078	248.959	253.939	259.017	264.198
2	269.482	274.871	280.369	285.976	291.696	297.530	303.480	309.550
3	315.741	322.056	328.497	335.067	341.768	348.603	355.575	362.687
4	369.941	377.339	384.886	392.584	400.436	408.444	416.613	424.945
5	433.444	442.113	450.955	457.775	469.174	478.550	488.129	497.891
6	507.849	518.006	528.366	538.934	549.712	560.706	571.921	583.359
7	595.026	606.927	619.065	631.447	644.075	656.957	670.096	683.490
8	697.168	711.111	725.334	739.840	754.637	769.730	785.124	800.827



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO VIII a que se refere o Art. 36 da Lei nº

PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS
TABELA DE ENQUADRAMENTO

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NA PREFEITURA (EM ANOS)				REFERÊNCIA NO CARGO / FUNÇÃO
DE	0	até	2,0	1ª
maior que	2,0	até	3,5	2ª
maior que	3,5	até	5,5	3ª
maior que	5,5	até	7,5	4ª
maior que	7,5	até	9,5	5ª
maior que	9,5	até	11,5	6ª
maior que	11,5	até	13,5	7ª
maior que	13,5	até	15,5	8ª
maior que	15,5	até	17,5	9ª
maior que	17,5	até	19,5	10ª
maior que	19,5	até	21,5	11ª
maior que	21,5	até	23,5	12ª
maior que	23,5	até	25,5	13ª
maior que	25,5	até	27,5	14ª
maior que	27,5	até	29,5	15ª
maior que	29,5	até	31,5	16ª
maior que	31,5	até	33,5	17ª
maior que	33,5			18ª



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO IX a que se refere o § 1º do Art. 36 da Lei nº

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CATEGORIA FUNCIONAL: GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CARREIRA: SEGURANÇA

- TABELA DE ENQUADRAMENTO -

CLASSE	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA (EM ANOS)	ENQUADRAMENTO NO PMCC
Guarda de 2ª Classe	Até 10	1C
	Mais de 10	1D
Guarda de 1ª Classe	Até 10	1E
	Mais de 10 até 20	1F
	Mais de 20	1G
Subinspetor de 3ª Classe	Até 10	2B
	Mais de 10	2C
Subinspetor de 2ª Classe	Até 10	2D
	Mais de 10 até 20	2E
	Mais de 20	2F
Subinspetor de 1ª Classe	Até 10	2G
	Mais de 10 até 20	2H
	Mais de 20 até 30	3A
	Mais de 30	3B
Inspetor de 3ª Classe	Até 10	3C
	Mais de 10	3D
Inspetor de 2ª Classe	Até 10	3E
	Mais de 10 até 20	3F
	Mais de 20	3G
Inspetor de 1ª Classe	Até 10	3H
	Mais de 10 até 20	4A
	Mais de 20 até 30	4B
	Mais de 30	4C



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO X a que se refere o Art. 34 da Lei nº

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO OCUPACIONAL: Administração Pública

CATEGORIA FUNCIONAL: Atividades Profissionais de Nível Superior (ANS)

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS
Administrador	110
Advogado	55
Agente Técnico de Serviços Jurídicos	04
Analista de Sistemas	24
Arquiteto	20
Assistente Social	250
Bibliotecário	22
Cirurgião Dentista	200
Contador	18
Economista	14
Economista Doméstico	17
Enfermeiro	427
Engenheiro Agrônomo	04
Engenheiro Civil	95
Engenheiro de Alimentos	02
Engenheiro de Pesca	02
Engenheiro de Transportes	04
Engenheiro Eletricista	04
Engenheiro Florestal	02
Engenheiro Mecânico	04
Engenheiro Químico	03
Engenheiro Sanitarista	04
Estatístico	10
Farmacêutico	122
Fisioterapeuta	58
Fonoaudiólogo	02
Geógrafo	08
Geólogo	05
Jornalista	18
Médico	1379
Médico Veterinário	19
Nutricionista	35
Pedagogo	02
Procurador Autárquico (*)	01

(*) Cargo extinto quando vagar



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

2

ANEXO X a que se refere o Art. 34 da Lei nº

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO OCUPACIONAL: Administração Pública

CATEGORIA FUNCIONAL: Atividades Profissionais de Nível Superior (ANS)

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS
Químico	04
Psicólogo	10
Sociólogo	09
Técnico em Comunicação Social	02
Técnico em Revisão	04
Tecnólogo em Saneamento Ambiental	02
Terapeuta Ocupacional	06
TOTAL	2981



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

3

ANEXO X a que se refere o Art. 34 da Lei nº

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO OCUPACIONAL: Administração Pública

CATEGORIA FUNCIONAL: Apoio Administrativo

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	630
Agente Auxiliar de Serviços Jurídicos	10
Agente de Serviços Jurídicos	10
Agente Especial de Serviços Jurídicos	08
Assistente Administrativo	260
Auxiliar Administrativo	1386
Escrevente	01
Escrivão	01
Datilógrafo	242
Secretária de Unidade Escolar	100
Supervisor de Merenda Escolar (*)	08
Técnico de Contabilidade	24
TOTAL	2680

(*) Cargo extinto quando vagar



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

4

ANEXO X a que se refere o Art. 34 da Lei nº

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO OCUPACIONAL: Administração Pública

CATEGORIA FUNCIONAL: Apoio Operacional

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS
Agente de Comércio Ambulante	100
Agente de Saúde Escolar	208
Atendente de Serviços de Saúde	652
Auxiliar de Enfermagem	882
Auxiliar de Engenharia	01
Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas	111
Auxiliar de Manutenção	77
Auxiliar de Radiologia	88
Auxiliar de Serviços Gerais	2421
Auxiliar de Serviços de Saúde	492
Auxiliar de Topógrafo	02
Costureiro	17
Cozinheiro	45
Desenhista	13
Diagramador	06
Digitador	75
Feitor (*)	04
Gráfico Auxiliar	12
Gráfico	08
Instrutor de Artes e Ofícios	100
Instrutor de Esportes	30
Mecânico de Máquinas e Veículos	09
Merendeira	731
Motociclista	06
Motorista de Viaturas Leves	318
Oficial de Manutenção	72
Operador de Computador	24
Operador de Máquinas	16
Operador de Recursos Audiovisuais	10
Programador de Computador	24
Técnico em Enfermagem	100
Técnico em Higiene Dental	68



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO X: a que se refere o Art. 34 da Lei nº

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO OCUPACIONAL: Administração Pública

CATEGORIA FUNCIONAL: Apoio Operacional

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS
Técnico de Laboratório de Análises Clínicas	108
Técnico de Manutenção	26
Técnico em Microfilmagem	20
Técnico em Radiologia	44
Técnico Industrial em Edificações	06
Telefonista	93
Topógrafo	04
Torneiro Mecânico	01
Vigia	757
Professor (*)	02
TOTAL	7783

(*) Cargo extinto quando vagar



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO X a que se refere o Art. 34 da Lei nº

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO OCUPACIONAL: Administração Pública

CATEGORIA FUNCIONAL: Guarda Municipal

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS
Guarda Aspirante	300
Guarda de 1ª Classe	100
Guarda de 2ª Classe	1000
Inspetor de 1ª Classe	31 (*)
Inspetor de 2ª Classe	15
Inspetor de 3ª Classe	18
Subinspetor-Aspirante	60
Subinspetor de 1ª Classe	25
Subinspetor de 2ª Classe	35
Subinspetor de 3ª Classe	45
TOTAL	1629

(*) Extintos quando vagarem - 21 cargos



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO X a que se refere o Art. 34 da Lei nº

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO OCUPACIONAL: Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF

CATEGORIA FUNCIONAL: Administração Fiscal, Tributária e Financeira do Tesouro Municipal

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS
Auditor de Tributos Municipais	100
Técnico em Planejamento Financeiro	46
TOTAL	146

CATEGORIA FUNCIONAL: Administração e Controle da Receita Municipal

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS
Agente Especial Fazendário (*)	08
Auxiliar de Serviços Fazendários	25
Técnico Auxiliar de Atividades Fazendárias	125
Técnico de Atividades Fazendárias	25
Técnico em Levantamentos Cadastrais	75
TOTAL	258



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO X a que se refere o Art. 34 da Lei nº

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério (MAG)

CATEGORIA FUNCIONAL: Ensino

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS
Professor Orientador de Aprendizagem	460
Professor	7400
Professor sem Habilitação (*)	11
TOTAL	7871

CATEGORIA FUNCIONAL: Especialização

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS
Consultor Pedagógico (*)	02
Supervisor Escolar	350
Orientador Educacional	350
Técnico em Educação	100
Inspetor Escolar	81
Planejador Educacional	58
Técnico em Educação Física	20
TOTAL	961

CATEGORIA FUNCIONAL: Educação Auxiliar

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS
Auxiliar de Educação (*)	09
Orientador de Ensino (*)	07
TOTAL	16

(*) Cargo extinto quando vagar



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO X a que se refere o Art. 34 da Lei nº

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO OCUPACIONAL: Fiscalização do Município

CATEGORIA FUNCIONAL: Administração Fiscal do Município

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS
Técnico Fiscal de Controle Urbano	50
Fiscal de Controle Urbano	100
Técnico Fiscal de Abastecimento	31
Fiscal de Abastecimento	08
Técnico Fiscal de Higiene e Saúde Pública	80
Fiscal de Higiene e Saúde Pública	20
Técnico Fiscal de Transporte Urbano	100
Fiscal de Transporte Urbano	30
Técnico Fiscal de Comércio Ambulante	50
TOTAL	469



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO XI a que se refere o Art. 34 da Lei nº

INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF

QUADRO DE PESSOAL

PARTE PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS
Administrador	04
Advogado	06
Analista de Sistemas	01
Assistente Religioso	02
Assistente Social	20
Bibliotecário	02
Cirurgião Dentista	08
Contador	02
Economista	02
Economista Doméstico	04
Enfermeiro	207
Engenheiro Civil	02
Engenheiro Eletricista	02
Engenheiro Mecânico	02
Estatístico	02
Farmacêutico	14
Fisioterapeuta	20
Médico	330
Nutricionista	10
Psicólogo	08
Agente Administrativo	30
Assistente Administrativo	20
Auxiliar Administrativo	60
Auxiliar de Enfermagem	555
Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas	30
Auxiliar de Manutenção	30
Auxiliar de Radiologia	25
Auxiliar de Serviços Gerais	120
Auxiliar de Serviços de Saúde	25
Atendente de Serviços de Saúde	120
Costureiro	06
Cozinheiro	10
Datilógrafo	20
Desenhista	02
Despenseiro	04
Digitador	04



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO XI a que se refere o Art. 34 da Lei nº
INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF

QUADRO DE PESSOAL

PARTE PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Mecânico de Máquinas e Veículos	06
Motorista	20
Oficial de Manutenção	15
Operador de Computador	02
Programador de Computador	02
Técnico de Contabilidade	04
Técnico de Segurança do Trabalho	02
Técnico de Enfermagem	75
Técnico de Manutenção	02
Técnico de Radiologia	10
Telefonista	10
Vigia	40
Assessor	21
TOTAL	1918



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO XII a que se refere o Art. 34 da Lei Complementar nº
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO - IPLAM

QUADRO DE PESSOAL

PARTE PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS
Administrador	08
Advogado	05
Analista de Sistemas	01
Arquiteto	14
Bibliotecário	01
Contador	02
Economista	11
Engenheiro Civil	02
Estatístico	04
Geógrafo	05
Sociólogo	02
Agente Administrativo	08
Assistente Administrativo	04
Auxiliar Administrativo	16
Auxiliar de Serviços Gerais	10
Datilógrafo	06
Desenhista	05
Digitador	04
Motorista	06
Operador de Computador	02
Programador de Computador	02
Técnico de Contabilidade	02
Telefonista	04
Professor (*)	01
TOTAL	125

(*) Cargo Extinto quando vagar



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO XIII a que se refere o Art. 34 da Lei nº

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPM

QUADRO DE PESSOAL

PARTE PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS
Administrador	06
Advogado	10
Analista de Sistemas	01
Assistente Social	12
Cirurgião Dentista	30
Contador	02
Economista	02
Enfermeiro	10
Engenheiro Civil	02
Farmacêutico	10
Fisioterapeuta	06
Médico	80
Nutricionista	02
Pedagogo	04
Psicólogo	04
Agente Administrativo	50
Assistente Administrativo	30
Auxiliar Administrativo	80
Auxiliar de Radiologia	08
Auxiliar de Serviços Gerais	60
Auxiliar de Serviços de Saúde	60
Datilógrafo	20
Digitador	04
Merendeira	04
Motorista	15
Operador de Computador	02
Programador	02
Técnico de Contabilidade	04
Técnico de Radiologia	04
Telefonista	06
TOTAL	530



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO XIV a que se refere o Art. 34 da Lei nº
SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DE FORTALEZA - SUDESP

QUADRO DE PESSOAL

PARTE PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS
Administrador	03
Advogado	03
Engenheiro Civil	01
Técnico em Educação Física	05
Agente Administrativo	40
Assistente Administrativo	10
Auxiliar Administrativo	50
Auxiliar de Manutenção	10
Auxiliar de Serviços Gerais	30
Datilógrafo	06
Digitador	02
Desenhista	02
Instrutor de Esportes	60
Motorista	04
Oficial de Manutenção	06
Operador de Computador	01
Programador de Computador	01
Técnico de Manutenção	02
TOTAL	236



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO XV a que se refere o Art. 34 da Lei nº

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SUMOV

QUADRO DE PESSOAL

PARTE PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS
Administrador	10
Arquiteto	02
Assistente de Operações	15
Assistente Social	05
Contador	02
Economista	08
Engenheiro Agrônomo	12
Engenheiro Civil	40
Engenheiro Eletricista	02
Engenheiro Mecânico	06
Engenheiro Operacional	04
Engenheiro Químico	02
Fiscal de Obras Urbanas	20
Geólogo	02
Procurador Autárquico	11
Químico	02
Químico Industrial	02
Agente Administrativo	100
Assistente Administrativo	50
Auxiliar Administrativo	200
Auxiliar de Engenharia	06
Auxiliar de Laboratório de Solos e As- falto	04
Auxiliar de Manutenção	40
Auxiliar de Serviços Gerais	300
Auxiliar de Topógrafo	08
Calceteiro	26
Desenhista	12
Digitador	02
Laboratorista de Solos e Asfalto	02
Mecânico de Máquinas e Veículos	12
Motorista	40
Motorista de Viaturas Pesadas	30
Oficial de Manutenção	30
Operador de Máquinas	30
Operador de Computador	01
Programador de Computador	01



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl.02 |

ANEXO XV a que se refere o Art. 34 da Lei nº

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SUMOV

QUADRO DE PESSOAL

PORTE PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS
Técnico Agrícola	02
Técnico de Contabilidade	08
Técnico em Manutenção	02
Técnico Fiscal de Obras Urbanas	40
Técnico Industrial em Edificações	05
Técnico Industrial em Eletrotécnica	02
Técnico Industrial em Estradas	07
Técnico Industrial em Química	02
Telefonista	03
Topógrafo	08
Torneiro Mecânico	02
TOTAL	1120



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO XVI a que se refere o Art. 34 da Lei nº

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE FORTALEZA

QUADRO DE PESSOAL

PARTE PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS
Administrador	02
Advogado	02
Assistente Social	01
Arquiteto	04
Bibliotecário	02
Contador	01
Economista	02
Geógrafo	01
Musicólogo	02
Sociólogo	01
Turismólogo	02
Agente Administrativo	15
Assistente Administrativo	08
Auxiliar Administrativo	18
Auxiliar de Serviços Gerais	30
Copista	03
Datilógrafo	06
Desenhista	02
Digitador	02
Motorista	08
Oficial de Manutenção	03
Operador de Recursos Audiovisuais	02
Operador de Computador	01
Programador de Computador	01
Técnico de Contabilidade	02
Telefonista	02
TOTAL	123



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO XVII a que se refere o Art. 34 da Lei nº

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL - FUNDESP

QUADRO DE PESSOAL

PORTE PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS
Administrador	03
Assistente Social	06
Bibliotecário	02
Contador	02
Economista	01
Estatístico	01
Procurador Autárquico	05
Psicólogo	03
Sociólogo	02
Técnico em Educação	60
Agente-Administrativo	30
Assistente Administrativo	10
Auxiliar Administrativo	40
Auxiliar de Manutenção	08
Auxiliar de Serviços Gerais	30
Datilógrafo	20
Digitador	02
Desenhista	02
Motorista	04
Oficial de Manutenção	06
Operador de Computador	01
Programador de Computador	01
Telefonista	04
Vigia	15
TOTAL	258



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO XVIII a que se refere o art. 47 da Lei nº

PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS

TABELA DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES DE CARGOS COMISSIONADOS

A - CARGOS DESPADRONIZADOS

Cr\$ 1,00

CATEGORIA	M A I O	
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Secretário Municipal	416.613,00	3.224.812,50
Procurador Geral do Município	416.613,00	3.224.812,50
Chefe de Gabinete do Prefeito	416.613,00	3.224.812,50

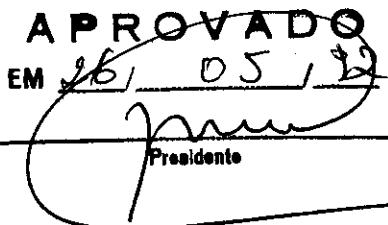
B - CARGOS EM COMISSÃO (DNS, DAS e DNI)

SIMBOLOGIA	M A I O	
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
DNS-1	416.613,00	2.451.724,40
DNS-2	416.613,00	1.498.376,90
DAS-1	416.613,00	865.323,00
DAS-2	416.613,00	681.761,52
DAS-3	416.613,00	458.883,07
DNI-1	-	340.891,09
DNI-2	-	275.321,59
DNI-3	-	236.004,66



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA ADITIVA nº 02/92
AO PROJETO DE LEI Nº 124/92

APROVADO
EM 26/05/92

Presidente

EMENTA: - Coloque-se aonde couber,
a norma abaixo indicada.

Artigo - Os profissionais assistentes sociais que, efetivamente atuam nas equipes multidisciplinares de saúde, permanecerão em suas respectivas lotações, ficando assegurada as vantagens remuneratórias, e os mesmos índices de aumento correspondentes aos demais profissionais de área de saúde, inclusive com carga horária igual aos demais técnicos de saúde de (vinte) 20 horas semanais para as atividades de cargos iguais e assemelhados.


IDALMIR FEITOSA
-Vereador -

J U S T I F I C A T I V A

Preceitua o § 1º, do artigo 39, da Constituição Federal, que dentro do melhor espírito isonômico aos servidores da administração direta, autarquias e fundações para cargos iguais assemelhados, vantagens remuneratórias com os mesmos critérios de direitos

Ressalte-se que os profissionais de assistência social não pretendem, apenas, direito por força de se estabelecer na mesma norma, deveres que são estipulados na carga horária, afóra os demais compreendidos na pontualidade, assiduidade, hierarquia e disciplina funcional.

Urge esclarecer que a legitimidade destes direitos estão consignados no Art. 19, da Lei nº 6.697, de 01/07/90, razão pela qual esperamos acolhimento desta emenda, a fim de que possamos assegurar a legalidade deste direito no estatuto maior do plano de cargos e carreiras para que fique, definitivamente, consolidado os direitos acima referenciados.

Isto Posto e considerando tudo mais o que pos-



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

sa ser aduzido à presente Emenda, esperamos acatamento dos meus ilustres pares e consequente aprovação para legitimar a conquista desta la boriosa classe de servidores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de maio de 1992.


VEREADOR - IDALMIR FEITOSA

EMENDAS

02/92 Ao

Proj. de Lei 124/92

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEZA

PLENÁRIO

SALA DAS SESSÕES EM 28/01/92

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

	NOME	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
01	ALDENOR BRITO			X	
02	ÁTILA BEZERRA	X			
03	AUGUSTO GONÇALVES	X			
04	ARTUR BRUNO	X			
05	CARLOS RAYOL	X			
06	DURVAL FERRAZ	X			
07	EDGAR MENDES	X			
08	EDMILSON FERNANDES		X		X
09	ELIOMAR BRAGA				X
10	EMANUEL TELES	X			
11	FRANCISCO MESQUITA	X			
12	FRANCISCO MESQUITA E. GURGEL	X			
13	FRANCISCO MARTINS	X			
14	FRANCISCO FEITOSA		X		
15	GORETE PEREIRA	X			
16	HEITOR FÉRRER	X			
17	JOSÉ ROBERTO FCA. FORTOUCA	X			
18	IDALMIR FEITOSA	X			
19	JOSÉ SARTO		X		
20	JOSÉ CARLOS		X		
21	JOSÉ OLAVO		X		
22	JOSÉ MARIA COUTO				
23	JOSÉ IRAGUASSU	X			
24	JOÃO PINHEIRO	X			
25	JOAQUIM AZEVEDO				X
26	KLINGER MOTA	X			
27	MAURÍLIO ASSÊNCIO		X		
28	MARDÔNIO ALBUQUERQUE		X		
29	MÁRIO NUNES	X			
30	MARIA JOSÉ		X		
31	MARTINS NOGUEIRA		X		X
32	NARCÍLIO ANDRADE		X		X
33	PAULO FACÓ	X			
34	PEDRO RIBEIRO		X		
35	RAIMUNDO BATISTA				X
36	SAMUEL BRAGA	X			
37	SÉRGIO BENEVIDES		X		
38	SÉRGIO NOVAIS	X			
39	SOLINÉSIO ALENCAR		X		
40	SÉLIA CORREIA	X			
41	SEQUINHA ARISTIDES				X

02

13

1

X 4



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA ADITIVA Nº 05 /92
AO PROJETO DE LEI Nº 124 /92

APROVADO
EM 26 / 05 /92
[Signature]
Presidente

EMENTA: Coloque-se aonde couber a norma abaixo indicada.

Art. - No anexo IV do artigo 3º, inclua-se a Categoria Funcional de secretária Executiva nos respectivos Órgãos e Entidades que compõem a organização da pública administração municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de maio de 1992.

[Signature]
FRANCISCA FONTOURA

[Signature]
VEREADORES: IDALMIR FEITOSA

GORETE PEREIRA

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1.985, estabelece normas que corporificam os direitos da Secretária Executiva ser incorporada na consolidação do plano de cargos e carreiras.

Lamentavelmente por equívocos e omissões o cargo de Secretária Executiva, embora, reconhecida por Lei, diploma legal acima invocado, exclui as nobres e diligenciosas servidoras públicas de forma injustificável do referido Plano.

Isto posto e considerando tudo mais o que possa ser acrescido por sugestões ou emendas dos nossos pares, esperamos que seja aprovado esta emenda por real dever de justiça funcional.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de maio de 1992.

VEREADORES: FRANCISCA FONTOURA

[Signature]
IDALMIR FEITOSA

GORETE PEREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PLENÁRIO

SALA DAS SESSÕES EM 01/10/1922

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

	NOME	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
01	ALDENOR BRITO		X		
02	ÁTILA BEZERRA		X		
03	AUGUSTO GONÇALVES	X			
04	ARTUR BRUNO	X			
05	CARLOS RAYOL	X			
06	DURVAL FERRAZ	X			
07	EDCAR MENDES		X		
08	EDMILSON FERNANDES				X
09	ELIOMAR BRAGA	X			
10	EMANUEL TELES	X			
11	FRANCISCO MESQUITA	X			
12	FRANCISCO MATIAS E-CORREGL		X		
13	FRANCISCO MARTINS	X			
14	FRANCISCO FEITOSA		X		
15	GORETE PEREIRA	X			
16	HEITOR FÉRRER	X			
17	HUGO E-SERIO Per. Farfouna	X			
18	IDALMIR FEITOSA	X			
19	JOSÉ SARTO		X		
20	JOSÉ CARLOS		X		
21	JOSÉ OLAVO		X		
22	JOSÉ MARIA COUTO				
23	JOSÉ IRAGUASSU				X
24	JOÃO PINHEIRO	X			
25	JOAQUIM AZEVEDO		X		
26	KLINGER MOTA				X
27	MAURÍLIO ASSÊNCIO		X		
28	MARDÔNIO ALBUQUERQUE		X		
29	MÁRIO NUNES	X			
30	MARIA JOSÉ	X			
31	MARTINS NOGUEIRA		X		
32	NARCÍLIO ANDRADE		X		
33	PAULO FACÓ	X			
34	PEDRO RIBEIRO		X		
35	RAIMUNDO BATISTA	X			
36	SAMUEL BRAGA	X			
37	SÉRGIO BENEVIDES		X		
38	SÉRGIO NOVAIS	X			
39	SOLINÉSIO ALENCAR	X			
40	SÉLIA CORREIA	X			
41	SEQUÊNCIA ARISTIDES	(X)	(X)		X



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 08 /92

AO PROJETO DE LEI Nº 124/92

APROVADO

EM

26/05/92

Presidente

Substituição da redação do artigo nº 51, do Capítulo IX - das disposições transitórias:

O Artigo nº 51, passa a ter a seguinte redação:

"Os proventos mensais dos inativos e as pensões ordinárias pagas pelo Erário Municipal, ficam reajustadas nos mesmos valores e condições estabelecidas nesta lei para os servidores em atividade;"

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,
em 22 de maio de 1992.

Idalmir Feitosa
IDALMIR FEITOSA - PSDB

Mário Nunes
MÁRIO NUNES - PDT

Heitor Ferrer
HEITOR FERRER - PDT

Durval Ferraz
DURVAL FERRAZ - PT

Francisca Fontoura
FRANCISCA FONTOURA - PSD

Francisco Martins
FRANCISCO MARTINS - PDT

Emanuel Teles
EMANUEL TELES - PTB

Zélia Correia
ZÉLIA CORREIA - PSD

Artur Bruno
ARTUR BRUNO - PT

ESL/92

Maria Rosa M. L. Moreira
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 09/92

AO PROJETO DE LEI Nº 124/92

APROVADO
EM 26/05/92
Presidente

Inclua-se no anexo XI a que se refere o art.
34.

Instituto Dr. José Frota:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
* ASSESSOR	21

* Cargo Extinto quando vagar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de For-
taleza, em 22 de maio de 1992.

VEREADORES: FRANCISCO MESQUITA

HEITOR FÉRRER

IRAGUASSU TEIXEIRA

KLINGER MOTA

EM 26/05/92
Ao Proj. 0561
m. 124/92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PLENÁRIO

SALA DAS SESSÕES EM 26/05/92

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

	NOME	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSEN
01	ALDENOR BRITO	X			
02	ÁTILA BEZERRA	X			
03	AUGUSTO GONÇALVES	X			
04	ARTUR BRUNO	X			
05	CARLOS RAYOL	X			
06	DURVAL FERRAZ	X			
07	EDGAR MENDES	X			
08	EDMILSON FERNANDES				X
09	ELIOMAR BRAGA		X		
10	EMANUEL TELES	X			
11	FRANCISCO MESQUITA	X			
12	FRANCISCO MARTINS E. GUNGEL				X
13	FRANCISCO MARTINS	X			
14	FRANCISCO FEITOSA		X		
15	GORETE PEREIRA	X			
16	HEITOR FERRER	X			
17	HUGO ROBERTO Fez. Ventoura	X			
18	IDALMIR FEITOSA	X			
19	JOSÉ SARTO	X			
20	JOSÉ CARLOS	X			
21	JOSÉ OLAVO		X		
22	JOSÉ MARIA COUTO				
23	JOSÉ IRAGUASSU	X			
24	JOÃO PINHEIRO	X			
25	JOAQUIM AZEVEDO	X			
26	KLINGER MOTA				X
27	MAURÍLIO ASSÊNCIO		X		
28	MARDÔNIO ALBUQUERQUE		X		
29	MÁRIO NUNES	X			
30	MARIA JOSÉ		X		
31	MARTINS NOGUEIRA		X		
32	NARCÍLIO ANDRADE		X		
33	PAULO FACÓ	X			
34	PEDRO RIBEIRO		X		
35	RAIMUNDO BATISTA		X		
36	SAMUEL BRAGA	X			
37	SÉRGIO BENEVIDES		X		
38	SÉRGIO NOVAIS	X			
39	SOLINÉSIO ALENCAR	X			
40	SOLIA CORREIA				X
41	TEQUENIA ARISTIDES				X

APPROVADO
EM 26/05/92
Presidente

04/11

X
X
114



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 18 /92

AO PROJETO DE LEI Nº 124/92

APROVADO

EM 27 05 1992

[Signature]
Presidente

Acrescente-se no Anexo II-

Anexo II - Nível Superior

Carreira: Medicina, Odontologia,

Farmácia, Psicologia, Serviço Social, Nutrição, Terapia Ocupacional, Fisio
terapia, Medicina Veterinária, Enfermagem.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Fortaleza, em 26 de maio de 1992.

[Signature]
VEREADOR: FRANCISCO MARTINS - PDT

[Signature]
Berto Ferraz - PDT

[Signature]
Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPT. LEGISLATIVO

CITENUT 11-11-00
AO PROF. DELEI

no 124/92
EMENDA Nº 18

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PLENÁRIO

SALA DAS SESSÕES EM 27/05/92

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

	NOME	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSEN
01	ALDENOR BRITO		X		
02	ÁTILA BEZERRA	X			
03	AUGUSTO GONÇALVES	X			
04	ARTUR BRUNO	X			
05	CARLOS RAYOL				X
06	DURVAL FERRAZ	X			
07	EDGAR MENDES	X			
08	EDMILSON FERNANDES		X	APPROVADO	
09	ELIOMAR BRAGA		X	EM 27/05/92	
10	EMANUEL TELES	X			
11	FRANCISCO MESQUITA	X			
12	FRANCISCO MARTINS E. GUNDEL		X		
13	FRANCISCO MARTINS	X			
14	FRANCISCO FEITOSA		X		
15	GORETE PEREIRA	X			
16	HEITOR FERRER	X			
17	NESTOR ROBERTO FCA. FONTOLUNA	X			
18	IDALMIR FEITOSA	X			
19	JOSÉ SARTO	X			X
20	JOSÉ CARLOS				X
21	JOSÉ OLAVO		X		
22	JOSÉ MARIA COUTO				
23	JOSÉ IRAGUASSU	X			
24	JOÃO PINHEIRO				X
25	JOAQUIM AZEVEDO	X			
26	KLINGER MOTA	X			
27	MAURÍLIO ASSÊNCIO		X		
28	MARDÔNIO ALBUQUERQUE		X		
29	MÁRIO NUNES	X			
30	MARIA JOSÉ	X			
31	MARTINS NOGUEIRA		X		
32	NARCÍLIO ANDRADE		X		
33	PAULO FACÓ	X			
34	PEDRO RIBEIRO		X		
35	RAIMUNDO BATISTA		X		
36	SAMUEL BRAGA	X			
37	SÉRGIO BENEVIDES		X		
38	SÉRGIO NOVAIS	X			
39	SOLINÉSIO ALENCAR		X		
40	SOLIA CORREIA	X			
41	TEQUENIA ARISTIDES				

97

19

8/04



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 20 /92

AO PROJETO DE LEI Nº 124/92

Acrescer no Grupo Ocupacional 4-Magistério

MAG, as classes:

4.1.1.3 - Professor Supervisor de Educação

4.1.1.4 - Professor Orientador Educacional

Sala das Sessões da Câmara Municipal de For

taleza, em 26 de maio de 1992.

APROVADO

EM 27 05 / 92

Presidente

VEREADOR: FRANCISCO MARTINS - PDT


Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPT. LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

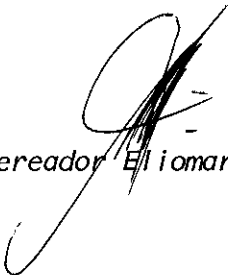
EMENDA Nº 27/92 AO PROJETO DE LEI /92

APROVADO
EM 27 05 92

QUE modifica o artigo 36, passando a ter a seguinte redação.

Art. 36 - O enquadramento do servidor no Plano Municipal de Cargos e Carreiras - PMCC -, dá-se no Grupo Ocupacional, Categoria Funcional, Carreira, Classe, Cargo ou Função correspondente à sua situação funcional quando da vigência desta Lei, e na referência correspondente ao tempo de efetivo exercício no Serviço Público, na forma do Anexo VIII, contado a partir da referência inicial do cargo ou função, indicada no Anexo VI.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de maio de 1.992.


Vereador Eliomar Braga


Maria Rosa M. L. Morelta
Dir. DEPT. LEGISLATIVO

Exatidão em 27
Ao prof. de Lei
em 24/92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PLENÁRIO

SALA DAS SESSÕES EM 27/10/92

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

	NOME	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSEN
01	ALDENOR BRITO	X			
02	ÁTILA BEZERRA	X			
03	AUGUSTO GONÇALVES	X			
04	ARTUR BRUNO	X			
05	CARLOS RAYOL	X			
06	DURVAL FERRAZ	X			
07	EDGAR MENDES				X
08	EDMILSON FERNANDES				X
09	ELIOMAR BRAGA	X			
10	EMANUEL TELES	X			
11	FRANCISCO MESQUITA	X			
12	FRANCISCO MARTINS <i>E. GONCALVES</i>	X			
13	FRANCISCO MARTINS	X			
14	FRANCISCO FEITOSA		X		
15	GORETE PEREIRA	X			
16	HEITOR FÉRRER	X			
17	HUGO DOS SANTOS <i>for fortaleza</i>	X			
18	IDALMIR FEITOSA	X			
19	JOSÉ SARTO				X
20	JOSÉ CARLOS				X
21	JOSÉ OLAVO		X		
22	JOSÉ MARIA COUTO	==	==	==	==
23	JOSÉ IRAGUASSU	X			
24	JOÃO PINHEIRO				X
25	JOAQUIM AZEVEDO	X			
26	KLINGER MOTA	X			
27	MAURÍLIO ASSÊNCIO		X		
28	MARDÔNIO ALBUQUERQUE		X		
29	MÁRIO NUNES	X			
30	MARIA JOSÉ		X		
31	MARTINS NOGUEIRA		X		
32	NARCÍLIO ANDRADE	X			
33	PAULO FACÓ	X			
34	PEDRO RIBEIRO		X		
35	RAIMUNDO BATISTA		X		
36	SAMUEL BRAGA				X
37	SÉRGIO BENEVIDES		X		
38	SÉRGIO NOVAIS	X			
39	SOLINÉSIO ALENCAR	X			
40	SELIA CORREIA	X			
41	SEQUINHA ARISTIDES				X

APROVADO
EM 27/10/92
[Signature]

24 09

07



Marla Rosa M. L. Morelra
DIR. DEPT. LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 34 /92
AO PROJETO DE LEI Nº 124/92

APROVADO
EM 27 05 /92

Presidente

Inclua-se onde couber:

§ 2º - Aos que são Agente Especial Fazendários Atividade ANM passarão a ANS - Fiscalização.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,
em 26 de maio de 1992.


Vereador - Francisco Martins - PDT

2-15 NOV 2 34
Ao Pres. DE LEI

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PLENÁRIO
SALA DAS SESSÕES EM 27/05/92
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

	NOME	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
01	ALDENOR BRITO		X		
02	ÁTILA BEZERRA		X		
03	AUGUSTO GONÇALVES	X			
04	ARTUR BRUNO	X			
05	CARLOS RAYOL	X			
06	DURVAL FERRAZ	X			
07	EDGAR MENDES		X		
08	EDMILSON FERNANDES				X
09	ELIOMAR BRAGA				X
10	EMANUEL TELES	X			
11	FRANCISCO MESQUITA	X			
12	FRANCISCO MARTINS E. Gomes	X			
13	FRANCISCO MARTINS	X			
14	FRANCISCO FEITOSA		X		
15	GORETE PEREIRA	X			
16	HEITOR FÉRRER	X			
17	HUGO BOLLERIO For. Fortaleza	X			
18	IDALMIR FEITOSA	X			
19	JOSÉ SARTO				X
20	JOSÉ CARLOS	X			
21	JOSÉ OLAVO		X		
22	JOSÉ MARIA COUTO	==	==	==	==
23	JOSÉ IRAGUASSU	X			
24	JOÃO PINHEIRO	X			
25	JOAQUIM AZEVEDO		X		
26	KLINGER MOTA				X
27	MAURÍLIO ASSÊNCIO	X			
28	MARDÔNIO ALBUQUERQUE		X		
29	MÁRIO NUNES	X			
30	MARIA JOSÉ	X			
31	MARTINS NOGUEIRA		X		
32	NARCÍLIO ANDRADE	X			
33	PAULO FACÓ	X			
34	PEDRO RIBEIRO		X		
35	RAIMUNDO BATISTA	X			
36	SAMUEL BRAGA	X			
37	SÉRGIO BENEVIDES		X		
38	SÉRGIO NOVAIS	X			
39	SOLINÉSIO ALENCAR	X			
40	TELIA CORREIA	X			
41	SEQUENIA ARISTIDES	X	/10		X/05

APROVADO
EM 27/05/92
[Assinatura]
Presidente

25 / 10 X/05

- 2.2.3.5. Secretária de Unidade Escolar (NM)
- 2.2.3.6. Supervisor de Merenda Escolar (NM)
- 2.2.3.7. Técnico de Contabilidade (NM)
- 2.2.3.8. Técnico de Segurança do Trabalho (NM)

2.3. CATEGORIA FUNCIONAL: Apoio Operacional

CARREIRA:

2.3.1. Análises Clínicas

CLASSE:

- 2.3.1.1. Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas (NB)
- 2.3.1.2. Técnico de Laboratório de Análises Clínicas (NM)

CARREIRA:

2.3.2. Enfermagem Auxiliar

CLASSE:

- 2.3.2.1. Auxiliar de Enfermagem (NB)
- 2.3.2.2. Técnico em Enfermagem (NM)

CAREIRA:

2.3.3. Gráfica

CLASSE:

- 2.3.3.1. Gráfico Auxiliar (NM)
- 2.3.3.2. Gráfico (NM)

CARREIRA:

2.3.4. Manutenção

CLASSE:

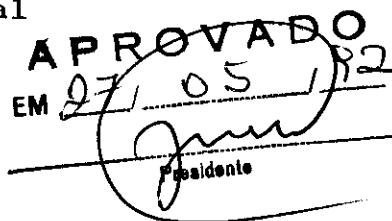
- 2.3.4.1. Auxiliar de Manutenção (NB)
- 2.3.4.2. Oficial de Manutenção (NB)
- 2.3.4.3. Técnico de Manutenção (NM)

CARREIRA:

2.3.5. Processamento de Dados

CLASSE:

- 2.3.5.1. Digitador (NB)
- 2.3.5.2. Operador de Computador (NM)



Emenda 36

ANEXO III a que se refere o Art. 3º da Lei nº
PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS - PMCC
ESCALAS DE CLASSIFICAÇÃO

APROVADO
EM 27/05/92
[Assinatura]
Presidente

NÍVEL BÁSICO E NÍVEL MÉDIO

REFERÊNCIA INICIAL	C L A S S E	ESC.	G.O.	TOTAL DE REFERÊNCIAS POR CLASSE
1 D	DATILÓGRAFO	NM	A.P.	18
	DIGITADOR	NB	A.P.	18
	GRÁFICO AUXILIAR	NM	A.P.	18
	MECÂNICO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	NB	A.P.	18
	MOTORISTA DE VIATURAS LEVES	NB	A.P.	18
	OPERADOR DE MÁQUINAS	NB	A.P.	18
	TÉCNICO AUXILIAR DE ATIVIDADES FAZENDÁRIAS	NM	TAF	18
	TORNEIRO MECÂNICO	NB	A.P.	18
1 E	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	NB	A.P.	18
1 F	AGENTE ESPECIAL DE SERVIÇOS JURÍDICOS	NM	A.P.	18
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NM	A.P.	18
	DESENHISTA	NM	A.P.	18
	DIAGRAMADOR	NM	A.P.	18
	ESCREVENTE	NM	A.P.	18
	GRÁFICO	NM	A.P.	18
	INSTRUTOR DE ARTES E OFÍCIOS	NM	A.P.	18
	INSTRUTOR DE ESPORTES	NM	A.P.	18
	MÚSICO	NB	A.P.	18
	OPERADOR DE RECURSOS AUDIOVISUAIS	NM	A.P.	18
	SUPERVISOR DE MERENDA ESCOLAR	NM	A.P.	18

ESC. - Escolaridade

NB - Nível Básico (1º grau completo ou incompleto)

NM - Nível Médio (2º grau completo)

NS - Nível Superior (3º grau completo)

G.O. - Grupo Ocupacional

AP - Administração Pública

TAF - Tributação, Arrecadação e Fiscalização

ANEXO V a que se refere o Art. 3º da Lei
PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS
LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: Administração Pública

CATEGORIA FUNCIONAL: Apoio Operacional

D E N O M I N A Ç Ã O

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Artífice Bombeiro Hidráulico Carpinteiro Eletricista Eletricista de Autos Eletricista Predial Ferreiro Ferramenteiro Lanterneiro/Chapista Pedreiro Pintor Pintor de Veículos Restaurador de Bateria Serralheiro Soldador	APROVADO EM 27/05/82 <i>[Assinatura]</i> Presidente Oficial de Manutenção
Operador de Computador	Operador de Computador
Operador de Máquinas Operador de Máquina Copiadora Operador de Caldeira	Operador de Máquinas
Repórter Fotográfico	Operador de Recursos Audiovisuais
Programador	Programador de Computador
Radialista	Radialista (*)
Técnico Agrícola	Extinto
-	Técnico de Laboratório de Análises Clínicas
-	Técnico em Enfermagem
Auxiliar de Dentista	Técnico em Higiene Dental

(*) Cargo extinto quando...

ANEXO V a que se refere o Art. 3º da Lei
PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS
LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: Administração Pública
CATEGORIA FUNCIONAL: Apoio Operacional

APROVADO
EM 27/05/82
[Assinatura]
Presidente

D E N O M I N A Ç Ã O

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Eletricista de Manutenção Industrial Encarregado de Manutenção Supervisor de Manutenção Técnico em Máquinas	Técnico de Manutenção
-	Técnico em Microfilmagem
Operador de Raio X	Técnico em Radiologia
Técnico Industrial em Edificações Técnico em Edificações	Técnico Industrial em Edificações
Técnico Industrial em Estradas Técnico em Estradas	Técnico Industrial em Estradas
Técnico Industrial em Eletrotécnica	Técnico Industrial em Eletrotécnica
Técnico Industrial em Mecânica	Técnico Industrial em Mecânica
Técnico Industrial em Química	Técnico Industrial em Química
Telefonista	Telefonista
Topógrafo	Topógrafo
Torneiro Torneiro Mecânico	Torneiro Mecânico
Vigia Vigilante Vigia Escolar	Vigia

Emenda 40

ANEXO X a que se refere o Art. 34 da Lei nº

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO OCUPACIONAL: Administração Pública EM 27/05/92

CATEGORIA FUNCIONAL: Apoio Operacional

APROVADO

residente

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS
Agente de Comércio Ambulante	100
Agente de Saúde Escolar	208
Atendente de Serviços de Saúde	652
Auxiliar de Enfermagem	882
Auxiliar de Engenharia	01
Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas	111
Auxiliar de Manutenção	77
Auxiliar de Radiologia	88
Auxiliar de Serviços Gerais	2421
Auxiliar de Serviços de Saúde	492
Auxiliar de Topógrafo	02
Costureiro	17
Cozinheiro	45
Desenhista	13
Diagramador	06
Digitador	75
Feitor (*)	07
Gráfico Auxiliar	12
Gráfico	08
Instrutor de Artes e Ofícios	100
Instrutor de Esportes	30
Mecânico de Máquinas e Veículos	09
Merendeira	731
Motociclista	06
Motorista de Viaturas Leves	315
Oficial de Manutenção	72
Operador de Computador	24
Operador de Máquinas	16
Operador de Recursos Audiovisuais	10
Programador de Computador	24
Técnico em Enfermagem	100
Técnico em Higiene Dental	68

ANEXO XII a que se refere o Art. 34 da Lei Complementar nº
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO - IPLAM

QUADRO DE PESSOAL

PARTE PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS
Administrador	08
Advogado	05
Analista de Sistemas	01
Arquiteto	14
Bibliotecário	01
Contador	02
Economista	11
Engenheiro Civil	02
Estatístico	04
Geógrafo	05
Sociólogo	02
Agente Administrativo	08
Assistente Administrativo	04
Auxiliar Administrativo	16
Auxiliar de Serviços Gerais	10
Datilógrafo	06
Desenhista	05
Digitador	04
Motorista	06
Operador de Computador	02
Programador de Computador	02
Técnico de Contabilidade	02
Telefonista	04
Professor (*)	01
TOTAL	125

APROVADO
EM 27/05/82

Presidente

(*) Cargo Extinto quando vagar

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Emenda 42

Art. 44 - O Plano Municipal de Cargos e Carreiras obedecerá, exclusivamente, às normas estabelecidas nesta Lei, não prevalecendo para nenhum efeito, as normas definidas em planos, reclassificações e enquadramentos anteriores.

APROVADO
EM 27/05/82
[Assinatura]
Presidente

**CAPITULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 45 - A primeira Promoção e a primeira Progressão dar-se-ão, por merecimento, em janeiro de 1994, não sendo considerado, neste caso, o interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício na referência exigido no parágrafo único do Art. 13 desta Lei.

Art. 46 - O vencimento e a representação mensal dos cargos isolados de provimento em comissão de Secretário Municipal, Procurador Geral do Município e Chefe de Gabinete do Prefeito, bem como os valores do vencimento e da representação dos cargos isolados de provimento em comissão, dos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, da Empresa Pública e das Sociedades de Economia Mista, são os constantes do Anexo XVIII, desta Lei.

Art. 47 - A Gratificação de Plantão a que se refere o artigo 1º da Lei nº 6.921, de 01 de julho de 1991, será acrescida de 05 (cinco) pontos percentuais, quando o regime de plantão for cumprido no horário das 19:00 (dezenove) horas de um dia às 07:00 (sete) horas do dia seguinte.

Art. 48 - A partir de 1º (primeiro) de maio de 1992, ficam majorados em 80% (oitenta por cento), calculados sobre os valores vigentes em 1º de março de 1992, garantida a percepção da renumeração nunca inferior ao salário mínimo vigente no país, os valores:

- I - dos proventos do pessoal em disponibilidade;
- II - das pensões especiais e das pensões de que trata o 1º do Art. 6º da Lei nº 6.588, de 05 de fevereiro de 1990;
- III - das pensões pagas aos pensionistas do extinto Instituto de Previdência Parlamentar; e
- IV - do vencimento-base dos ocupantes dos cargos e funções de Procurador do Município.

EM 27/05/92 35/36, 37, 39, 40, 41 e 42 →
 Ao Prof. Dr. C. I. CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PLENÁRIO

SALA DAS SESSÕES EM 27/05/92

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

	NOME	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
01	ALDENOR BRITO	X			
02	ÁTILA BEZERRA	X			
03	AUGUSTO GONÇALVES	X			
04	ARTUR BRUNO	X			
05	CARLOS RAYOL	X			
06	DURVAL FERRAZ	X			
07	EDGAR MENDES	X			
08	EDMILSON FERNANDES				X
09	ELIOMAR BRAGA				X
10	EMANUEL TELES				X
11	FRANCISCO MESQUITA	X			
12	FRANCISCO MARTINS E. CUNHA	X			
13	FRANCISCO MARTINS	X			
14	FRANCISCO FEITOSA	X			
15	GORETE PEREIRA	X			
16	HEITOR FÉRRER	X			
17	HUGO ROCHA F. F. Fontana	X			
18	IDALMIR FEITOSA	X			
19	JOSÉ SARTO				X
20	JOSÉ CARLOS	X			
21	JOSÉ OLAVO	X			
22	JOSÉ MARIA COUTO				
23	JOSÉ IRAGUASSU	X			
24	JOÃO PINHEIRO	X			
25	JOAQUIM AZEVEDO	X			
26	KLINGER MOTA	X			
27	MAURÍLIO ASSÊNCIO	X			
28	MARDÔNIO ALBUQUERQUE	X			
29	MÁRIO NUNES	X			
30	MARIA JOSÉ	X			
31	MARTINS NOGUEIRA	X			
32	NARCÍLIO ANDRADE	X			
33	PAULO FACÓ	X			
34	PEDRO RIBEIRO	X			
35	RAIMUNDO BATISTA	X			
36	SAMUEL BRAGA	X			
37	SÉRGIO BENEVIDES	X			
38	SÉRGIO NOVAIS	X			
39	SOLINÉSIO ALENCAR	X			
40	SOLIA CORREIA	X			
41	TEQUENIA ABRISTIDES	X			

APROVADO
 EM 27/05/92
 Presidente

45

100

05



ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE FORTALEZA

FUNDADA EM 07 DE JULHO DE 1983

C.G.C. (M. F.) 07.432.899/0001-85

Rua Guilherme Rocha, 1427 — Centro

Cep. 60.000 — Fortaleza - Ceará

Da Associação da Guarda Municipal de Fortaleza

Ao Exmo Srs. Vereadores

Assunto: Solicitação (Paz)

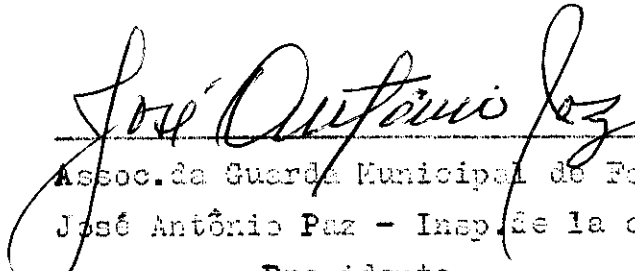
Fortaleza, 25 de Maio de 1992.

Exmos Srs Vereadores

A Guarda Municipal de Fortaleza ao ler e discutir com os seus integrantes, a Mensagem nº 0013 e projeto de Lei nº 124/92 de 14 de Maio de 1992 que se referem à Instituição do Plano Municipal de cargos e carreiras-PMCC dos Servidores do Município de Fortaleza, ficou estarelecida com a discriminação feita à categoria. No Art.30 do referido Plano há exclusão da Guarda Municipal das 18 (dezoito) carreiras ou classes singulares, para no § 1º do Art. 36 encluír a Guarda (que também é servidor do Município); do Plano. Diante a brutal discriminação sofrida, a Associação da Guarda Municipal de Fortaleza, no legítimo dever ^{de} pelos interesses de seus associados, propõe ^{aos} preclaro(s) Vereador(Representantes) do Povo nesta Augusta Casa, a seguinte emenda ao Projeto: Art.30 - Os cargos e funções integrantes do Plano Municipal de cargos e carreiras -PMCC, estão dispostos 18 (dezoito) referências cada, incluindo os da Categoria Funcional de Guarda Municipal na forma do anexo VI desta Lei.

Art. 36 -

§ 1º A regra do caput deste artigo se aplica aos servidores da Categoria Funcional Guarda Municipal que são igualmente enquadrados segundo as regras contidas no Anexo VIII desta Lei.


Assoc. da Guarda Municipal de Fortaleza
José Antônio Paz - Insp. de 1ª classe.
Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS - PMCC

PREFEITO

DR. JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DR. FRANCISCO GOMES DA SILVA CÂMARA

EQUIPE TÉCNICA:

PROF. MARIA ANGELINA CARVALHO GABRIELE (PRESIDENTE)

ADM. MARIA AURENÍVEA PINHEIRO HOLANDA

ADM. SAMARKANDRA MARIA DE ALENCAR BANDEIRA

ADM. SIEGLINDE PONTES MEDEIROS BELTRÃO

ADV. ILCA MARIA DE ABREU ARCINIEGAS

ADV. JOSÉ WEBER HOLANDA ALVES

EQUIPE APOIO:

FERNANDO ANTONIO LEÃO PINHEIRO

REGINA CÉLIA RODRIGUES BRAGA

SILVANA FACÓ BARRETO

HERMELINO ALVES DE MELO (ANALISTA DE SISTEMAS)

SANDRA MELO (ANALISTA DE SISTEMAS)

ANEXO I a que se refere o art. 3º da Lei nº

PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS

SISTEMA DE CARREIRAS - Estruturação dos Grupos Ocupacionais e Categorias Funcionais

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL
1. DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO	1.1. Direção de Nível Superior - (DNS) 1.2. Direção e Assessoramento de Nível Superior (DAS) 1.3. Direção de Nível Intermediário (DNI)
2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	2.1. Atividades Profissionais de Nível Superior 2.2. Apoio Administrativo 2.3. Apoio Operacional 2.4. Guarda Municipal
3. TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - TAF	3.1. Administração Fiscal, Tributária e Financeira do Tesouro Municipal 3.2. Administração e Controle da Receita Municipal
4. MAGISTÉRIO - MAG	4.1. Ensino 4.2. Especialização 4.3. Educação Auxiliar
5. FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	5.1. Administração Fiscal de Abas ^u tecimento 5.2. Administração Fiscal de Co ^m ércio Ambulante 5.3. Administração Fiscal de Con ^t role Urbano 5.4. Administração Fiscal de Hig ⁱ ene e Saúde Pública 5.5. Administração Fiscal de Obras Públicas 5.6. Administração Fiscal de Trans ^u porte Urbano

ANEXO II a que se refere o art. 3º da Lei nº

PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS

ESTRUTURA NOMINAL DE GRUPOS OCUPACIONAIS, CATEGORIAS FUNCIONAIS, CARREIRAS E CLASSES

GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

1.1. CATEGORIA FUNCIONAL: Direção de Nível Superior (DNS)

1.1.1. Chefe do Gabinete do Prefeito

1.1.2. Procurador Geral

1.1.3. Secretário

DNS.1

1.1.4. Assessor de Imprensa

1.1.5. Assessor de Governo

1.1.6. Assessor Especial do Prefeito

1.1.7. Diretor Geral (Guarda Municipal)

1.1.8. Presidente

1.1.9. Superintendente

1.1.10. Procurador Geral Adjunto

DNS.2

1.1.11. Chefe de Gabinete

1.1.12. Chefe do Cerimonial

1.1.13. Coordenador Municipal de Turismo

1.1.14. Diretor Adjunto (Guarda Municipal)

1.1.15. Diretor de Diretoria (CTC)

1.1.16. Procurador Assistente

1.1.17. Secretário do Prefeito

1.2. CATEGORIA FUNCIONAL: Direção e Assessoramento de Nível Superior (DAS)

DAS.1

1.2.1. Assessor do Titular

1.2.2. Assessor Técnico

1.2.3. Coordenador de Administração Regional

1.2.4. Coordenador de Assessoria

1.2.5. Coordenador de Auditoria

1.2.6. Coordenador de Consultoria

1.2.7. Coordenador de Procuradoria

1.2.8. Diretor da Clínica de Especialidades

1.2.9. Diretor de Departamento

1.2.10. Diretor do Núcleo de Apoio e Entidades Governamentais

1.2.11. Gerente de Distrito Sanitário

1.2.12. Ouvidor

DAS.2

1.2.13. Administrador Regional

1.2.14. Agente de Segurança

1.2.15. Assistente Técnico

1.2.16. Assistente Técnico de Informática

1.2.17. Auditor Administrativo

1.2.18. Auditor Contábil-Financeiro

1.2.19. Coordenador Distrital de Defesa Civil

1.2.20. Diretor da Usina de Asfalto

1.2.21. Diretor de Centro Social Urbano (CSU)

1.2.22. Diretor de Divisão

1.2.23. Diretor de Hospital Distrital

1.2.24. Diretor de Junta Médica

1.2.25. Diretor de Unidade de Ação Comunitária (UAC)

1.2.26. Diretor de Unidade de Assistência Social (UAS)

1.2.27. Diretor de Unidade de Profissionalização e Atendimento ao Menor (UPAM)

1.2.28. Diretor do Arquivo Geral

1.2.29. Diretor do Centro de Assistência à Criança

1.2.30. Diretor do Centro de Estudos e Pesquisas

1.2.31. Diretor do Centro de Línguas

1.2.32. Secretário do Chefe do Gabinete

1.2.33. Secretário do Titular da Pasta

DAS.3

1.2.34. Auxiliar Técnico

1.2.35. Chefe da Auditoria em Saúde

1.2.36. Chefe da Biblioteca

1.2.37. Chefe da Central de Malotes

1.2.38. Chefe da Central de Telefonia

1.2.39. Chefe da Residência Operacional

1.2.40. Chefe de Centro de Saúde (TIPO 1 e 2)

1.2.41. Chefe de Equipe Técnica

1.2.42. Chefe de Unidade

1.2.43. Chefe do Almoxarifado Central

1.2.44. Chefe do Centro de Informações

1.2.45. Chefe do Centro de Vigilância e Controle das Zoonoses

1.2.46. Chefe do Laboratório Bromatológico

1.2.47. Chefe do Plantão Gramatical

1.2.48. Diretor de Escola I

1.2.49. Diretor de Junta Militar

- 1.2.50. Encarregado de Projetos
- 1.2.51. Secretário do Procurador Adjunto
- 1.2.52. Secretário do Titular
- 1.2.53. Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde

1.3. CATEGORIA FUNCIONAL: Direção de Nível Intermediário (DNI)

DNI.1

- 1.3.1. Administrador de Estádios Suburbanos
- 1.3.2. Administrador de Feiras de Artesanatos
- 1.3.3. Administrador do Estádio Presidente Vargas
- 1.3.4. Administrador do Ginásio Paulo Sarasate
- 1.3.5. Administrador do Mercado Central
- 1.3.6. Chefe de Equipe de Plantão
- 1.3.7. Chefe de Creche-Escola
- 1.3.8. Chefe de Farmácia
- 1.3.9. Chefe de Serviço
- 1.3.10. Chefe do Almoxarifado
- 1.3.11. Chefe do Sistema de Biblioteca
- 1.3.12. Chefe do Zoológico
- 1.3.13. Diretor da Escola de Educação Artística
- 1.3.14. Diretor de Escola II
- 1.3.15. Encarregado de Atividades Técnicas
- 1.3.16. Encarregado de Fiscalização
- 1.3.17. Encarregado de Operação de Computador
- 1.3.18. Secretário da Escola de Educação Artística
- 1.3.19. Secretário de Escola I
- 1.3.20. Supervisor de Campo
- 1.3.21. Vice-Diretor de Escola I

DNI.2.

- 1.3.22. Chefe do Horto Florestal
- 1.3.23. Chefe de Seção
- 1.3.24. Encarregado de Atividades Administrativas
- 1.3.25. Encarregado de Desportos
- 1.3.26. Encarregado de Feiras
- 1.3.27. Encarregado de Mercado I
- 1.3.28. Gerente de Limpeza de Área
- 1.3.29. Secretário de Escola II
- 1.3.30. Secretário de Junta Militar
- 1.3.31. Vice-Diretor de Escola II

DNI.3

- 1.3.32. Encarregado de Cemitérios
- 1.3.33. Encarregado de Mercado II
- 1.3.34. Encarregado de Parques e Jardins
- 1.3.35. Gerente de Limpeza Setorial

GRUPO OCUPACIONAL 2 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**2.1. CATEGORIA FUNCIONAL: Atividades Profissionais de Nível Superior (ANS)**

<u>CARREIRA</u>	<u>CLASSE</u>
2.1.1. Administração	Administrador I/V
2.1.2. Advocacia	Advogado I/V
	Procurador Autárquico I/V
2.1.3. Análise de Sistemas	Analista de Sistemas I/V
2.1.4. Arquitetura	Arquiteto I/V
2.1.5. Assistência Religiosa	Assistente Religioso I/V
2.1.6. Assistência Social	Assistente Social I/V
2.1.7. Biblioteconomia	Bibliotecário I/V
2.1.8. Comunicação Social	Jornalista I/V
	Técnico em Comunicação Social I/V
2.1.9. Contabilidade	Contador I/V
2.1.10. Economia	Economista I/V
2.1.11. Economia Doméstica	Economista Doméstico I/V
2.1.12. Enfermagem	Enfermeiro I/V
2.1.13. Engenharia	Engenheiro Agrônomo I/V
	Engenheiro Cartográfico I/V
	Engenheiro Civil I/V
	Engenheiro de Alimentos I/V
	Engenheiro de Pesca I/V
	Engenheiro Eletricista I/V
	Engenheiro Florestal I/V
	Engenheiro Mecânico I/V
	Engenheiro Operacional I/V
	Engenheiro Químico I/V
	Engenheiro Sanitarista I/V
2.1.14. Estatística	Estatístico I/V
2.1.15. Farmácia	Farmacêutico I/V
2.1.16. Fisioterapia	Fisioterapeuta I/V
2.1.17. Fonoaudiologia	Fonoaudiólogo I/V
2.1.18. Geografia	Geógrafo I/V
2.1.19. Geologia	Geólogo I/V
2.1.20. Medicina	Médico I/V
	Médico Veterinário I/V
2.1.21. Música	Musicólogo I/V
2.1.22. Nutrição	Nutricionista I/V
2.1.23. Odontologia	Cirurgião-Dentista I/V
2.1.24. Pedagogia	Pedagogo I/V

2.1.25. Pesquisa	Historiógrafo I/V
2.1.26. Psicologia	Psicólogo I/V
2.1.27. Química	Químico I/V
	Químico Industrial I/V
2.1.28. Sociologia	Sociólogo I/V
2.1.29. Tecnologia Ambiental	Tecnólogo em Saneamento Ambiental I/V
2.1.30. Técnica Jurídica	Agente Técnico de Serviços Jurídicos I/II
2.1.31. Terapia Ocupacional	Terapeuta Ocupacional I/V
2.1.32. Turismo	Turismólogo I/V

CLASSE SINGULAR:

- 2.1.33. Analista de Organização e Métodos
- 2.1.34. Assistente de Operações
- 2.1.35. Técnico em Revisão

2.2. CATEGORIA FUNCIONAL: Apoio Administrativo**CARREIRA:**

- 2.2.1. Administração Auxiliar

CLASSE:

- 2.2.1.1. Auxiliar Administrativo (NB)
- 2.2.1.2. Agente Administrativo (NM)
- 2.2.1.3. Assistente Administrativo (NM)

CARREIRA:

- 2.2.2. Serviços Jurídicos Auxiliares

CLASSE:

- 2.2.2.1. Agente Auxiliar de Serviços Jurídicos (NB)
- 2.2.2.2. Agente de Serviços Jurídicos (NM)
- 2.2.2.3. Agente Especial de Serviços Jurídicos (NM)

CLASSE SINGULAR

- 2.2.3.1. Datilógrafo (NM)
- 2.2.3.2. Despenseiro (NB)
- 2.2.3.3. Escrevente (NM)
- 2.2.3.4. Escrivão (NM)

- 2.2.3.5. Secretária de Unidade Escolar (NM)
- 2.2.3.6. Supervisor de Merenda Escolar (NM)
- 2.2.3.7. Técnico de Contabilidade (NM)
- 2.2.3.8. Técnico de Segurança do Trabalho (NM)

2.3. CATEGORIA FUNCIONAL: Apoio Operacional

CARREIRA:

2.3.1. Análises Clínicas

CLASSE:

- 2.3.1.1. Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas (NB)
- 2.3.1.2. Técnico de Laboratório de Análises Clínicas (NM)

CARREIRA:

2.3.2. Enfermagem Auxiliar

CLASSE:

- 2.3.2.1. Auxiliar de Enfermagem (NB)
- 2.3.2.2. Técnico em Enfermagem (NM) NB

CARREIRA:

2.3.3. Gráfica

CLASSE:

- 2.3.3.1. Gráfico Auxiliar (NB) NM
- 2.3.3.2. Gráfico (NM)

CARREIRA:

2.3.4. Manutenção

CLASSE:

- 2.3.4.1. Auxiliar de Manutenção (NB)
- 2.3.4.2. Oficial de Manutenção (NB)
- 2.3.4.3. Técnico de Manutenção (NM)

CARREIRA:

2.3.5. Processamento de Dados

CLASSE:

- 2.3.5.1. Digitador (NB)
- 2.3.5.2. Operador de Computador (NM)

CARREIRA:

2.3.6. Radiologia

CLASSE:

2.3.6.1. Auxiliar de Radiologia (NB)

2.3.6.2. Técnico em Radiologia (NM)

CARREIRA:

2.3.7. Serviços de Saúde

CLASSE:

2.3.7.1. Atendente de Serviços de Saúde (NB)

2.3.7.2. Auxiliar de Serviços de Saúde (NB)

CARREIRA:

2.3.8. Solos e Asfaltos

CLASSE:

2.3.8.1. Auxiliar de Laboratorista de Solos e Asfaltos (NB)

2.3.8.2. Laboratorista de Solos e Asfaltos (NM)

CARREIRA:

2.3.9. Topografia

CLASSE:

2.3.9.1. Auxiliar de Topógrafo (NB)

2.3.9.2. Topógrafo (NM)

CLASSE INGULAR

2.3.10.1. Agente de Comércio Ambulante (NB)

2.3.10.2. Agente de Saúde Escolar (NB)

2.3.10.3. Auxiliar de Engenharia (NB)

2.3.10.4. Auxiliar de Serviços Gerais (NB)

2.3.10.5. Calceteiro (NB)

2.3.10.6. Costureiro (NB)

2.3.10.7. Cozinheiro (NB)

2.3.10.8. Desenhista (NM)

2.3.10.9. Diagramador (NM)

2.3.10.10. Feitór (NB)

2.3.10.11. Instrutor de Artes e Ofícios (NM)

2.3.10.12. Instrutor de Esportes (NM)

2.3.10.13. Mecânico de Máquinas e Veículos (NB)

2.3.10.14. Merendeira (NB)

- 2.3.10.15. Motociclista (NB)
- 2.3.10.16. Motorista de Viaturas Leves (NB)
- 2.3.10.17. Motorista de Viaturas Pesadas (NB)
- 2.3.10.18. Músico (NB)
- 2.3.10.19. Operador de Máquinas (NB)
- 2.3.10.20. Operador de Recursos Audiovisuais (NM)
- 2.3.10.21. Programador de Computador (NM)
- 2.3.10.22. Radialista (NM)
- 2.3.10.23. Técnico em Higiene Dental (NM)
- 2.3.10.24. Técnico em Microfilmagem (NM)
- 2.3.10.25. Técnico Industrial em Edificações (NM)
- 2.3.10.26. Técnico Industrial em Eletrotécnica (NM)
- 2.3.10.27. Técnico Industrial em Estradas (NM)
- 2.3.10.28. Técnico Industrial em Mecânica (NM)
- 2.3.10.29. Técnico Industrial em Química (NM)
- 2.3.10.30. Telefonista (NB)
- 2.3.10.31. Torneiro Mecânico (NB)
- 2.3.10.32. Vigia (NB)

2.4. CATEGORIA FUNCIONAL: Guarda Municipal

CARREIRA:

2.4.1. Segurança

CLASSE:

- 2.4.1.1. Guarda-Aspirante (NB)
- 2.4.1.2. Guarda de 2ª Classe (NB)
- 2.4.1.3. Guarda de 1ª Classe (NB)
- 2.4.1.4. Subinspetor - Aspirante (NM)
- 2.4.1.5. Subinspetor de 3ª Classe (NM)
- 2.4.1.6. Subinspetor de 2ª Classe (NM)
- 2.4.1.7. Subinspetor de 1ª Classe (NM)
- 2.4.1.8. Inspetor de 3ª Classe (NM)
- 2.4.1.9. Inspetor de 2ª Classe (NM)
- 2.4.1.10. Inspetor de 1ª Classe (NM)

GRUPO OCUPACIONAL 3 - TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (TAF)

3.1. CATEGORIA FUNCIONAL : Administração Fiscal, Tributária e Financeira do Tesouro Municipal

CARREIRA:

3.1.1. Auditoria Fiscal

CLASSE:

3.1.1.1. Auditor de Tributos Municipais I/V (ANS)

CARREIRA:

3.1.2. Planejamento e Controle Financeiro

CLASSE:

3.1.2.1. Técnico em Planejamento Financeiro I/V (ANS)

3.1.2.2. Técnico Fazendário I/V (ANS)

3.2. CATEGORIA FUNCIONAL: Administração e Controle da Receita Municipal

CARREIRA:

3.2.1. Tributação Auxiliar

CLASSE:

3.2.1.1. Auxiliar de Serviços Fazendários (NB)

3.2.1.2. Técnico Auxiliar de Atividades Fazendárias (NM)

3.2.1.3. Técnico de Atividades Fazendárias (NM)

CLASSE SINGULAR

3.2.2.1. Técnico em Levantamento Cadastrais (NM)

3.2.2.2. Agente Especial Fazendário (NM)

GRUPO OCUPACIONAL 4 - MAGISTÉRIO (MAG)**4.1. CATEGORIA FUNCIONAL: Ensino****CARREIRA:****4.1.1. Docência (*)****CLASSE:****4.1.1.1. Professor - A/G****4.1.1.2. Professor Orientador de Aprendizagem - B/G****CLASSE SINGULAR****4.1.2.1. Professor sem Habilitação****4.2. CATEGORIA FUNCIONAL: Especialização****CARREIRA:****4.2.1. Supervisão Escolar (*)****CLASSE:****4.2.1.1. Supervisor Escolar - C/G****CARREIRA:****4.2.2. Orientação Educacional (*)****CLASSE:****4.2.2.1. Orientador Educacional - D/G****CARREIRA:****4.2.3. Inspeção Escolar (*)****CLASSE:****4.2.3.1. Inspetor Escolar - D/G****CARREIRA:****4.2.4. Técnica Educacional (*)****CLASSE:****4.2.4.1. Técnico em Educação - D/G****CARREIRA:****4.2.5. Educação Física (*)****CLASSE:****4.2.5.1. Técnico em Educação Física - D/G**

(*) Habilitação docente específica, conforme o disposto no Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza (Lei nº 5.895, de 13.11.84).

CARREIRA:

4.2.6. Planejamento Educacional (*)

CLASSE:

4.2.6.1. Planejador Educacional - E/G

CARREIRA:

4.2.7. Consultoria Pedagógica (*)

CLASSE:

4.2.7.1. Consultor Pedagógico - E/G

4.3. CATEGORIA FUNCIONAL: Educação Auxiliar

CARREIRA:

4.3.1. Orientação de Ensino (*)

CLASSE:

4.3.1.1. Orientador de Ensino - A/C

CLASSE SINGULAR:

4.3.2.1. Auxiliar de Educação A

4.3.2.2. Assessor Educacional D

4.3.2.3. Inspetor de Alunos A

4.3.2.4. Sub-Secretário B

(*) Habilitação docente específica, conforme o disposto no Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza (Lei nº 5.895, de 13.11.84).

GRUPO OCUPACIONAL 5 - FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

5.1. CATEGORIA FUNCIONAL: Administração Fiscal de Abastecimento

CARREIRA:

5.1.1. Fiscalização de Abastecimento

CLASSE:

5.1.1.1. Fiscal de Abastecimento I/V (ANS)

CLASSE SINGULAR

5.1.2.1. Técnico Fiscal de Abastecimento (NM)

5.2. CATEGORIA FUNCIONAL: Administração Fiscal de Comércio Ambulante

CLASSE SINGULAR

5.2.1.1. Técnico Fiscal de Comércio Ambulante (NM)

5.3. CATEGORIA FUNCIONAL: Administração Fiscal de Controle Urbano

CARREIRA:

5.3.1. Fiscalização de Controle Urbano

CLASSE:

5.3.1.1. Fiscal de Controle Urbano I/V (ANS)

CLASSE SINGULAR

5.3.2.1. Técnico Fiscal de Controle Urbano (NM)

5.4. CATEGORIA FUNCIONAL: Administração Fiscal de Higiene e Saúde Pública

CARREIRA:

5.4.1. Fiscalização de Higiene e Saúde Pública

CLASSE:

5.4.1.1. Fiscal de Higiene e Saúde Pública I/V (ANS)

CLASSE SINGULAR

5.4.2.1. Técnico Fiscal de Higiene e Saúde Pública (NM)

ANEXO III a que se refere o Art. 3º da Lei nº
 PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS - PMCC
 ESCALAS DE CLASSIFICAÇÃO

NÍVEL SUPERIOR - CARREIRA: MEDICINA E ODONTOLOGIA

REFERÊNCIA INICIAL	C L A S S E	ESC.	G.O.	TOTAL DE REFERÊNCIAS POR CLASSE
6 G	I	NS	A.P.	03
7 B	II	NS	A.P.	03
7 E	III	NS	A.P.	03
7 H	IV	NS	A.P.	04
8 D	V	NS	A.P.	05

ESC. - Escolaridade	G.O. - Grupo Ocupacional
NB - Nível Básico(1º grau completo ou incompleto)	AP - Administração Pública
NM - Nível Médio(2º grau completo)	TAF - Tributação, Arrecadação e Fiscalização
NS - Nível Superior(3º grau completo)	FM - Fiscalização do Município
PMCC - Magistrado	CM - Conselho Municipal

ANEXO III a que se refere o Art. 3º da Lei nº
 PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS - PMCC
 ESCALAS DE CLASSIFICAÇÃO

MAGISTÉRIO - MAG

REFERÊNCIA INICIAL	C L A S S E	ESC.	G.O.	TOTAL DE REFERÊNCIAS POR CLASSE
1 C	SEM HABILITAÇÃO	NM	MAG	01
1 D	A	NM	MAG	18
1 F	B	NM	MAG	18
1 H	C	NM	MAG	18
3 E	D	NS	MAG	18
3 G	E	NS	MAG	18
4 A	F	NS	MAG	18
4 C	G	NS	MAG	18

ESC. - Escolaridade

NB - Nível Básico(1º grau completo ou incompleto)

NM - Nível Médio(2º grau completo)

NS - Nível Superior(3º grau completo)

MAG - Magistério

G.O. - Grupo Ocupacional

AP - Administração Pública

TAF - Tributação, Arrecadação e Fiscalização

FM - Fiscalização do Município

ANEXO III a que se refere o Art. 3º da Lei nº
 PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS - PMCC
 ESCALAS DE CLASSIFICAÇÃO

NÍVEL SUPERIOR: FISCALIZAÇÃO				
REFERÊNCIA INICIAL	C L A S S E	ESC.	G.O.	TOTAL DE REFERÊNCIAS POR CLASSE
4 G	I	NS	F.M.	03
5 B	II	NS	F.M.	03
5 E	III	NS	F.M.	03
5 H	IV	NS	F.M.	04
6 D	V	NS	F.M.	05

ESC. - Escolaridade

NB - Nível Básico (1º grau completo ou incompleto)

NM - Nível Médio (2º grau completo)

NS - Nível Superior (3º grau completo)

G.O. - Grupo Ocupacional

AP - Administração Pública

TAF - Tributação, Arrecadação e Fiscalização

FM - Fiscalização do Município

ANEXO III a que se refere o Art. 3º da Lei nº
 PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS - PMCC
 ESCALAS DE CLASSIFICAÇÃO

NÍVEL SUPERIOR:OUTRAS CARREIRAS				
REFERÊNCIA INICIAL	C L A S S E	ESC.	G.O.	TOTAL DE REFERÊNCIAS POR CLASSE
4 G	I	NS	A.P.	03
5 B	II	NS	A.P.	03
5 E	III	NS	A.P.	03
5 H	IV	NS	A.P.	04
6 D	V	NS	A.P.	05

ESC. - Escolaridade	G.O. - Grupo Ocupacional
NB - Nível Básico(1º grau completo ou incompleto)	AP - Administração Pública
NM - Nível Médio(2º grau completo)	TAF - Tributação, Arrecadação e Fiscalização
NS - Nível Superior(3º grau completo)	FM - Fiscalização do Município

a que se refere o Art. 3º da Lei nº
 MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS
 DE PROMOÇÃO
 OCUPACIONAL: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CATEGORIA FUNCIONAL: ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE
 NÍVEL SUPERIOR (ANS)

C L A S S E S		
P R O V I M E N T O	P R O M O Ç Ã O	
Administrador I	Administrador II, III, IV e V	
Advogado I	Advogado II, III, IV e V	
Agente Técnico de Serviços Jurídicos I	Agente Técnico de Serviços Jurídicos II	
Analista de Sistemas I	Analista de Sistemas II, III, IV e V	
Arquiteto I	Arquiteto II, III, IV e V	
Assistente Religioso I	Assistente Religioso II, III, IV e V	
Assistente Social I	Assistente Social II, III, IV e V	
Bibliotecário I	Bibliotecário II, III, IV e V	
Cirurgião-Dentista I	Cirurgião-Dentista II, III, IV e V	
Contador I	Contador II, III, IV e V	
Economista I	Economista II, III, IV e V	
Economista Doméstico I	Economista Doméstico II, III, IV e V	
Enfermeiro I	Enfermeiro II, III, IV e V	
Engenheiro Agrônomo I	Engenheiro Agrônomo II, III, IV e V	
Engenheiro Cartográfico I	Engenheiro Cartográfico II, III, IV e V	

C L A S S E S	
P R O V I M E N T O	P R O M O Ç Ã O
Engenheiro Civil I	Engenheiro Civil II, III, IV e V
Engenheiro de Alimentos I	Engenheiro de Alimentos II, III, IV e V
Engenheiro de Pesca I	Engenheiro de Pesca II, III, IV e V
Engenheiro de Transportes I	Engenheiro de Transportes II, III, IV e V
Engenheiro Eletricista I	Engenheiro Eletricista II, III, IV e V
Engenheiro Florestal I	Engenheiro Florestal II, III, IV e V
Engenheiro Mecânico I	Engenheiro Mecânico II, III, IV e V
Engenheiro Operacional I	Engenheiro Operacional II, III, IV e V
Engenheiro Químico I	Engenheiro Químico II, III, IV e V
Engenheiro Sanitarista I	Engenheiro Sanitarista II, III, IV e V
Estatístico I	Estatístico II, III, IV e V
Farmacêutico I	Farmacêutico II, III, IV e V
Fisioterapeuta I	Fisioterapeuta II, III, IV e V
Fonoaudiólogo I	Fonoaudiólogo II, III, IV e V
Geógrafo I	Geógrafo II, III, IV e V

C L A S S E S		
P R O V I M E N T O	P R O M O Ç Ã O	
Geólogo I	Geólogo II,III,IV e V	
Historiôgrafo I	Historiôgrafo II,III,IV e V	
Jornalista I	Jornalista II,III,IV e V	
Médico I	Médico II,III,IV e V	
Veterinário I	Médico Veterinário II,III,IV e V	
Musicólogo I	Musicólogo II,III,IV e V	
Nutricionista I	Nutricionista II,III,IV e V	
Pedagogo I	Pedagogo II,III,IV e V	
Procurador Autárquico I	Procurador Autárquico II,III,IV e V	
Psicólogo I	Psicólogo II,III,IV e V	
Químico I	Químico II,III,IV e V	
Químico Industrial I	Químico Industrial II,III,IV e V	
Sociólogo I	Sociólogo II,III,IV e V	
Técnico em Comunicação Social I	Técnico em Comunicação Social II,III,IV e V	

DE PROMOÇÃO

Ocupacional: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CATEGORIA FUNCIONAL: ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE
NÍVEL SUPERIOR (ANS)

C L A S S E S		
P R O V I M E N T O	P R O M O Ç Ã O	
Tecnólogo em Saneamento Ambiental I	Tecnólogo em Saneamento Ambiental II, III, IV e V	
Terapeuta Ocupacional I	Terapeuta Ocupacional II, III, IV e V	
Turismólogo I	Turismólogo II, III, IV e V	
Assistente de Organização e Métodos (*)		
Assistente de Operações (*)		
Assistente em Revisão (*)		

CLASSE SINGULAR

MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS

DE PROMOÇÃO

CUPACIONAL: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CATEGORIA FUNCIONAL: APOIO ADMINISTRATIVO

C L A S S E S		
P R O V I M E N T O	P R O M O Ç Ã O	
iliar Administrativo	Agente Administrativo	Assistente Administrativo
ilógrafo (*) penseiro (*) revente (*) rivão (*) retária de Unidade Escolar (*) ervisor de Merenda Escolar (*) nico de Segurança do Trabalho (*) nico de Contabilidade (*)		
nte Auxiliar de Serviços Jurídicos	Agente de Serviços Jurídicos	Agente Especial de Serviços Jurídicos

ASSE SINGULAR

5.5. CATEGORIA FUNCIONAL: Administração Fiscal de Obras Públicas

CARREIRA:

5.5.1. Fiscalização de Obras Públicas

CLASSE:

5.5.1.1. Fiscal de Obras Públicas I/V (ANS)

CLASSE SINGULAR

5.5.2.1. Técnico Fiscal de Obras Públicas (NM)

5.6. CATEGORIA FUNCIONAL: Administração Fiscal de Transporte Urbano

CARREIRA:

5.6.1. Fiscalização de Transporte urbano

CLASSE:

5.6.1.1. Fiscal de Transporte Urbano I/V (ANS)

CLASSE SINGULAR

5.6.2.1. Técnico Fiscal de Transporte Urbano (NM)

ANEXO III a que se refere o Art. 3º da Lei nº
 PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS - PMCC
 ESCALAS DE CLASSIFICAÇÃO

NÍVEL BÁSICO E NÍVEL MÉDIO

REFERÊNCIA INICIAL	C L A S S E	ESC.	G.O.	TOTAL DE REFERÊNCIAS POR CLASSE
1 A	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	NB	A.P.	18
	AUXILIAR DE SERVIÇOS FAZENDÁRIOS	NB	TAF	18
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NB	A.P.	18
	CALCETEIRO	NB	A.P.	18
	TELEFONISTA	NB	A.P.	18
1 B	AGENTE AUXILIAR DE SERVIÇOS JURÍDICOS	NM	A.P.	18
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NB	A.P.	18
	COSTUREIRO	NB	A.P.	18
	COZINHEIRO	NB	A.P.	18
	DESPENSEIRO	NB	A.P.	18
	FEITOR	NB	A.P.	18
	MERENDEIRA	NB	A.P.	18
	VIGIA	NB	A.P.	18
1 C	MOTOCICLISTA	NB	A.P.	18
	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	NB	A.P.	18
	SECRETÁRIA DE UNIDADE ESCOLAR	NM	A.P.	18
1 D	AGENTE ADMINISTRATIVO	NM	A.P.	18
	AGENTE DE COMÉRCIO AMBULANTE	NB	A.P.	18
	AGENTE DE SAÚDE ESCOLAR	NB	A.P.	18
	AGENTE DE SERVIÇOS JURÍDICOS	NM	A.P.	18
	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	NB	A.P.	18

ESC. - Escolaridade

NB - Nível Básico(1º grau completo ou incompleto)

NM - Nível Médio(2º grau completo)

NS - Nível Superior(3º grau completo)

G.O. - Grupo Ocupacional

AP - Administração Pública

TAF - Tributação, Arrecadação e Fiscalização

FM - Fiscalização do Município

ANEXO III a que se refere o Art. 3º da Lei nº
 PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS - PMCC
 ESCALAS DE CLASSIFICAÇÃO

GUARDA MUNICIPAL

REFERÊNCIA INICIAL	C L A S S E	ESC.	G.O.	TOTAL DE REFERÊNCIAS POR CLASSE
1 B	GUARDA - ASPIRANTE	NB	G.M.	01
1 C	GUARDA DE 2ª CLASSE	NB	G.M.	02
1 E	GUARDA DE 1ª CLASSE	NB	G.M.	03
2 A	SUBINSPETOR - ASPIRANTE	NM	G.M.	01
2 B	SUBINSPETOR DE 3ª CLASSE	NM	G.M.	02
2 D	SUBINSPETOR DE 2ª CLASSE	NM	G.M.	03
2 G	SUBINSPETOR DE 1ª CLASSE	NM	G.M.	04
3 C	INSPETOR DE 3ª CLASSE	NM	G.M.	02
3 E	INSPETOR DE 2ª CLASSE	NM	G.M.	03
3 H	INSPETOR DE 1ª CLASSE	NM	G.M.	04

ESC. - Escolaridade

NB - Nível Básico(1º grau completo ou incompleto)

NM - Nível Médio(2º grau completo)

NS - Nível Superior(3º grau completo)

MAG - Magistrado

G.O. - Grupo Ocupacional

AP - Administração Pública

TAF - Tributação, Arrecadação e Fiscalização

FM - Fiscalização do Município

CM

ANEXO III a que se refere o Art. 3º da Lei nº
 PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS - PMCC
 ESCALAS DE CLASSIFICAÇÃO

NÍVEL BÁSICO E NÍVEL MÉDIO

REFERÊNCIA INICIAL	C L A S S E	ESC.	G.O.	TOTAL DE REFERÊNCIAS POR CLASSE
1 F	TÉCNICO DE ATIVIDADES FAZENDÁRIAS	NM	TAF	18
	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	NM	A.P.	18
1 H	ATENDENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	NB	A.P.	18
2 A	AUXILIAR DE RADIOLOGIA	NB	A.P.	18
	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	NB	A.P.	18
	ESCRIVÃO	NM	A.P.	18
	OPERADOR DE COMPUTADOR	NM	A.P.	18
2 B	AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	NB	A.P.	18
	AUXILIAR DE LABORATORISTA DE SOLOS E ASFALTOS	NB	A.P.	18
2 C	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	NB	A.P.	18
	AUXILIAR DE ENGENHARIA	NB	A.P.	18
	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	NM	A.P.	18
	TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	NM	A.P.	18
	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	NM	A.P.	18
	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	NM	A.P.	18
	TÉCNICO EM LEVANTAMENTOS CADASTRAIS	NM	TAF	18
	TÉCNICO EM MICROFILMAGEM	NM	A.P.	18

ESC. - Escolaridade
 NB - Nível Básico(1º grau completo ou incompleto)
 NM - Nível Médio(2º grau completo)

G.O. - Grupo Ocupacional
 AP - Administração Pública
 TAF - Tributação, Arrecadação e Fiscalização

ANEXO III a que se refere o Art. 3º da Lei nº
 PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS - PMCC
 ESCALAS DE CLASSIFICAÇÃO

NÍVEL BÁSICO E NÍVEL MÉDIO

REFERÊNCIA INICIAL	C L A S S E	ESC.	G.O.	TOTAL DE REFERÊNCIAS POR CLASSE
2 C	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	NM	A.P.	18
	TÉCNICO FISCAL DE ABASTECIMENTO	NM	F.M.	18
	TÉCNICO FISCAL DE COMÉRCIO AMBU LANTE	NM	F.M.	18
	TÉCNICO FISCAL DE OBRAS PÚBLICAS	NM	F.M.	18
	TÉCNICO INDUSTRIAL EM EDIFICAÇÕES	NM	F.M.	18
	TÉCNICO INDUSTRIAL EM ELETROTÉC - NICA	NM	F.M.	18
	TÉCNICO INDUSTRIAL EM ESTRADAS	NM	F.M.	18
	TÉCNICO INDUSTRIAL EM MECÂNICA	NM	F.M.	18
	TÉCNICO INDUSTRIAL EM QUÍMICA	NM	F.M.	18
	TOPÓGRAFO	NM	A.P.	18
2 E	LABORATORISTA DE SOLOS E ASFALTOS	NM	A.P.	18
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NM	A.P.	18
	TÉCNICO FISCAL DE CONTROLE URBANO	NM	F.M.	18
	TÉCNICO FISCAL DE HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA	NM	F.M.	18
	TÉCNICO FISCAL DE TRANSPORTE URBA NO	NM	F.M.	18
3 A	AGENTE ESPECIAL FAZENDÁRIO	NM	TAF	18
	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	NM	A.P.	18
4 G	RADIALISTA	NM	A.P.	18

ESC. - Escolaridade

NB - Nível Básico (1º grau completo ou incompleto)

NM - Nível Médio (2º grau completo)

NS - Nível Superior (3º grau completo)

G.O. - Grupo Ocupacional

AP - Administração Pública

TAF - Tributação, Arrecadação e Fiscalização

FM - Fiscalização do Município

DE PROMOÇÃO

OCUPACIONAL: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CATEGORIA FUNCIONAL: APOIO OPERACIONAL

C L A S S E S		
P R O V I M E N T O	P R O M O Ç Ã O	
iliar de Laboratório de Análises nicas	Técnico de Laboratório de Análises Clínicas	
iliar de Enfermagem	Técnico em Enfermagem	
fico Auxiliar	Gráfico	
iliar de Topógrafo	Topógrafo	
iliar de Manutenção	Oficial de Manutenção	Técnico de Manutenção
itador	Operador de Computador	
iliar de Radiologia	Técnico em Radiologia	
ndente de Serviços de Saúde	Auxiliar de Serviços de Saúde	
iliar de Laboratorista de Solos e altos	Laboratorista de Solos e Asfaltos	
nte de Comércio Ambulante (*)		
nte de Saúde Pública (*)		
iliar de Engenharia (*)		
iliar de Serviços Gerais (*)		

SSE SINGULAR

DE PROMOÇÃO

CUPACIONAL: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CATEGORIA FUNCIONAL: APOIO OPERACIONAL

C L A S S E S		
P R O V I M E N T O	P R O M O Ç Ã O	
ceteiro (*) tureiro (*) inheiro (*) enhista (*) gramador (*) cor (*) rutor de Artes e Ofícios (*) rutor de Esportes (*) nico de Máquinas e Veículos (*) endeira (*) ociclista (*) rista de Viaturas Leves (*) rista de Viaturas Pesadas (*)		

SSE SINGULAR

DE PROMOÇÃO

Ocupacional: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CATEGORIA FUNCIONAL: APOIO OPERACIONAL

C L A S S E S	
P R O V I M E N T O	P R O M O Ç Ã O
co (*)	
ador de Máquinas (*)	
ador de Recursos Audiovisuais (*)	
ramador de Computador (*)	
alista (*)	
ico em Higiene Dental (*)	
ico em Microfilmagem (*)	
ico Industrial em Eletrotécnica (*)	
ico Industrial em Estradas (*)	
ico Industrial em Mecânica (*)	
ico Industrial em Química (*)	
fonista (*)	
eiro Mecânico (*)	
a (*)	

SSE SINGULAR

CATEGORIA FUNCIONAL: GUARDA MUNICIPAL

UPACIONAL: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

C		L	A	S	S	E	S
R O V I M E N T O		P R O M O Ç Ã O					
Guarda-Aspirante		Guarda de 2ª e 1ª Subinspetor de 3ª, 2ª e 1ª Inspetor de 3ª, 2ª e 1ª					
		Subinspetor de 3ª, 2ª e 1ª Inspetor de 3ª, 2ª e 1ª					
Inspector-Aspirante							

MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS

DE PROMOÇÃO

Ocupacional: TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - TAF

C L A S S E S		
P R O V I M E N T O	P R O M O Ç Ã O	
Auditor de Tributos Municipais I	Auditor de Tributos Municipais II, III, IV e V	
Técnico em Planejamento Financeiro I	Técnico em Planejamento Financeiro II, III, IV e V	
Técnico Fazendário I	Técnico Fazendário II, III, IV e V	
Auxiliar de Serviços Fazendários	Técnico Auxiliar de Atividades Fazendárias	Técnico de Atividades Fazendárias
Técnico em Levantamentos Cadastrais (*)		
Agente Especial Fazendário (*)		

CLASSE SINGULAR

DE PROMOÇÃO

CUPACIONAL: MAGISTÉRIO (MAG)

C L A S S E S		
P R O V I M E N T O	P R O M O Ç Ã O	
Professor A, B, C, D, E, F ou G	Professor B, C, D, E, F e G	
Professor Orientador de Aprendizagem B, D, E, F ou G	Professor Orientador de Aprendizagem C, D, E, F e G	
Supervisor Escolar C, D, E, F ou G	Supervisor Escolar D, E, F e G	
Orientador Educacional D, E, F ou G	Orientador Educacional E, F e G	
Inspetor Escolar D, E, F ou G	Inspetor Escolar E, F e G	
Técnico em Educação D, E, F ou G	Técnico em Educação E, F e G	
Técnico em Educação Física D, E, F ou G	Técnico em Educação Física E, F e G	
Consultor Pedagógico E, F ou G	Consultor Pedagógico F e G	
Planejador Educacional E, F ou G	Planejador Educacional F e G	
Orientador de Ensino A, B ou C	Orientador de Ensino B e C	

DE PROMOÇÃO

Ocupacional: MAGISTÉRIO (MAG)

C L A S S E S		
P R O V I M E N T O	P R O M O Ç Ã O	
Auxiliar de Educação A (*) Professor Educacional C (*) Inspetor de Alunos A (*) Sub-Secretário B (*)		

CLASSE SINGULAR

DE PROMOÇÃO

CUPACIONAL: FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

C L A S S E S		
P R O V I M E N T O	P R O M O Ç Ã O	
Fiscal de Abastecimento I	Fiscal de Abastecimento II,III,IV e V	
Fiscal de Controle Urbano I	Fiscal de Controle Urbano II,III,IV e V	
Fiscal de Higiene e Saúde Pública I	Fiscal de Higiene e Saúde Pública II, III, IV e V	
Fiscal de Obras Públicas I	Fiscal de Obras Públicas II,III,IV e V	
Fiscal de Transporte Urbano I	Fiscal de Transporte Urbano II,III,IV e V	
Fiscal de Abastecimento (*)		
Fiscal de Comércio Ambulante (*)		
Fiscal de Controle Urbano (*)		
Fiscal de Higiene e Saúde Pública (*)		
Fiscal de Obras Públicas (*)		

ANEXO V a que se refere o Art. 3º da Lei

PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS

LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: Administração Pública

CATEGORIA FUNCIONAL: Atividades Profissionais de Nível Superior (ANS)

D E N O M I N A Ç Ã O

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Administrador	Administrador
Advogado Assessor Jurídico Assistente Jurídico	Advogado
Agente Técnico de Serviços Jurídicos	Agente Técnico de Serviços Jurídicos
Agrimensor	Extinto
Analista de Organização e Métodos	Analista de Organização e Métodos (*)
Analista de Sistemas	Analista de Sistemas
Arquiteto	Arquiteto
Assistente Técnico	Assistente de Operações (*)
Assistente Religioso	Assistente Religioso
Assistente Social	Assistente Social
Bibliotecário Bibliotecônomo	Bibliotecário
Dentista	Cirurgião-Dentista
Bacharel em Ciências Contábeis Contador Contador Geral Técnico em Finanças	Contador
Economista	Economista
Economista Doméstico	Economista Doméstico
Enfermeiro	Enfermeiro
Engenheiro Agrônomo	Engenheiro Agrônomo
Engenheiro Cartógrafo	Engenheiro Cartógrafo (*)

ANEXO V a que se refere o Art. 3º da Lei

PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS

LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: Administração Pública

CATEGORIA FUNCIONAL: Atividades Profissionais de Nível Superior (ANS)

D E N O M I N A Ç Ã O

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Engenheiro Civil	Engenheiro Civil
—	Engenheiro de Alimentos
Engenheiro de Pesca	Engenheiro de Pesca
—	Engenheiro de Transportes
Engenheiro Eletricista	Engenheiro Eletricista
Engenheiro Florestal	Engenheiro Florestal
Engenheiro Mecânico	Engenheiro Mecânico
Engenheiro Operacional	Engenheiro Operacional
Engenheiro Químico	Engenheiro Químico
—	Engenheiro Sanitarista
Estatístico	Estatístico
Farmacêutico Farmacêutico-Bioquímico	Farmacêutico
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo
Geógrafo	Geógrafo
Geólogo	Geólogo
Historiógrafo	Historiógrafo (*)
Jornalista	Jornalista

(*) Cargo extinto quando vagar

ANEXO V a que se refere o Art. 3º da Lei
PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS
LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: Administração Pública

CATEGORIA FUNCIONAL: Atividades Profissionais de Nível Superior (ANS)

D E N O M I N A Ç Ã O

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Médico	Médico
Médico Veterinário Veterinário	Médico Veterinário
-	Musicólogo
Nutricionista	Nutricionista
Pedagogo	Pedagogo
Procurador Autárquico Procurador Judicial Procurador Jurídico Procurador Patrimonial	Procurador Autárquico
Psicólogo	Psicólogo
Químico	Químico
Químico Industrial	Químico Industrial
Sociólogo	Sociólogo
Técnico em Comunicação Social	Técnico em Comunicação Social
Técnico em Revisão	Técnico em Revisão
Tecnólogo em Saneamento Ambiental	Tecnólogo em Saneamento Ambiental
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional
-	Turismólogo

ANEXO V a que se refere o Art. 3º da Lei
 PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS
 LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: Administração Pública
 CATEGORIA FUNCIONAL: Apoio Administrativo

D E N O M I N A Ç Ã O

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Agente Administrativo Agente de Serviços Administrativos Almoхарife Arquivista Controlador Controlador de Dados Escriturário Escriturário de Caixa Oficial de Administração	Agente Administrativo
Agente Auxiliar de Serviços Jurídicos	Agente Auxiliar de Serviços Jurídicos
Agente de Serviços Jurídicos	Agente de Serviços Jurídicos
Agente Especial de Serviços Jurídicos	Agente Especial de Serviços Jurídicos
Assessor Assessor Administrativo Assessor de Imprensa Assessor de Relações Públicas Assessor Trabalhista Assistente Administrativo Tesoureiro Tesoureiro Geral	Assistente Administrativo
Atendente de Portaria Auxiliar Administrativo Auxiliar de Administração Auxiliar de Almoхарife Auxiliar de Contabilidade Auxiliar de Desenhista Auxiliar de Escritório Auxiliar de Pessoal Auxiliar de Secretaria	Auxiliar Administrativo

ANEXO V a que se refere o Art. 3º da Lei
 PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS
 LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: Administração Pública
 CATEGORIA FUNCIONAL: Apoio Administrativo

D E N O M I N A Ç Ã O

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Auxiliar de Serviços Administrativos Guia do Zoológico Mecanógrafo Preparador de Dados Protocolista Recepcionista Tesoureiro Auxiliar	Auxiliar Administrativo
Escrevente	Escrevente
Escrivão	Escrivão
Datilógrafo	Datilógrafo
Despenseiro	Despenseiro
Secretária de Unidade Escolar	Secretária de Unidade Escolar
Supervisor de Merenda Escolar	Supervisor de Merenda Escolar (*)
Técnico de Contabilidade	Técnico de Contabilidade
Técnico de Segurança do Trabalho	Técnico de Segurança do Trabalho

(*) Cargo extinto quando vagar

ANEXO V a que se refere o Art. 3º da Lei
 PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS
 LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: Administração Pública
 CATEGORIA FUNCIONAL: Apoio Operacional

D E N O M I N A Ç Ã O

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
-	Agente de Comércio Ambulante
-	Agente de Saúde Escolar
Atendente de Dentista Atendente de Enfermagem Atendente de Farmácia Atendente de Médico Atendente de Traumatologia	Atendente de Serviços de Saúde
Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem
Agente de Serviços de Engenharia Auxiliar de Engenheiro Auxiliar Técnico Auxiliar Técnico de Engenharia	Auxiliar de Engenharia
Auxiliar de Laboratório	Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas
Auxiliar de Laboratorista de Solos e Asfalto	Auxiliar de Laboratorista de Solos e Asfalto
Auxiliar de Artífice Auxiliar de Manutenção Auxiliar de Oficina ^{Medicina} Borracheiro	Auxiliar de Manutenção
Auxiliar de Raio X	Auxiliar de Radiologia
Abastecedor de Combustível Agente Auxiliar de Serviços Gerais Agente de Zeladoria Aplicador de Defensivo Agrícola Auxiliar de Serviços Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais

ANEXO V a que se refere o Art. 3º da Lei
 PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS
 LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: Administração Pública

CATEGORIA FUNCIONAL: Apoio Operacional

D E N O M I N A Ç Ã O

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Capataz Contínuo Copeiro Coveiro Encarregado de Chafariz Estafeta Jardineiro Lavadeira/Lavador Lavador de Autos Operário Podador Roupeiro Servente Trabalhador Tratador de Animais Zelador	Auxiliar de Serviços Gerais
Agente Auxiliar de Saúde Agente Sanitarista Auxiliar de Traumatologia	Auxiliar de Serviços de Saúde
Auxiliar de Topógrafo Nivelador	Auxiliar de Topógrafo
Calceteiro	Calceteiro
Costureiro	Costureiro
Cozinheiro	Cozinheiro
Desenhista Desenhista em Artes Gráficas	Desenhista

ANEXO V a que se refere o Art. 3º da Lei
 PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS
 LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: Administração Pública
 CATEGORIA FUNCIONAL: Apoio Operacional

D E N O M I N A Ç Ã O

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Diagramador	Diagramador
Digitador	Digitador
Feitor	Feitor
Operador de Sistema Composer	Gráfico Auxiliar
Impressor Off-Set	Gráfico
Instrutor/Especialidade	Instrutor de Artes e Ofícios
Instrutor de Esportes	Instrutor de Esportes
Laboratorista de Solos e Asfalto	Laboratorista de Solos e Asfalto
Mecânico Mecânico de Autos Mecânico de Máquinas e Veículos Mecânico em Refrigeração Mecânico de Viaturas Leves Mecânico de Viaturas Pesadas	Mecânico de Máquinas e Veículos
Merendeira	Merendeira
Motoqueiro/Estafeta	Motociclista
Condutor de Veículos Condutor de Viaturas Motorista Motorista de Viaturas Leves	Motorista de Viaturas Leves
Motorista de Viaturas Pesadas	Motorista de Viaturas Pesadas
Músico	Músico

ANEXO V a que se refere o Art. 39 da Lei
 PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS
 LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: Administração Pública
 CATEGORIA FUNCIONAL: Apoio Operacional

D E N O M I N A Ç Ã O

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Artífice Bombeiro Hidráulico Carpinteiro Eletricista Eletricista de Autos Eletricista Predial Ferreiro Ferramenteiro Lanterneiro/Chapista Pedreiro Pintor Pintor de Veículos Restaurador de Bateria Serralheiro Soldador Técnico em Máquinas	Oficial de Manutenção
Operador de Computador	Operador de Computador
Operador de Máquinas Operador de Máquina Copiadora Operador de Caldeira	Operador de Máquinas
Repórter Fotográfico	Operador de Recursos Audiovisuais
Programador	Programador de Computador
Radialista	Radialista (*)
Técnico Agrícola	Extinto
-	Técnico de Laboratório de Análises Clínicas
-	Técnico em Enfermagem

ANEXO V a que se refere o Art. 3º da Lei
 PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS
 LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: Administração Pública

CATEGORIA FUNCIONAL: Apoio Operacional

D E N O M I N A Ç Ã O

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Eletricista de Manutenção Industrial Encarregado de Manutenção Supervisor de Manutenção → Técnico em Máquina	Técnico de Manutenção
-	Técnico em Microfilmagem
Operador de Raio X	Técnico em Radiologia
Técnico Industrial em Edificações Técnico em Edificações	Técnico Industrial em Edificações
Técnico Industrial em Estradas Técnico em Estradas	Técnico Industrial em Estradas
Técnico Industrial em Eletrotécnica	Técnico Industrial em Eletrotécnica
Técnico Industrial em Mecânica	Técnico Industrial em Mecânica
Técnico Industrial em Química	Técnico Industrial em Química
Telefonista	Telefonista
Topógrafo	Topógrafo
Torneiro Torneiro Mecânico	Torneiro Mecânico
Vigia Vigilante Vigia Escolar	Vigia

ANEXO V a que se refere o Art. 3º da Lei
PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS
LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: Administração Pública
CATEGORIA FUNCIONAL: Guarda Municipal

D E N O M I N A Ç Ã O	
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Guarda-Aspirante	Guarda-Aspirante
Guarda de 1ª Classe	Guarda de 1ª Classe
Guarda de 2ª Classe	Guarda de 2ª Classe
Inspetor de 1ª Classe	Inspetor de 1ª Classe
Inspetor de 2ª Classe	Inspetor de 2ª Classe
Inspetor de 3ª Classe	Inspetor de 3ª Classe
Subinspetor-Aspirante	Subinspetor-Aspirante
Subinspetor de 1ª Classe	Subinspetor de 1ª Classe
Subinspetor de 2ª Classe	Subinspetor de 2ª Classe
Subinspetor de 3ª Classe	Subinspetor de 3ª Classe

ANEXO V a que se refere o Art. 3º da Lei
PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS
LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: Tributação, Arrecadação e Fiscalização (TAF)

CATEGORIA FUNCIONAL: Administração Fiscal, Tributária e Financeira do Tesouro
Municipal

D E N O M I N A Ç Ã O

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Auditor de Tributos Municipais	Auditor de Tributos Municipais
Técnico Fazendário	Técnico Fazendário (*)
Técnico em Planejamento Financeiro	Técnico em Planejamento Financeiro

(*) Cargo extinto quando vagar

ANEXO V a que se refere o Art. 3º da Lei
PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS
LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: Tributação, Arrecadação e Fiscalização (TAF)

CATEGORIA FUNCIONAL: Administração e Controle da Receita Municipal

D E N O M I N A Ç Ã O	
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Agente Especial Fazendário	Agente Especial Fazendário (*)
Agente Auxiliar Fazendário	Auxiliar de Serviços Fazendários
Agente Administrativo Fazendário	Técnico Auxiliar de Atividades Fazendárias
Agente Financeiro	Técnico de Atividades Fazendárias
Agente Técnico de Cadastro	Técnico em Levantamentos Cadastrais

(*) Cargo extinto quando vagar

ANEXO V a que se refere o Art. 3º da Lei
 PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS
 LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: Fiscalização do Município

CATEGORIA FUNCIONAL: Administração Fiscal do Município

D E N O M I N A Ç Ã O

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Agente Fiscal de Urbanismo Fiscal de Postura Técnico Fiscal de Urbanismo	Técnico Fiscal de Controle Urbano Fiscal de Controle Urbano (*)
Agente Fiscal de Abastecimento Fiscal de Abastecimento	Técnico Fiscal de Abastecimento Fiscal de Abastecimento (*)
Agente Fiscal de Higiene Fiscal de Higiene	Técnico Fiscal de Higiene e Saúde Pública Fiscal de Higiene e Saúde Pública (*)
Fiscal de Obras	Técnico Fiscal de Obras Públicas Fiscal de Obras Públicas (*)
Agente Fiscal de Transporte Fiscal de Transporte	Técnico Fiscal de Transporte Urbano Fiscal de Transporte Urbano (*)
-	Técnico Fiscal de Comércio Ambulante

(*) Portadores de Diploma de Nível Superior, mas enquadrados inicialmente no Nível Médio, e transpostos para a referência inicial do Nível Superior.

ANEXO V a que se refere o Art. 3º da Lei
PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS
LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério (MAG)

CATEGORIA FUNCIONAL: Ensino

D E N O M I N A Ç Ã O

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Orientador de Aprendizagem	Professor Orientador de Aprendizagem
Professor de Educação Física Professor	Professor
Professor sem Habilitação	Professor sem Habilitação

ANEXO V a que se refere o Art. 3º da Lei
 PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS
 LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério (MAG)
 CATEGORIA FUNCIONAL: Especialização

D E N O M I N A Ç Ã O

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Consultor Pedagógico	Consultor Pedagógico(*)
Inspetor Escolar	Inspetor Escolar
Orientador Educacional	Orientador Educacional
Planejador Educacional	Planejador Educacional
Supervisor de Ensino Supervisor Escolar	Supervisor Escolar
Assessor de Educação Técnico em Educação Técnico em Treinamento	Técnico em Educação
Técnico em Educação Física	Técnico em Educação Física

ANEXO V a que se refere o Art. 3º da Lei
PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS
LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério (MAG)

CATEGORIA FUNCIONAL: Educação Auxiliar

D E N O M I N A Ç Ã O

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Assessor Educacional	Assessor Educacional (*)
Auxiliar de Educação	Auxiliar de Educação (*)
Inspetor de Alunos	Inspetor de Alunos (*)
Orientador de Ensino	Orientador de Ensino (*)
Sub-Secretário	Sub-Secretário (*)

(*) Cargo extinto quando vagar

ANEXO VI a que se refere o Art. 3º da Lei nº
PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS
QUADRO DE EQUIVALÊNCIA REFERENCIAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

GRUPO OCUPACIONAL 2 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1. CATEGORIA FUNCIONAL: ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)

2.1.1. CARREIRA: MEDICINA E ODONTOLOGIA

2.1.1.1. CLASSE - I

REFERÊNCIAS - 6G a 7A

2.1.1.2. CLASSE - II

REFERÊNCIAS - 7B a 7D

2.1.1.3. CLASSE - III

REFERÊNCIAS - 7E a 7G

2.1.1.4. CLASSE - IV

REFERÊNCIAS - 7H a 8C

2.1.1.5. CLASSE - V

REFERÊNCIAS - 8D a 8H

2.1.2. CARREIRA: TÉCNICA JURÍDICA

2.1.2.1. CLASSE - I

REFERÊNCIAS - 4G a 5G

2.1.2.2. CLASSE - II

REFERÊNCIAS - 5H a 6H

2.1.3. CARREIRA: OUTRAS

2.1.3.1. CLASSE - I

REFERÊNCIAS - 4G a 5A

2.1.3.2. CLASSE - II

REFERÊNCIAS - 5B a 5D

2.1.3.3. CLASSE - III

REFERÊNCIAS - 5E a 5G

2.1.3.4. CLASSE - IV

REFERÊNCIAS - 5H a 6C

2.1.3.5. CLASSE - V

REFERÊNCIAS - 6D a 6H

2.1.4. CLASSE SINGULAR**2.1.4.1. ANALISTA DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS**

REFERÊNCIAS - 4G a 6H

2.1.4.2. ASSISTENTE DE OPERAÇÕES

REFERÊNCIAS - 4G a 6H

2.1.4.3. TÉCNICO EM REVISÃO

REFERÊNCIAS - 4G a 6H

2.2. CATEGORIA FUNCIONAL: APOIO ADMINISTRATIVO**2.2.1. CARREIRA: ADMINISTRAÇÃO AUXILIAR****2.2.1.1. CLASSE - AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

REFERÊNCIAS - 1B a 3C

2.2.1.2. CLASSE - AGENTE ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIAS - 1D a 3E

2.2.1.3. CLASSE - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIAS - 1F a 3G

2.2.2. CARREIRA: SERVIÇOS JURÍDICOS AUXILIARES**2.2.2.1. CLASSE - AGENTE AUXILIAR DE SERVIÇOS JURÍDICOS**

REFERÊNCIAS - 1B a 3C

2.2.2.2. CLASSE - AGENTE DE SERVIÇOS JURÍDICOS

REFERÊNCIAS - 1D a 3E

2.2.2.3. CLASSE - AGENTE ESPECIAL DE SERVIÇOS JURÍDICOS

REFERÊNCIAS - 1F a 3G

2.2.3. CLASSE SINGULAR**2.2.3.1. DATILÓGRAFO**

REFERÊNCIAS - 1D a 3E

2.2.3.2. DESPENSEIRO

REFERÊNCIAS - 1B a 3C

2.2.3.3. ESCRIVENTE

REFERÊNCIAS - 1F a 3G

2.2.3.4. ESCRIVÃO

REFERÊNCIAS - 2A a 4B

2.2.3.5. SECRETÁRIA DE UNIDADE ESCOLAR

REFERÊNCIAS - 1C a 3D

2.2.3.6. SUPERVISOR DE MERENDA ESCOLAR

REFERÊNCIAS - 1F a 3G

2.2.3.7. TÉCNICO DE CONTABILIDADE

REFERÊNCIAS - 2C a 4D

2.2.3.8. TÉCNICO DE SEGURANÇA DE TRABALHO

REFERÊNCIAS - 2C a 4D

2.3. CATEGORIA FUNCIONAL. APOIO OPERACIONAL**2.3.1. CARREIRA: ANÁLISES CLÍNICAS****2.3.1.1. CLASSE - AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS**

REFERÊNCIAS - 2B a AC

2.3.1.2. CLASSE - TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

REFERÊNCIAS - 2C a 4D

2.3.2. CARREIRA: ENFERMAGEM AUXILIAR**2.3.2.1. CLASSE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM**

REFERÊNCIAS - 2C a 4D

2.3.2.2. CLASSE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM

REFERÊNCIAS - 2E a 4F

2.3.3. CARREIRA: GRÁFICA**2.3.3.1. CLASSE - GRÁFICO AUXILIAR**

REFERÊNCIAS - 1D a 3E

2.3.3.2. CLASSE - GRÁFICO

REFERÊNCIAS - 1F a 3G

2.3.4. CARREIRA: MANUTENÇÃO**2.3.4.1. CLASSE - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO**

REFERÊNCIAS - 1A a 3B

2.3.4.2. CLASSE - OFICIAL DE MANUTENÇÃO

REFERÊNCIAS - 1C a 3D

2.3.4.3. CLASSE - TÉCNICO DE MANUTENÇÃO

REFERÊNCIAS - 1F a 3G

2.3.5. CARREIRA: PROCESSAMENTO DE DADOS**2.3.5.1. CLASSE - DIGITADOR**

REFERÊNCIAS - 1D a 3E

2.3.5.2. CLASSE - OPERADOR DE COMPUTADOR

REFERÊNCIAS - 2A a 4B

2.3.6. CARREIRA: RADIOLOGIA**2.3.6.1. CLASSE - AUXILIAR DE RADIOLOGIA**

REFERÊNCIAS - 2A a 4B

2.3.6.2. CLASSE - TÉCNICO EM RADIOLOGIA

REFERÊNCIAS - 2C a 4D

2.3.7. CARREIRA: SERVIÇOS DE SAÚDE**2.3.7.1. CLASSE - ATENDENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

REFERÊNCIAS - 1H a 4A

2.3.7.2. CLASSE - AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE

REFERÊNCIAS - 2A a 4B

2.3.8. CARREIRA: SOLOS E ASFALTOS**2.3.8.1. CLASSE - AUXILIAR DE LABORATORISTA DE SOLOS E ASFALTOS**

REFERÊNCIAS - 2B a 4C

2.3.8.2. CLASSE - LABORATORISTA DE SOLOS E ASFALTOS

REFERÊNCIAS - 2E a 4F

2.3.9. CARREIRA: TOPOGRAFIA**2.3.9.1. CLASSE - AUXILIAR DE TOPÓGRAFO**

REFERÊNCIAS - 1D a 3E

2.3.9.2. CLASSE - TOPÓGRAFO

REFERÊNCIAS - 2C a 4D

2.3.10. CLASSE SINGULAR**2.3.10.1. AGENTE DE COMÉRCIO AMBULANTE**

REFERÊNCIAS - 1D a 3E

2.3.10.2. AGENTE DE SAÚDE ESCOLAR

REFERÊNCIAS - 1D a 3E

2.3.10.3. AUXILIAR DE ENGENHARIA

REFERÊNCIAS - 2C a 4D

2.3.10.4. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

REFERÊNCIAS - 1A a 3B

2.3.10.5. CALCETEIRO

REFERÊNCIAS - 1A a 3B

2.3.10.6. COSTUREIRO

REFERÊNCIAS - 1B a 3C

2.3.10.7. COZINHEIRO

REFERÊNCIAS - 1B a 3C

2.3.10.8. DESENHISTA

REFERÊNCIAS - 1F a 3G

2.3.10.9. DIAGRAMADOR

REFERÊNCIAS - 1F a 3G

2.3.10.10.	FEITOR	REFERÊNCIAS - 1B a 3C
2.3.10.11.	INSTRUTOR DE ARTES E OFÍCIOS	REFERÊNCIAS - 1F a 3G
2.3.10.12.	INSTRUTOR DE ESPORTES	REFERÊNCIAS - 1F a 3G
2.3.10.13.	MECÂNICO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	REFERÊNCIAS - 1D a 3E
2.3.10.14.	MERENDEIRA	REFERÊNCIAS - 1B a 3C
2.3.10.15.	MOTOCICLISTA	REFERÊNCIAS - 1C a 3D
2.3.10.16.	MOTORISTA DE VIATURAS LEVES	REFERÊNCIAS - 1D a 3E
2.3.10.17.	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	REFERÊNCIAS - 1E a 3F
2.3.10.18.	MÚSICO	REFERÊNCIAS - 1F a 3G
2.3.10.19.	OPERADOR DE MÁQUINAS	REFERÊNCIAS - 1D a 3E
2.3.10.20.	OPERADOR DE RECURSOS AUDIOVISUAIS	REFERÊNCIAS - 1F a 3G
2.3.10.21.	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	REFERÊNCIAS - 3A a 5B
2.3.10.22.	RADIALISTA	REFERÊNCIAS - 4G a 6H
2.3.10.23.	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	REFERÊNCIAS - 2C a 4D
2.3.10.24.	TÉCNICO EM MICROFILMAGEM	REFERÊNCIAS - 2C a 4D
2.3.10.25.	TÉCNICO INDUSTRIAL EM EDIFICAÇÕES	REFERÊNCIAS - 2C a 4D
2.3.10.26.	TÉCNICO INDUSTRIAL EM ELETROTÉCNICA	REFERÊNCIAS - 2C a 4D
2.3.10.27.	TÉCNICO INDUSTRIAL EM ESTRADAS	REFERÊNCIAS - 2C a 4D
2.3.10.28.	TÉCNICO INDUSTRIAL EM MECÂNICA	REFERÊNCIAS - 2C a 4D
2.3.10.29.	TÉCNICO INDUSTRIAL EM QUÍMICA	REFERÊNCIAS - 2C a 4D
2.3.10.30.	TELEFONISTA	REFERÊNCIAS - 1A a 3B
2.3.10.31.	TORNEIRO MECÂNICO	REFERÊNCIAS - 1D a 3E
2.3.10.32.	VIGIA	REFERÊNCIAS - 1B a 3C

2.4. CATEGORIA FUNCIONAL: GUARDA MUNICIPAL**2.4.1. CARREIRA: SEGURANÇA**

2.4.1.1. CLASSE - GUARDA-ASPIRANTE	REFERÊNCIAS - 1B
2.4.1.2. CLASSE - GUARDA DE 2ª CLASSE	REFERÊNCIAS - 1C a 1D
2.4.1.3. CLASSE - GUARDA DE 1ª CLASSE	REFERÊNCIAS - 1E a 1G
2.4.1.4. CLASSE - SUBINSPETOR-ASPIRANTE	REFERÊNCIAS - 2A
2.4.1.5. CLASSE - SUBINSPETOR DE 3ª CLASSE	REFERÊNCIAS - 2B a 2C
2.4.1.6. CLASSE - SUBINSPETOR DE 2ª CLASSE	REFERÊNCIAS - 2D a 2F
2.4.1.7. CLASSE - SUBINSPETOR DE 1ª CLASSE	REFERÊNCIAS - 2G a 3B
2.4.1.8. CLASSE - INSPETOR DE 3ª CLASSE	REFERÊNCIAS - 3C a 3D
2.4.1.9. CLASSE - INSPETOR DE 2ª CLASSE	REFERÊNCIAS - 3E a 3G
2.4.1.10. CLASSE - INSPETOR DE 1ª CLASSE	REFERÊNCIAS - 3H a 4C

GRUPO OCUPACIONAL 3 - TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO e FISCALIZAÇÃO (TAF)**3.1. CATEGORIA FUNCIONAL: ADMINISTRAÇÃO FISCAL, TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA DO TESOIRO MUNICIPAL****3.1.1. CARREIRA: AUDITORIA FISCAL**

3.1.1.1. CLASSE I	REFERÊNCIAS - 4G a 5A
3.1.1.2. CLASSE II	REFERÊNCIAS - 5B a 5D
3.1.1.3. CLASSE III	REFERÊNCIAS - 5E a 5G
3.1.1.4. CLASSE IV	REFERÊNCIAS - 5H a 6C
3.1.1.5. CLASSE V	REFERÊNCIAS - 6D a 6H

3.1.2. CARREIRA: PLANEJAMENTO E CONTROLE FINANCEIRO

3.1.2.1. CLASSE I	REFERÊNCIAS - 4G a 5A
3.1.2.2. CLASSE II	REFERÊNCIAS - 5B a 5D
3.1.2.3. CLASSE III	REFERÊNCIAS - 5E a 5G
3.1.2.4. CLASSE IV	REFERÊNCIAS - 5H a 6C
3.1.2.5. CLASSE V	REFERÊNCIAS - 6D a 6H

3.2. CATEGORIA FUNCIONAL: ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DA RECEITA MUNICIPAL**3.2.1. CARREIRA: TRIBUTAÇÃO AUXILIAR**

3.2.1.1. CLASSE - AUXILIAR DE SERVIÇOS FAZENDÁRIOS	REFERÊNCIAS - 1A a 3B
3.2.1.2. CLASSE - TÉCNICO AUXILIAR DE ATIVIDADES FAZENDÁRIAS	REFERÊNCIAS - 1D a 3E
3.2.1.3. CLASSE - TÉCNICO DE ATIVIDADES FAZENDÁRIAS	REFERÊNCIAS - 1F a 3G

3.2.2. CLASSE SINGULAR

3.2.2.1. TÉCNICO EM LEVANTAMENTOS CADASTRAIS	REFERÊNCIAS - 2C a 4D
3.2.2.2. AGENTE ESPECIAL FAZENDÁRIO	REFERÊNCIAS - 3A a 5B

GRUPO OCUPACIONAL 4 - MAGISTÉRIO (MAG)

4.1. CATEGORIA FUNCIONAL: ENSINO

4.1.1. CARREIRA: DOCÊNCIA

4.1.1.1. PROFESSOR	A	REFERÊNCIAS - 1D a 3E
	B	REFERÊNCIAS - 1F a 3G
	C	REFERÊNCIAS - 1H a 4A
	D	REFERÊNCIAS - 3E a 5F
	E	REFERÊNCIAS - 3G a 5H
	F	REFERÊNCIAS - 4A a 6B
	G	REFERÊNCIAS - 4C a 6D

4.1.1.2. PROFESSOR ORIENTADOR DE APRENDIZAGEM	B	REFERÊNCIAS - 1F a 3G
	C	REFERÊNCIAS - 1H a 4A
	D	REFERÊNCIAS - 3E a 5F
	E	REFERÊNCIAS - 3G a 5H
	F	REFERÊNCIAS - 4A a 6B
	G	REFERÊNCIAS - 4C a 6D

4.1.2. CLASSE SINGULAR

4.1.2.1. PROFESSOR SEM HABILITAÇÃO	REFERÊNCIAS - 1C
------------------------------------	------------------

4.2. CATEGORIA FUNCIONAL: ESPECIALIZAÇÃO

4.2.1. CARREIRA: SUPERVISÃO ESCOLAR

4.2.1.1. SUPERVISOR ESCOLAR	C	REFERÊNCIAS - 1H a 4A
	D	REFERÊNCIAS - 3E a 5F
	E	REFERÊNCIAS - 3G a 5H

F
G

REFERÊNCIAS - 4A a 6B
REFERÊNCIAS - 4C a 6D

4.2.2. CARREIRA: ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

4.2.2.1. ORIENTADOR EDUCACIONAL D
E
F
G

REFERÊNCIAS - 3E a 5F
REFERÊNCIAS - 3G a 5H
REFERÊNCIAS - 4A a 6B
REFERÊNCIAS - 4C a 6D

4.2.3. CARREIRA: INSPEÇÃO ESCOLAR

4.2.3.1. INSPETOR ESCOLAR D
E
F
G

REFERÊNCIAS - 3E a 5F
REFERÊNCIAS - 3G a 5H
REFERÊNCIAS - 4A a 6B
REFERÊNCIAS - 4C a 6D

4.2.4. CARREIRA: TÉCNICA EDUCACIONAL

4.2.4.1. TÉCNICO EM EDUCAÇÃO D
E
F
G

REFERÊNCIAS - 3E a 5F
REFERÊNCIAS - 3G a 5H
REFERÊNCIAS - 4A a 6B
REFERÊNCIAS - 4C a 6D

4.2.5. CARREIRA: EDUCAÇÃO FÍSICA

4.2.5.1. TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA D
E
F
G

REFERÊNCIAS - 3E a 5F
REFERÊNCIAS - 3G a 5H
REFERÊNCIAS - 4A a 6B
REFERÊNCIAS - 4C a 6D

4.2.6. CARREIRA: PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

4.2.6.1. PLANEJADOR EDUCACIONAL E

REFERÊNCIAS - 3G a 5H

F
G

REFERÊNCIAS - 4A a 6B
REFERÊNCIAS - 4C a 6D

4.2.7. CARREIRA: CONSULTORIA PEDAGÓGICA

4.2.7.1. CONSULTOR PEDAGÓGICO E
F
G

REFERÊNCIAS - 3G a 5H
REFERÊNCIAS - 4A a 6B
REFERÊNCIAS - 4C a 6D

4.3. CATEGORIA FUNCIONAL: EDUCAÇÃO AUXILIAR

4.3.1. CARREIRA: ORIENTAÇÃO DE ENSINO

4.3.1.1. ORIENTADOR DE ENSINO A
B
C

REFERÊNCIAS - 1D a 3E
REFERÊNCIAS - 1F a 3G
REFERÊNCIAS - 1H a 4A

4.3.2. CLASSE SINGULAR

4.3.2.1. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO A
4.3.2.2. ASSESSOR EDUCACIONAL D
4.3.2.3. INSPETOR DE ALUNOS A
4.3.2.4. SUB-SECRETÁRIO B

REFERÊNCIAS - 1D a 3E
REFERÊNCIAS - 3E a 5F
REFERÊNCIAS - 1D a 3E
REFERÊNCIAS - 1F a 3G

GRUPO OCUPACIONAL 5 - FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

5.1. CATEGORIA FUNCIONAL: ADMINISTRAÇÃO FISCAL DE ABASTECIMENTO

5.1.1. CARREIRA: FISCALIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO

5.1.1.1. FISCAL DE ABASTECIMENTO	I	REFERÊNCIAS - 4G a 5A
	II	REFERÊNCIAS - 5B a 5D
	III	REFERÊNCIAS - 5E a 5G
	IV	REFERÊNCIAS - 5H a 6C
	V	REFERÊNCIAS - 6D a 6H

5.1.2. CLASSE SINGULAR

5.1.2.1. TÉCNICO FISCAL DE ABASTECIMENTO	REFERÊNCIAS - 2C a 4D
--	-----------------------

5.2. CATEGORIA FUNCIONAL: ADMINISTRAÇÃO FISCAL DE COMÉRCIO AMBULANTE

5.2.1. CLASSE SINGULAR

5.2.1.1. TÉCNICO FISCAL DE COMÉRCIO AMBULANTE	REFERÊNCIAS - 2C a 4D
---	-----------------------

5.3. CATEGORIA FUNCIONAL: ADMINISTRAÇÃO FISCAL DE CONTROLE URBANO

5.3.1. CARREIRA: FISCALIZAÇÃO DE CONTROLE URBANO

5.3.1.1. FISCAL DE CONTROLE URBANO	I	REFERÊNCIAS - 4G a 5A
	II	REFERÊNCIAS - 5B a 5D
	III	REFERÊNCIAS - 5E a 5G
	IV	REFERÊNCIAS - 5H a 6C
	V	REFERÊNCIAS - 6D a 6H

5.3.2. CLASSE SINGULAR**5.3.2.1. TÉCNICO FISCAL DE CONTROLE URBANO**

REFERÊNCIAS - 2E a 4F

4. CATEGORIA FUNCIONAL: ADMINISTRAÇÃO FISCAL DE HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA**5.4.1. CARREIRA: FISCALIZAÇÃO DE HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA**

5.4.1.1. FISCAL DE HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA

I
II
III
IV

REFERÊNCIAS - 4G a 5A

REFERÊNCIAS - 5B a 5D

REFERÊNCIAS - 5H a 6C

REFERÊNCIAS - 6D a 6H

5.4.2. CLASSE SINGULAR**5.4.2.1. TÉCNICO FISCAL DE HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA**

REFERÊNCIAS - 2E a 4F

5. CATEGORIA FUNCIONAL: ADMINISTRAÇÃO FISCAL DE OBRAS PÚBLICAS**5.5.1. CARREIRA: FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS**

5.5.1.1. FISCAL DE OBRAS PÚBLICAS

I
II
III
IV
V

REFERÊNCIAS - 4G a 5A

REFERÊNCIAS - 5B a 5D

REFERÊNCIAS - 5E a 5G

REFERÊNCIAS - 5H a 6C

REFERÊNCIAS - 6D a 6H

5.5.2. CLASSE SINGULAR**5.5.2.1. TÉCNICO FISCAL DE OBRAS PÚBLICAS**

REFERÊNCIAS - 2C a 4D

6. CATEGORIA FUNCIONAL: ADMINISTRAÇÃO FISCAL DE TRANSPORTE URBANO

5.6.1. CARREIRA: FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE URBANO

5.6.1.1. FISCAL DE TRANSPORTE URBANO I

II

III

IV

V

REFERÊNCIAS - 4G a 5A

REFERÊNCIAS - 5B a 5D

REFERÊNCIAS - 5E a 5G

REFERÊNCIAS - 5H a 6C

REFERÊNCIAS - 6D a 6H

5.6.2. CLASSE SINGULAR

5.6.2.1. TÉCNICO FISCAL DE TRANSPORTE URBANO

REFERÊNCIAS - 2E a 4F

ANEXO VII a que se refere o Art. 29 da Lei nº
PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS
TABELA ÚNICA DE VENCIMENTO/SALÁRIOS
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

	A	B	C	D	E	F	G	H
1	230.000	234.600	239.292	244.078	248.959	253.939	259.017	264.198
2	269.482	274.871	280.369	285.976	291.696	297.530	303.480	309.550
3	315.741	322.056	328.497	335.067	341.768	348.603	355.575	362.687
4	369.941	377.339	384.886	392.584	400.436	408.444	416.613	424.945
5	433.444	442.113	450.955	457.775	469.174	478.550	488.129	497.891
6	507.849	518.006	528.366	538.934	549.712	560.706	571.921	583.359
7	595.026	606.927	619.065	631.447	644.075	656.957	670.096	683.490
8	697.168	711.111	725.334	739.840	754.637	769.730	785.124	800.827

ANEXO VIII a que se refere o Art. 36 da Lei nº

PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS

TABELA DE ENQUADRAMENTO

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NA PREFEITURA (EM ANOS)				REFERÊNCIA NO CARGO / FUNÇÃO
DE	0	até	2,0	1ª
maior que	2,0	até	3,5	2ª
maior que	3,5	até	5,5	3ª
maior que	5,5	até	7,5	4ª
maior que	7,5	até	9,5	5ª
maior que	9,5	até	11,5	6ª
maior que	11,5	até	13,5	7ª
maior que	13,5	até	15,5	8ª
maior que	15,5	até	17,5	9ª
maior que	17,5	até	19,5	10ª
maior que	19,5	até	21,5	11ª
maior que	21,5	até	23,5	12ª
maior que	23,5	até	25,5	13ª
maior que	25,5	até	27,5	14ª
maior que	27,5	até	29,5	15ª
maior que	29,5	até	31,5	16ª
maior que	31,5	até	33,5	17ª
maior que	33,5			18ª

ANEXO IX a que se refere o § 1º do Art. 36 da Lei nº
 GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 CATEGORIA FUNCIONAL: GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA
 CARREIRA: SEGURANÇA

- TABELA DE ENQUADRAMENTO -

CLASSE	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA (EM ANOS)	ENQUADRAMENTO NO PMCC
Guarda de 2ª Classe	Até 10	1C
	Mais de 10	1D
Guarda de 1ª Classe	Até 10	1E
	Mais de 10 até 20	1F
	Mais de 20	1G
Subinspetor de 3ª Classe	Até 10	2B
	Mais de 10	2C
Subinspetor de 2ª Classe	Até 10	2D
	Mais de 10 até 20	2E
	Mais de 20	2F
Subinspetor de 1ª Classe	Até 10	2G
	Mais de 10 até 20	2H
	Mais de 20 até 30	3A
	Mais de 30	3B
Inspetor de 3ª Classe	Até 10	3C
	Mais de 10	3D
Inspetor de 2ª Classe	Até 10	3E
	Mais de 10 até 20	3F
	Mais de 20	3G
Inspetor de 1ª Classe	Até 10	3H
	Mais de 10 até 20	4A
	Mais de 20 até 30	4B
	Mais de 30	4C

ANEXO X a que se refere o Art. 34 da Lei nº

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO OCUPACIONAL: Administração Pública

CATEGORIA FUNCIONAL: Atividades Profissionais de Nível Superior (ANS)

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS
Administrador	110
Advogado	55
Agente Técnico de Serviços Jurídicos	04
Analista de Sistemas	24
Arquiteto	20
Assistente Social	250
Bibliotecário	22
Cirurgião Dentista	200
Contador	18
Economista	14
Economista Doméstico	17
Enfermeiro	427
Engenheiro Agrônomo	04
Engenheiro Civil	95
Engenheiro de Alimentos	02
Engenheiro de Pesca	02
Engenheiro de Transportes	04
Engenheiro Eletricista	04
Engenheiro Florestal	02
Engenheiro Mecânico	04
Engenheiro Químico	03
Engenheiro Sanitarista	04
Estatístico	10
Farmacêutico	122
Fisioterapeuta	58
Fonoaudiólogo	02
Geógrafo	08
Geólogo	05
Jornalista	18
Médico	1379
Médico Veterinário	19
Nutricionista	35
Pedagogo	02

ANEXO X a que se refere o Art. 34 da Lei nº

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO OCUPACIONAL: Administração Pública

CATEGORIA FUNCIONAL: Atividades Profissionais de Nível Superior (ANS)

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS
Químico	04
Psicólogo	10
Sociólogo	09
Técnico em Comunicação Social	02
Técnico em Revisão	04
Tecnólogo em Saneamento Ambiental	02
Terapeuta Ocupacional	06
TOTAL	2981

ANEXO X a que se refere o Art. 34 da Lei nº

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO OCUPACIONAL: Administração Pública

CATEGORIA FUNCIONAL: Apoio Administrativo

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	630
Agente Auxiliar de Serviços Jurídicos	10
Agente de Serviços Jurídicos	10
Agente Especial de Serviços Jurídicos	08
Assistente Administrativo	260
Auxiliar Administrativo	1386
Escrevente	01
Escrivão	01
Datilógrafo	242
Secretária de Unidade Escolar	100
Supervisor de Merenda Escolar (*)	08
Técnico de Contabilidade	24
TOTAL	2680

ANEXO X a que se refere o Art. 34 da Lei nº

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO OCUPACIONAL: Administração Pública

CATEGORIA FUNCIONAL: Apoio Operacional

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS
Agente de Comércio Ambulante	100
Agente de Saúde Escolar	208
Atendente de Serviços de Saúde	652
Auxiliar de Enfermagem	882
Auxiliar de Engenharia	01
Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas	111
Auxiliar de Manutenção	77
Auxiliar de Radiologia	88
Auxiliar de Serviços Gerais	2421
Auxiliar de Serviços de Saúde	492
Auxiliar de Topógrafo	02
Costureiro	17
Cozinheiro	45
Desenhista	13
Diagramador	06
Digitador	75
Feitor (*)	047
Gráfico Auxiliar	12
Gráfico	08
Instrutor de Artes e Ofícios	100
Instrutor de Esportes	30
Mecânico de Máquinas e Veículos	09
Merendeira	731
Motociclista	06
Motorista de Viaturas Leves	318 315
Oficial de Manutenção	72
Operador de Computador	24
Operador de Máquinas	16
Operador de Recursos Audiovisuais	10
Programador de Computador	24
Técnico em Enfermagem	100
Técnico em Higiene Dental	68

ANEXO **XI** a que se refere o Art. 34 da Lei nº

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO OCUPACIONAL: Administração Pública

CATEGORIA FUNCIONAL: Apoio Operacional

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS
Técnico de Laboratório de Análises Clínicas	108
Técnico de Manutenção	26
Técnico em Microfilmagem	20
Técnico em Radiologia	44
Técnico Industrial em Edificações	06
Telefonista	93
Topógrafo	04
Torneiro Mecânico	01
Vigia	757
Professor (*)	02
TOTAL	7783

(*) Cargo extinto quando vagar

ANEXO X a que se refere o Art.34 da Lei nº

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO OCUPACIONAL: Administração Pública

CATEGORIA FUNCIONAL: Guarda Municipal

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS
Guarda Aspirante	300
Guarda de 1ª Classe	100
Guarda de 2ª Classe	1000
Inspetor de 1ª Classe	31 (*)
Inspetor de 2ª Classe	15
Inspetor de 3ª Classe	18
Subinspetor-Aspirante	60
Subinspetor de 1ª Classe	25
Subinspetor de 2ª Classe	35
Subinspetor de 3ª Classe	45
TOTAL	1629

(*) Extintos quando vagarem - 21 cargos

ANEXO X a que se refere o Art. 34 da Lei nº

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO OCUPACIONAL: Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF

CATEGORIA FUNCIONAL: Administração Fiscal, Tributária e Financeira
do Tesouro Municipal

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS
Auditor de Tributos Municipais	100
Técnico em Planejamento Financeiro	46
TOTAL	146

CATEGORIA FUNCIONAL: Administração e Controle da Receita Municipal

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS
Agente Especial Fazendário (*)	08
Auxiliar de Serviços Fazendários	25
Técnico Auxiliar de Atividades Fazendárias	125
Técnico de Atividades Fazendárias	25
Técnico em Levantamentos Cadastrais	75
TOTAL	258

ANEXO X a que se refere o Art. 34 da Lei nº

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério (MAG)

CATEGORIA FUNCIONAL: Ensino

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS
Professor Orientador de Aprendizagem	460
Professor	7400
Professor sem Habilitação (*)	11
TOTAL	7871

CATEGORIA FUNCIONAL: Especialização

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS
Consultor Pedagógico (*)	02
Supervisor Escolar	350
Orientador Educacional	350
Técnico em Educação	100
Inspetor Escolar	81
Planejador Educacional	58
Técnico em Educação Física	20
TOTAL	961

CATEGORIA FUNCIONAL: Educação Auxiliar

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS
Auxiliar de Educação (*)	09
Orientador de Ensino (*)	07

ANEXO X a que se refere o Art. 34 da Lei nº

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO OCUPACIONAL: Fiscalização do Município

CATEGORIA FUNCIONAL: Administração Fiscal do Município

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS
Técnico Fiscal de Controle Urbano	50
Fiscal de Controle Urbano	100
Técnico Fiscal de Abastecimento	31
Fiscal de Abastecimento	08
Técnico Fiscal de Higiene e Saúde Pública	80
Fiscal de Higiene e Saúde Pública	20
Técnico Fiscal de Transporte Urbano	100
Fiscal de Transporte Urbano	30
Técnico Fiscal de Comércio Ambulante	50
TOTAL	469

ANEXO XI a que se refere o Art. 34 da Lei nº

INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF

QUADRO DE PESSOAL

PARTE PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS
Administrador	04
Advogado	06
Analista de Sistemas	01
Assistente Religioso	02
Assistente Social	20
Bibliotecário	02
Cirurgião Dentista	08
Contador	02
Economista	02
Economista Doméstico	04
Enfermeiro	207
Engenheiro Civil	02
Engenheiro Eletricista	02
Engenheiro Mecânico	02
Estatístico	02
Farmacêutico	14
Fisioterapeuta	20
Médico	330
Nutricionista	10
Psicólogo	08
Agente Administrativo	30
Assistente Administrativo	20
Auxiliar Administrativo	60
Auxiliar de Enfermagem	555
Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas	30
Auxiliar de Manutenção	30
Auxiliar de Radiologia	25
Auxiliar de Serviços Gerais	120
Auxiliar de Serviços de Saúde	25
Atendente de Serviços de Saúde	120
Costureiro	06
Cozinheiro	10
Datilógrafo	20
Desenhista	02

ANEXO XI a que se refere o Art. 34 da Lei nº

INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF

QUADRO DE PESSOAL

PARTE PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS
Mecânico de Máquinas e Veículos	06
Motorista	20
Oficial de Manutenção	15
Operador de Computador	02
Programador de Computador	02
Técnico de Contabilidade	04
Técnico de Segurança do Trabalho	02
Técnico de Enfermagem	75
Técnico de Manutenção	02
Técnico em Radiologia	10
Telefonista	10
Vigia	40
TOTAL	1897

ANEXO XIII a que se refere o Art. 34 da Lei nº

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPM

QUADRO DE PESSOAL

PARTE PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS
Administrador	06
Advogado	10
Analista de Sistemas	01
Assistente Social	12
Cirurgião Dentista	30
Contador	02
Economista	02
Enfermeiro	10
Engenheiro Civil	02
Farmacêutico	10
Fisioterapeuta	06
Médico	80
Nutricionista	02
Pedagogo	04
Psicólogo	04
Agente Administrativo	50
Assistente Administrativo	30
Auxiliar Administrativo	80
Auxiliar de Radiologia	08
Auxiliar de Serviços Gerais	60
Auxiliar de Serviços de Saúde	60
Datilógrafo	20
Digitador	04
Merendeira	04
Motorista	15
Operador de Computador	02
Programador	02
Técnico de Contabilidade	04
Técnico de Radiologia	04
Telefonista	06
TOTAL	530

ANEXO XIV a que se refere o Art. 34 da Lei nº

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DE FORTALEZA - SUDESP

QUADRO DE PESSOAL

PARTE PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS
Administrador	03
Advogado	03
Engenheiro Civil	01
Técnico em Educação Física	05
Agente Administrativo	40
Assistente Administrativo	10
Auxiliar Administrativo	50
Auxiliar de Manutenção	10
Auxiliar de Serviços Gerais	30
Datilógrafo	06
Digitador	02
Desenhista	02
Instrutor de Esportes	60
Motorista	04
Oficial de Manutenção	06
Operador de Computador	01
Programador de Computador	01
Técnico de Manutenção	02
TOTAL	236

ANEXO XV a que se refere o Art. 34 da Lei nº

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SUMOV

QUADRO DE PESSOAL

PARTE PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS
Administrador	10
Arquiteto	02
Assistente de Operações	15
Assistente Social	05
Contador	02
Economista	08
Engenheiro Agrônomo	12
Engenheiro Civil	40
Engenheiro Eletricista	02
Engenheiro Mecânico	06
Engenheiro Operacional	04
Engenheiro Químico	02
Fiscal de Obras Urbanas	20
Geólogo	02
Procurador Autárquico	11
Químico	02
Químico Industrial	02
Agente Administrativo	100
Assistente Administrativo	50
Auxiliar Administrativo	200
Auxiliar de Engenharia	06
Auxiliar de Laboratório de Solos e Asfalto	04
Auxiliar de Manutenção	40
Auxiliar de Serviços Gerais	300
Auxiliar de Topógrafo	08
Calceteiro	26
Desenhista	12
Digitador	02
Laboratorista de Solos e Asfalto	02
Mecânico de Máquinas e Veículos	12
Motorista	40
Motorista de Viaturas Pesadas	30
Oficial de Manutenção	30
	20

ANEXO XV a que se refere o Art. 34 da Lei nº

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SUMOV

QUADRO DE PESSOAL

PARTE PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS
Técnico Agrícola	02
Técnico de Contabilidade	08
Técnico em Manutenção	02
Técnico Fiscal de Obras Urbanas	40
Técnico Industrial em Edificações	05
Técnico Industrial em Eletrotécnica	02
Técnico Industrial em Estradas	07
Técnico Industrial em Química	02
Telefonista	03
Topógrafo	08
Torneiro Mecânico	02
TOTAL	1120

ANEXO XVI a que se refere o Art. 34 da Lei nº

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE FORTALEZA

QUADRO DE PESSOAL

PARTE PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS
Administrador	02
Advogado	02
Assistente Social	01
Arquiteto	04
Bibliotecário	02
Contador	01
Economista	02
Geógrafo	01
Musicólogo	02
Sociólogo	01
Turismólogo	02
Agente Administrativo	15
Assistente Administrativo	08
Auxiliar Administrativo	18
Auxiliar de Serviços Gerais	30
Copista	03
Datilógrafo	06
Desenhista	02
Digitador	02
Motorista	08
Oficial de Manutenção	03
Operador de Recursos Audiovisuais	02
Operador de Computador	01
Programador de Computador	01
Técnico de Contabilidade	02
Telefonista	02
TOTAL	123

ANEXO XVII a que se refere o Art. 34 da Lei nº

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL - FUNDESP

QUADRO DE PESSOAL

PARTE PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS
Administrador	03
Assistente Social	06
Bibliotecário	02
Contador	02
Economista	01
Estatístico	01
Procurador Autárquico	05
Psicólogo	03
Sociólogo	02
Técnico em Educação	60
Agente Administrativo	30
Assistente Administrativo	10
Auxiliar Administrativo	40
Auxiliar de Manutenção	08
Auxiliar de Serviços Gerais	30
Datilógrafo	20
Digitador	02
Desenhista	02
Motorista	04
Oficial de Manutenção	06
Operador de Computador	01
Programador de Computador	01
Telefonista	04
Vigia	15
TOTAL	258

ANEXO XVIII a que se refere o art. 47 da Lei nº

PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS

TABELA DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES DE CARGOS COMISSIONADOS

A - CARGOS DESPADRONIZADOS

Cr\$ 1,00

CATEGORIA	M A I O	
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Secretário Municipal	416.613,00	3.224.812,50
Procurador Geral do Município	416.613,00	3.224.812,50
Chefe de Gabinete do Prefeito	416.613,00	3.224.812,50

B - CARGOS EM COMISSÃO (DNS, DAS e DNI)

SIMBOLOGIA	M A I O	
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
DNS-1	416.613,00	2.451.724,40
DNS-2	416.613,00	1.498.376,90
DAS-1	416.613,00	865.323,00
DAS-2	416.613,00	681.761,52
DAS-3	416.613,00	458.883,07
DNI-1	-	340.891,09
DNI-2	-	275.321,59
DNI-3	-	236.004,66